

## Praia de Mauá recebe intervenções em mais de 30 ruas

Trabalhando há cerca de 15 dias em Praia de Mauá, as Secretarias de Habitação e Urbanismo, Obras e Serviço Público já realizaram diversos serviços na localidade como terraplanagem, manutenção de ruas, limpeza de valas, manilhamento e iluminação pública. Uma ação que já passou por seis bairros e não irá parar até todas as ruas do distrito serem visitadas. As intervenções estão sendo comandadas pelo secretário de Habitação e Urbanismo, Paulo Vaz.

As intervenções na localidade estão avançando rapidamente e as equipes estão trabalhando de forma incansável. Os bairros de São Francisco, São Lourenço, Figueira, Jardim da Paz, Guia e Baía Branca já foram revitalizados. Na última quinzena mais de 40 ruas já receberam os serviços de manutenção e terraplanagem. Muitas também receberam aplicação de bica corrida que diminuiu a quantidade de poeira produzida pelo vai e vêm de carros. Cerca de 700 metros de manilhamento foram instalados acabando com as valas a céu aberto.

Na iluminação de vias públicas mais de 400 pontos de luz tiveram suas lâmpadas substituídas por novas, dando um novo visual a localidade ao cair da noite. Com isso, moradores aproveitam mais a noite para socializar com seus vizinhos e diminuir a sensação de insegurança com a nova iluminação.

Uma grande intervenção que está sendo realizada em Praia de Mauá é a construção de um Mirante na Praia de Olaria. As obras estão avançadas e o local promete ser mais um belo ponto turístico. A vista é de rara beleza e pega toda a orla da praia. Depois de pronto, o Mirante promete ser o novo point do verão.

Para o secretário de Habitação e Urbanismo, Paulo Vaz, as melhorias que estão sendo executadas em Praia de Mauá visam dar mais qualidade de vida para a população. Além disso, a intenção é realçar as belezas naturais da região potencializando a vocação turística do distrito.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial SRP nº 021/15**
**Objeto:** Aquisição de água mineral.

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 27 de agosto de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de agosto de 2015.

Ricardo Guimarães Campos

Pregoeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial SRP nº 032/15**
**Objeto:** Contratação de empresa para locação e montagem de aparelhos e equipamentos e materiais para treinamento funcional de academia de musculação ao ar livre com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 26 de agosto de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de agosto de 2015.

Ricardo Guimarães Campos

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial SRP nº 033/15**
**Objeto:** Aquisição de artefatos de madeira.

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 26 de agosto de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de agosto de 2015.

Ricardo Guimarães Campos

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 034/15**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de servidor dedicado em data Center.

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 27 de agosto de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de agosto de 2015.

Ricardo Guimarães Campos

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Presencial nº 035/15**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza e desinfecção de caixas de água e cisterna.

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

**Data da Realização:** 28 de agosto de 2015 às 10:00 horas.

**Informações:** no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de agosto de 2015.

Ricardo Guimarães Campos

Pregoeiro


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (01) DE CONTRATO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (01) DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 008/15 (Proc. Aditivo nº 12.194/15) – TP 015/14

**PARTES:** O Município de Magé e CONSTRUTORA CAXIAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de engenharia para reforma da Escola Municipal Professora Ophelia Ribeiro Martins, situada no 4º distrito do município.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 19/06/2015

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

Secretária de Educação

p/Município de Magé

**ROSA MARIA PRETE**

CONSTRUTORA CAXIAS LTDA.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito

**NESTOR DE MORAES  
VIDAL NETO**

Vice-Prefeito

**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**

Procurador Geral do Município

**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**

Chefe de Gabinete

**TARCISIO DE LELES FERREIRA  
CRESPINO**

Secretária de Governo

**JOSE CARLOS FARIA**

Secretária de Administração

**NILDA LAUREANO ABREU**

 Secretária de Trabalho, Emprego,  
Habituação e Geração de Rend<sup>a</sup>
**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

Secretária de Fazenda

**MARIA EUGENIA BARREIROS  
DOS SANTOS**

Secretária de Planejamento e Orçamento

**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

Secretária de Transportes

**SERGIO MERCÊS VENÂNCIO**

Secretária de Controle Interno

**NATIARA PENALVA MUNIZ**

Secretária de Obras

**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

Secretária de Meio Ambiente

**ALDECIR LEAL BALTER**

Secretária de Ordem Pública

**GERALDO CARDOSO GERPE**

Secretária de Educação e Cultura

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA  
SILVA LOMEU**

 Secretária de Esporte, Turismo, Lazer  
e Terceira Idade

**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

Secretária de Serviços Públicos

**JOÃO CARLOS DA SILVA**

Secretária de Saúde

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

 Secretária de Assistência Social  
e Direitos Humanos

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretária de Manutenção Pública

Secretária de Habitação e Urbanismo

**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

 Secretária Municipal de Indústria e  
Comércio e Desenvolvimento Econômico

**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

 Secretária Municipal de Agricultura  
Sustentável

**ALOISIO PINTO STURM**

Presidente da FECM

**ALCILEIA BRANDÃO TEIXEIRA**

 Secretária Municipal de Proteção  
e Defesa Civil

**GILBER CAMARA LIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ**
**TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547**

Rafael Santos de Souza

**Presidente**

Pedro Rogério Dutra do Vale

**1º Vice-presidente**

Vandro Lopes Gonçalves

**2º Vice-presidente**

Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**

Valdemiro Ferreira de Amorim

**2º Secretário**

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Felipe Alves Pires

Diarone Leite Souto

Miguelangelo Pereira Peligrino

Leonardo Franco Pereira

Silmar Braga de Souza

Eneilson Barreto

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (3º) DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (3º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 008/14 (Proc. Aditivo nº 11.418/15) – TP 010/13

**PARTES:** O Município de Magé e CONSTRUTORA CAXIAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade de Acolhimento Futuro Feliz, 6º distrito.

**PRAZO:** Prorrogação por mais 60 dias, ficando vigente até 19/07/15.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 19/05/2015

**SELMA VAZ VIDAL**

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

**ROSA MARIA PRETE**

Construtora Caxias Ltda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (4º) DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (4º) DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 019/14 (Proc. Aditivo nº 11.029/15) – TP. 004/14

**PARTES:** Município de Magé e SANTA RITA DE CÁSSIA PROPRIEDADES LTDA-ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ESPIRIDIANO DOS SANTOS, situada no 5º distrito do município.

**PRAZO:** Prorrogação por mais 60 dias.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 04/05/2015

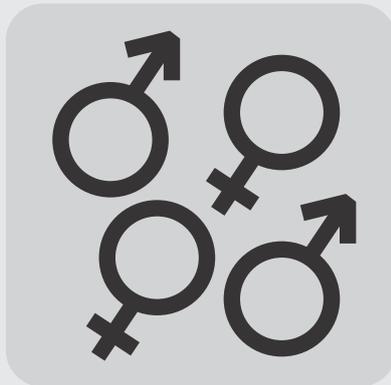
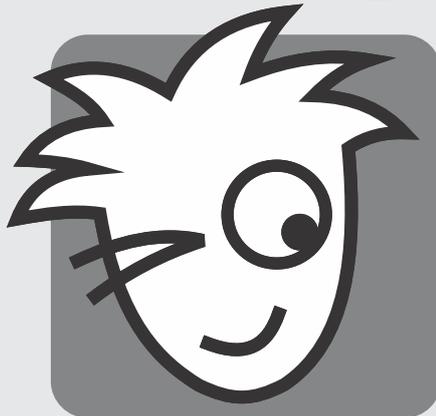
**PAULO CESAR BATISTA VAZ**

Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo  
p/ Município de Magé

**DIANA SANTOS TEIXEIRA**

SANTA RITA DE CÁSSIA PROPRIEDADES LTDA-ME.

# AQUI TEM



# SAÚDE e PREVENÇÃO NaS ESCOLAS



Ministério da  
Saúde



Secretaria Municipal de Saúde





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS****LEI Nº 2266/2015.**

**EMENTA:** “DISPÕE SPBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO COMO FORMA DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO** do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º)** As instituições bancária no âmbito do Município de Magé, ficam obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público : tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agencias e postos , isolado-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após serem realizadas suas operações bancárias.

**§ 1º -** A disposição prevista no caput objetiva impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo usuário do serviço junto aos caixas da instituição bancária, especialmente às relativas ao saque de qualquer em espécie.

**§ 2º -** O tapume , biombo ou estrutura similar deverá ser constituído de material opaco, com mínimo 2,0 metros de altura, de forma impedir a visualização das pessoas que está sendo atendidas no caixa.

**Art. 2º)** Para o descumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos tapumes, biombos ou estrutura similar deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei sob pena de multa diária.

**Art. 3º)** O descumprimento no exposto desta Lei, importará em multa diária no valor de 100 UFIR, a contar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, independente de notificação.

**Art. 4º)** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º)** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no período de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 08 DE JUNHO 2015.  
**NESTOR VIDAL MORAES NETO**  
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETOS****DECRETO nº 3025/2015**

**cria PONTOS DE TÁXI NAS LOCALIDADES QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II e IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação de novos pontos de táxi no Município;

**CONSIDERANDO**, o aumento considerável da demanda de usuários do serviço de transporte por meio de Táxi em todo o Município de Magé;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam criados os seguintes pontos de Táxi, conforme numeração, endereço e quantidade de vagas constantes abaixo:

**I - 04/6º Distrito – Fragoso:** Localizado à Av. Automóvel Club, próximo ao número 3.020, em frente à banca de Jornal, com 06 vagas;

**II - 09/1º Distrito – Citrolândia:** Localizado à Rua João Café Filho, em frente ao Campo, ao lado da Praça, com 04 vagas;

**III - 01/4º Distrito – Suruí:** Localizado à Rua Capitão Jose de Paula, em frente ao número 295 e ao Supermercado Multimarket, com 02 vagas.

**IV - 02/4º Distrito – Suruí:** Localizado à Estrada Evaldo Luis Pereira, em frente ao número 35, próximo ao DPO do 34º/4, com 04 vagas.

**V - 02/5º Distrito – Mauá:** Localizado à Av. gov. Roberto Silveira, em frente ao número 14 e próximo à Colônia de Pescadores, com 06 vagas;

**VI - 01/2º Distrito - Andorinhas,** localizado na Rua perpendicular à Rua Waldemar Colombo Garcia, próximo ao número 29-B, ao lado da Praça, com 06 vagas;

**VII - 02/2º - Santo Aleixo, Jardim Santa Claudia,** Localizado à Rua Waldemar Lima Teixeira, em frente à ponte, com 04 vagas;

**VIII - 03/2º - Santo Aleixo,** Localizado à Rua Otto Linch Bezerra de Melo, em frente à Policlínica, com 06 vagas;

**IX - 01/1º - Magé,** localizado à Rua Cel. Macieira, ao lado do Supermercado Verone, com 06 vagas.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Magé-RJ, 28 de Julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**DECRETO nº 3026/2015**

**TRANSFORMA EM VIA DE PEDESTRE TRECHO QUE MENCIONA NO 6º DISTRITO DE MAGÉ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II e IV da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a Cidade, bem ambiental que a Constituição Federal visa tutelar em favor da pessoa humana como essencial à sadia qualidade de vida, deve proporcionar a seus habitantes uma vida com qualidade e dignidade, preservando e garantindo, na medida do possível, a concreção daqueles valores sociais e direitos fundamentais assegurados na Constituição da República (artigos 5º e 6º da CF); **Considerando** que a política urbana de que trata o artigo 182 da Constituição Federal, "executada pelo Poder Público Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem estar de seus habitantes";

**Considerando**, portanto, que ao Poder Público Municipal compete dotar a Cidade de todas as condições para que os seus habitantes possam ter uma vida saudável, com acesso ao lazer, ao trabalho, à educação etc.;

**Considerando** que o Município tem não somente o direito (art. 30, I, da Constituição Federal) como o dever de executar uma política de desenvolvimento da Cidade, observando, sobretudo, as suas características para que esta possa cumprir o seu papel social;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica transformada em "Via de Pedestres" a Rua Brasil, no trecho que se inicia do entroncamento da Av. Santos Dumont com a Rua Brasil, até o entroncamento da Rua Brasil com a Rua Santa Elisa, incluído o trecho da Rua Paulicéia, iniciando na Rua Guarani e terminando na Rua Brasil, em Vila Inhomirim, 6º Distrito de Magé.

**Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Secretaria Municipal de Habitação, com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com a Secretaria Municipal de Transportes, com a Secretaria Municipal de Fazenda e com a Secretaria Municipal de Planejamento adotarão as medidas necessárias à implantação da "Via de Pedestres" de que trata este Decreto.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 28 de Julho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIANº. 0337/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Magé e Lei nº. 2189/2013,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 034/SISMA/2015 do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Magé e Guapimirim;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº0362/2014 da Câmara Municipal de Magé, protocolado nesta Municipalidade sob nº 33442/14;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Servidores abaixo que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP** para biênio de 2015/2017, sob a presidência do primeiro;

**Representante da Secretaria de Administração:**

**IVALDO DOS REIS – Matrícula 354930**

**Representante dos Servidores Ativos:**

**SILVANA CASTILHO ARAÚJO – Matrícula 4947**

**Representante do Poder Legislativo:**

**JOELSON ALVES DE SOUZA**

**Representante dos Servidores Inativos.**

**JOEL JACINTO DA SILVA – Matrícula 99007**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE MARÇO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1052/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, os fatos noticiados no Processo nº 12397/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar o furto da bomba d'água de 01cv – 110v, que atendia a Junta de Serviço Militar nº 053, conforme registro de ocorrência nº 065-01093/2015, acostado aos autos do Processo nº 12397/2015, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/99;

Art. 2º - **CRIAR**, a Comissão abaixo relacionada, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos exposto acima. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**SHIRLEY PEREIRA GAMA – MATRÍCULA 1957**

**IVALDO DOS REIS – MATRÍCULA 354930**

**JOSE RICARDO PEREIRA MEIRELLES – MATRÍCULA 116399**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 1054/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 647/2015, da Secretaria Municipal de Saúde protocolado nesta Municipalidade sob nº 18088/15;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CRIAR**, a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

· **MICHELE GUEDES DA GAMA – ENFERMEIRA - Matr. 129279**

· **ITALO PRUCOLI AVELAR – FARMACÊUTICO - Matr. 129555**

· **LUCIENE SIQUEIRA DE ARRUDA – ENFERMEIRA - Matr. T-0639**

· **CARLOS ALBERTO DE MORAES NOGUEIRA – BIOMÉDICO – Matr. 129930**

· **ELISABETE DOS SANTOS SARMENTO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Matr. 354727**

· **ANA CAROLINA DOS SANTOS FRANCO – BIÓLOGA – Matr. 127887**

· **MÁRCIA SANTOS ALVAREZ – FARMACÊUTICA – Matr. 130267**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 1056/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, o Memorando 629/2015/SMS/AE da Secretaria Municipal de Saúde, Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 18557/15;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal de Magé, conforme Relatório da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo nº 18557/15;

Art. 2º - **CRIAR**, a Comissão abaixo relacionada, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos exposto acima. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**CARLA GOMES DA SILVA – MATRÍCULA 129328**

**FERNANDA DE MATTOS GAMA – MATRÍCULA 129385**

**SIMONE DA ROSA – MATRÍCULA 129471**

**CAROLINA FERNANDES MEDEIROS – MATRÍCULA 129332**

**CAROLINE FREITAS – MATRÍCULA 128619**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 01069/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 16118/14, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, ao servidor **ANTONIO NASCIMENTO PARAGUAIO** - matrícula: **990573** – Motorista, Nível IV, Letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º DA Constituição Federal, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**Revisão de Proventos da Aposentadoria:**

R\$ 985,83 (Plano de Cargos e Salários) - Lei Municipal nº 1.643/04;

R\$ 57,28 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

Total de Proventos de Revisão: **R\$ 1.043,11** (hum mil e quarenta e três reais e onze centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 1073/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 3143/2014, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, ao servidor **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA XAVIER** - matrícula: **990809** – Motorista, Nível IV, Letra "E", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**Revisão de Proventos da Aposentadoria:**

R\$ 1088,17 (enquadramento automático) - Lei Municipal nº 2192/13;

R\$ 63,22 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15.

Total de Proventos de Revisão: **R\$ 1.151,39** (hum mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1076/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 268/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS**, Matrícula T-2796, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS**, índice **DA-3**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1077/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 268/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS**, Matrícula T-2796, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ORÇAMENTO**, índice **DA-1**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº 01078/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de abertura de processo administrativo em face de servidores municipais, contida no Memorando nº 162/SMSEP/2014 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6210/2014;

**CONSIDERANDO**, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 141/155, bem como o Parecer Conclusivo constante à fl. 156 do processo em questão, que acolhe o Relatório final para o arquivamento do processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR**, os procedimentos administrativos disciplinares, instaurados através das Portarias listadas abaixo, em face dos servidores Guardas Municipais, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos e, que os fatos narrados não configuraram infrações disciplinares, conforme dispõe o Art. 218, Parágrafo Único e Art. 219, Inciso I da Lei nº 1.054/991.

· Portaria nº 1754/2014 – MARCOS DOS SANTOS SOARES – MATR. T-2674;

· Portaria nº 1755/2014 – BRUNO DANIEL FERNANDES SANTOS – MATR. T-3980;

· Portaria nº 1756/2014 – RAPHAEL DA SILVA DUARTE – MATR. T-2698;

· Portaria nº 1757/2014 – MICHELL LAGE MONTIMOR ROQUE – MATR. T-3228;

· Portaria nº 1758/2014 – FABIO DOS ANJOS LAURENTINO – MATR. T-4459;

· Portaria nº 1759/2014 – TIAGO GREGORIO DE SOUZA – T-4439;

· Portaria nº 1760/2014 – DIOGO PEREIRA BONICENHA – MATR. T-4440;

· Portaria nº 1761/2014 – KELEN EWEANGELISTA – MATR. T-3970;

· Portaria nº 1762/2014 – LEONARDO PEREIRA CABRAL – MATR. T-4460;

· Portaria nº 1763/2014 – EDUARDO RIBEIRO DE JESUS – MATR. T-3972;

· Portaria nº 1764/2014 – DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA – MATR. T-2695;

· Portaria nº 1765/2014 – ARTHUR DOS SANTOS FIRMINO – MATR. T-4458;

· Portaria nº 1766/2014 – CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA – MATR. T-4456;

· Portaria nº 1767/2014 – WALLACE DIAS DA SILVA – MATR. T-3975;

· Portaria nº 1768/2014 – CLEITON BRITES PEREIRA – MATR. T-2692;

· Portaria nº 1769/2014 – HIAGO PINHEIRO TORRES – MATR. T-4472;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIANº. 1079/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 264/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **LUCIA BEATRIZ RESINENTE DA COSTA**, R.G. 07.460.362-2 Detran/RJ, CPF 901.392.407-72, nascida 03/04/1963, para o Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, índice **DA-2**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1080/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 265/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **JESSICA VIDAL ROCHA**, R.G. 23.992.582-9 DETRAN/RJ, CPF 135.484.297-93, nascida em 01/11/1991, para o Cargo em Comissão de **Assessor Especial**, índice **DA-2**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1084/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA**, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal de Magé, conforme **Processos nº 18175/15 e 18171/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, a partir desta data.

**JOSE JAILTON SILVA – MATRICULA Nº T-2776**

**MAURY VIEIRA DE BRITO NETO – MATRICULA Nº T-4027**

**DOUGLAS GOMES FERRAZ – MATRICULA Nº T-4580**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1089/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 369/SMSEP/2015 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25023/14;

**CONSIDERANDO**, a informação do Chefe de Gabinete e parecer da Procuradoria, à fl. 18 do referido processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar**, em face da Servidora **CRISTIANE APARECIDA DE A. DE CARVALHO**, Matrícula **T-2662**, **Agente de Trânsito**, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, para apurar a conduta, incorrendo nas infrações aos **Artigos 187 Incisos I, II, III, IV, IX, XII e 188 Incisos IV, V, IX, XII e XV da Lei nº 1054/1991**, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**;

**Parágrafo Único:** O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº **2758/2014**.

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1101/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, que dispõe sobre a Administração dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**CRIAR A COMISSÃO DE VISTORIA**, designando os membros abaixo relacionados para tratar da disponibilidade dos Bens Móveis Patrimoniais do Poder Executivo Municipal de Magé, conforme **Processos nº 18170/15 e 18174/15**, considerando o Art. 32 do Decreto nº 1993/2003, presidido pelo primeiro, a partir desta data.

**JOSE JAILTON SILVA – MATR. T-2776**

**HELIO ARAUJO DOS SANTOS – MATR. 0033**

**RENY PEREIRA PUGLIESI – MATR. 92420**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1110/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 041/SMMA/2015 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 6132/2015;

**CONSIDERANDO**, a informação da Procuradoria Geral do Município as fls. 22 do referido processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar**, em face do Servidor **WILLIAN DA SILVA FERREIRA**, Matrícula **T-3952**, **Guarda Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para apurar a conduta, incorrendo na infração ao **Artigo 188 Inciso V da Lei nº 1054/1991**, que recai sobre si, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**;

**Parágrafo Único:** O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº **2758/2014**.

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1111/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 91, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 642/2015 da Secretaria Municipal de Controle Interno, acostado nos autos do Processo nº 19523/2015,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo nº 216.413-8/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os eventuais danos causado ao Fundo Municipal de Assistência Social, em face das diferenças elencadas no razão da conta Valores a Regularizar, que resultam em divergência entre o Boletim da Tesouraria e os registros contábeis.

**Parágrafo Único.** – A Tomada de Contas instaurada no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2158/2013, alterada pelas Portarias nº 2220/2014 e 634/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magé, em 04 de agosto de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1113/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 18608/2015,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **JESSICA LARRUBIA PAULO DA SILVEIRA**, Matrícula **T-0961**, da função de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1116/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, os fatos noticiados no Processo nº 18103/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar o desaparecimento de 04 decibelímetros da Guarda Municipal, conforme os fatos noticiados no Processo nº 18109/2013, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/99;

**Art. 2º - CRIAR**, a Comissão abaixo relacionada, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos exposto acima. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**ADRIANA CARVALHO VIDAL – MATRÍCULA T-2516**

**SERGIO DA COSTA DOMINGUES – MATRICULA T-1889**

**CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE – MATRICULA T-4445**

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1117/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da eficiência e celeridade na apuração e conclusão dos Processos de Sindicâncias, conforme o que determina a Lei Municipal nº 1054/991;

**CONSIDERANDO**, os fatos noticiados no Processo nº 24933/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos e responsabilidades ocorridos à servidores públicos municipais, noticiados no Processo nº 24933/2014 e no Termo Circunstanciado Aditado nº 066-03504/2014-01 emitido pela autoridade policial competente, qual sejam, **ameaça** (art. 147 do CP) e **vias de fato** (art. 21 do Decreto Lei 688/41), acostado aos autos, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1054/99;

**Art. 2º - CRIAR**, a Comissão abaixo relacionada, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos exposto acima. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**ADRIANA CARVALHO VIDAL – MATRÍCULA T-2516**

**SERGIO DA COSTA DOMINGUES – MATRICULA T-1889**

**CARLOS HENRIQUE DE MATTOS DUARTE – MATRICULA T-4445**

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIANº 0976/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 8633/2015, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora **LINDOMAR ANGELO CAMARA** - matrícula: 2563 - Agente Administrativo I, nível V, Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Governo, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.289,03 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13;

R\$ 74,89 (reajuste de 5,81%) - Decreto Municipal nº 3009/2015;

R\$ 136,39 (10% anuênio) - Art. 328 da Lei Municipal nº 1.138/93.

Total dos Proventos de Aposentadoria: **R\$ 1.500,31 (um mil e quinhentos reais e trinta e um centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIANº 1121/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **LUIZ EDUARDO ALVES - MATRÍCULA 128.134** como **AGENTE PATRIMONIAL** do Setor Arquivo Geral, da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao Servidor Sergio Tejada Meirelles - Matr. 2741, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIANº 1091/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 839/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **GISELLE LIMA DE SIQUEIRA - NUTRICIONISTA - Matr. 131058 - RG. 21235671-1**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 005/2015, da empresa **DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA**, referente à aquisição de gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 24 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1093/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 844/SMASDH/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS - DIRETOR DE PROJETOS - Matr. 356213 - RG. 26958294-6**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial nº 002/2015, da empresa **MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE**, referente à aquisição de materiais gráficos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 27 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1115/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 17897/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **ALINE FERNANDES SALLES, Matrícula T-4572** da função de **ASSISTENTE SOCIAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIANº 0967/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 5815/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **ADRIANA MACEDO LHAMAS, Matrícula T-5553** da função de **PROFESSOR I - ESPECIALISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 30 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1.019/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 14018/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **ANA LUCIA MONTEIRO DE MATOS, Matrícula T-2830** da função de **INSPETOR DE ALUNOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1038/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 12460/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **THALLES YVSON ALVES DE SOUZA, Matrícula T-3420** da função de **PROFESSOR I - ARTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 31 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1040/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 12160/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a servidora **SONIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 90295** da função de **SECRETÁRIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1060/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 12, no Processo nº 31594/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimentos protocolados sob os nºs 31.594/2014 e 24.626/2014, e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SIMEA PIO DE ALCANTARA, PROFESSOR II, MATRÍCULAS T-0300 e 3442**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006 e 1995/2005, respectivamente, a partir de 01 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº.1063/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 21152/2014, o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA ROSA - matrícula T-2470 - Agente de Serviços Gerais I, nível I, Letra "C"** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, sem paridade e proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 274,31 (proventos) - art. 1º, Lei Federal nº. 10.887/04

R\$ 513,69 (abono complementar) - § 5º do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1066/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 10444/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **RAPHAEL LUIZ SILVA DA COSTA, Matrícula T-5398** da função de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 01086/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 07, no Processo nº 9726/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 9726/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MILED DA SILVA GABRIEL ASCAR**, matrícula 3492 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 01087/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 17, no Processo nº 9424/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 9424/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA HELENA RODRIGUES FREIRE DE PAULA**, matrícula 4567 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, a partir de 01 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 02 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 01099/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 10353/2015, o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, a servidora **CENIR GONÇALVES DIAS** - matrícula **T-2468** – Agente de Serviços Gerais I, nível I, Letra "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, **sem paridade** e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 293,83 (proporção de 37,28%) Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

R\$ 494,17 (parcela complementar) §§ 4º, I e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Total dos Proventos de Aposentadoria: **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 01123/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a liberação da Secretaria de Educação e Cultura, as fls. 16 no Processo nº 17616/2015,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 17616/2015 e de acordo com o art. 122 Parágrafo único da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA A FUNCIONÁRIA CASADA COM CIVIL OU MILITAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **FLÁVIA PRISCILA CORREA VASCONCELOS DE SOUZA**, matrícula T-3610 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15 de agosto de 2015, devendo reassumir suas funções em 15 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1124/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 36764/2013, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, a servidora **REGINA FERREIRA DO CABO OLIVEIRA** - matrícula: 2432 – Professor II, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.900,81 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Decreto Municipal nº 2928/14;

R\$ 110,44 (reajuste de 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15;

Total dos Proventos de Aposentadoria: **R\$ 2.011,25** (dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1126/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME nº 740/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **SILVIO DE CARVALHO REIS JUNIOR** – DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS – Matr. T-3921 - RG. 21368460-8, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial SRP nº 011/2015, da empresa **A S BENEVIDES COMÉRCIO DE AVES E OVOS - ME**, referente à aquisição de lanches, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com efeitos a partir de 06 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1127/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 32386/2014, o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, a servidora **VALTEA DOS SANTOS SOUZA** - matrícula: **T-1473** – Agente de Serviços Gerais I, nível I, letra "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 376,74 (proporção de 45,85%) – Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

R\$ 411,26 (parcela complementar) - §§ 4º, I e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;

Total dos Proventos de Aposentadoria: **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1134/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 14256/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **JULIO CESAR TEIXEIRA HAAG**, Matrícula **T-1099** da função de **PROFESSOR I - MATEMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE****PORTARIANº 01043/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 180/SMETULT/2015, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **EMANOEL PEREIRA GOMES**, MATRÍCULA **T-1691**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ESPORTE E LAZER**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 30 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1046/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 220/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **PATRÍCIA BAZILIO DA SILVA**, CPF Nº **094.862.697-69**, no Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE GINÁSIO**, índice **CC-B**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1047/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 219/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **NILTON BARBOSA TELLES**, MATRÍCULA **T-2832** no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO**, índice **CC-A**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº 1048/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 217/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **HENRIQUE ALBERTO SILVEIRA LUIS**, CPF Nº **286.392.787-68**, no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO**, índice **CC-A**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1049/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 221/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **REGINALDO BENEDITO LOURENTINO**, CPF Nº 965.311.424-72, no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR TÉCNICO**, índice **CC-A**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1050/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 216/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA**, MATRÍCULA T-2835, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1051/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 216/SMETULT/2015 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA**, MATRÍCULA T-2835, no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR**, índice **DA-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**, com efeito a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1114/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2511/2014 datada de 25 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 236/SMETULT/2014, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, protocolado nesta municipalidade sob nº 18871/2015;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para exercer a função de **AGENTE PATRIMONIAL**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, em substituição aos respectivos servidores, com efeito a 24 de julho de 2015.

· GINÁSIO POLIESPORTIVO WALDIR THEÓPHILO

Agente em substituição: **DANÚBIA PEREIRA THEÓPHILO – Matrícula nº 356102**

Substituto: **ANDRE LUIZ RIBEIRO – Matrícula nº 356041**

· GINÁSIO POLIESPORTIVO RENATO MEDEIROS

Agente em substituição: **LILIAM MOREIRA FARIA – Matrícula nº 356049**

Substituto: **LUAN FERREIRA DA SILVA – Matrícula nº 356051**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE AGOSTO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº. 1062/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 9378/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **JONAS SILVA DOS ANJOS**, Matrícula T-4238 da função de **GUARDA AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a 09 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1067/2015**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 11061/2015;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **ROMAGNO DA SILVA DIAS**, Matrícula T-2806 da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**PORTARIA Nº. 1081/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 266/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **KATE GRALATO FERREIRA**, Matr. T-4150, para o Cargo em Comissão de **Assistente de Orçamento**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1082/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 267/GAB/2015 do Gabinete do Prefeito;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **LAISA DA SILVEIRA LACERDA**, Matr. T-4162, para o Cargo em Comissão de **Chefe de divisão de Orçamento**, índice **DA-3**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 1075/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando AE SMS nº 670/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **MARIA CLÁUDIA CARCANHA GONÇALVES FERREIRA** – Analista Administrativo – Matr. 129082 - RG. 012159697-40, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Pregão Presencial nº **068/2014**, da empresa **CCR PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, para execução de serviços de internet, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JULHO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1083/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2373/2014 que criou a Comissão de Acompanhamento da Situação Funcional dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais em especial da Lei nº 1054/91;

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 253/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a substituição do Membro da referida Comissão;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor **ARMINDO ROSA CORREA – MATRÍCULA 129690**, como **MEMBRO** da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em substituição ao servidor **PAULO VINICIUS DE LIMA FREIRE, MATRÍCULA 129287**. Ficando a Comissão constituída conforme descrito abaixo, sob a presidência do primeiro.

**ARMINDO ROSA CORREA – MATRÍCULA Nº 129690**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RAFAELA MOCARZEL GOLIM – MATRÍCULA Nº 92856**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RICARDO ALEXANDRE S. DE CARVALHO – MATRÍCULA Nº 95895**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1095/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 488/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CRIAR**, a **COMISSÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DO POSTO 24 HORAS DE MAUÁ**, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**JEFERSON FERREIRA DA SILVA (DIRETOR ADMINISTRATIVO)**

**ALINE GUIMARÃES ISMÉRIO FRANCISCO (ENFERMEIRA)**

**FERNANDO DE SOUZA DE CAMPOS (AUX. ADMINISTRATIVO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1096/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 486/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTÁRIO DO POSTO 24 HORAS DE MAUÁ, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JEFERSON FERREIRA DA SILVA - MATR. 129386

JOÃO BATISTA LÚCIO - MATR. 130291

FERNANDO DE SOUZA DE CAMPOS - MATR. 92597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1097/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 494/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO BRAGA, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LUIS ANTONIO TEIXEIRA - MATR. 94294

PEDRO AUGUSTO VITAL NOGUEIRA - MATR. 129685

VALÉRIA FERNANDES DE MIRANDA - MATR. T-1667

EMÍLIA JACURÚ DOS SANTOS - T-1909

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1098/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 496/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO BRAGA, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LUIS ANTONIO TEIXEIRA - MATR. 94294

VALÉRIA FERNANDES DE MIRANDA - MATR. T-1667

CRISTIANO MARTELETO FELIPE - 129552

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1102/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 497/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO BRAGA, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LUIS ANTONIO TEIXEIRA - MATR. 94294

VALÉRIA FERNANDES DE MIRANDA - MATR. T-1667

EMÍLIA JACURÚ DOS SANTOS - MATR. T-1909

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1103/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 498/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL HUGO BRAGA, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

LUIS ANTONIO TEIXEIRA - MATR. T-4294

VALÉRIA FERNANDES DE MIRANDA - MATR. T-1667

EMÍLIA JACURÚ DOS SANTOS - MATR. T-1909

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1104/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 503/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA POLICLINICA MUNICIPAL DE SANTO ALEIXO, da Secretaria Municipal de

Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JULIO CESAR SOUZA DE ANDRADE - MATR. 129387

MEMBROS EXECUTORES:

NATÁLIA MARTINS LISANDRON RODRIGUES - MATR. 129526

IVANA APARECIDA VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA - MATR. T-2402

MEMBROS CONSULTORES:

EDUARDO NEUMANN - MATR. 129617

RODRIGO BARBOSA PEREIRA - MATR. 129809

EDSON PEREIRA DE SOUZA - MATR. 356274

MÁRCIO PINHEIRO DE BRITO - MATR. 129559

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1105/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 499/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CRIAR, a COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITO DO POSTO 24 HORAS DE MAUÁ, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JEFERSON FERREIRA DA SILVA - MATR. 129386

JOÃO BAPTISTA LÚCIO - MATR. 130291

FERNANDO SOUZA DE CAMPOS - MATR. 92597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JULHO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01118/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 280/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o Servidor JULIO CESAR SOUZA DE ANDRADE, Matrícula 129.387, para responder como DIRETOR ADMINISTRATIVO, da Policlínica de Santo Aleixo, Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1119/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o memorando AE/SMS nº 730/2015 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

CRIAR a COMISSÃO ADMINISTRATIVA da Realização do Chamamento Público para Prestadores de Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, designado os membros listados, sob a presidência do primeiro:

QUENIA DALVA DA SILVA - MATRÍCULA 129083 - CPF Nº 837.378.986-34

EDUARDA ANGELO COSTA - MATRÍCULA 129085 - CPF Nº 147.690.547-93

INGRID ESTURIÃO RUSTH DE CARVALHO - MATR. 130990 - CPF Nº 153.737.787-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1120/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o memorando AE/SMS nº 731/2015 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

CRIAR a COMISSÃO TÉCNICA da Realização do Chamamento Público para Prestadores de Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, designado os membros listados, sob a presidência do primeiro:

LARA MARIA DE ARRUDA MARTINS - MATRÍCULA 129417 - CPF Nº 058.326.867-64

RENATO LOPES XAVIER - MATRÍCULA 129440 - CPF Nº 105.612.497-09

CARLOS ALBERTO MORAES NOGUEIRA - MATR. 129930 - CPF Nº 775.582.947-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº 01122/2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 383/CGT/2015, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Servidora ANA ANGELICA CARREIRO, MATRÍCULA T-0128, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, ÍNDICE CC-A, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO – COMDDEPI**

**Resolução 004/2015**

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 007/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em Trinta de Julho de Dois Mil e Quinze este colegiado, resolve:

**Art. 1º** Realizar Evento no dia 02/10/15 na Quadra João XXIII em Comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

**Art. 2º** Aprovar recomposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso;

Representantes Governamentais:  
**Maria Candida Pimentel, Débora Martins da Silva Pêsoa, Quelli de Souza Cortá;**  
Representantes da Sociedade Civil: **Aldesiro de Souza Macedo, Neli da Silva Bernardes, Geni Costa Lins.**

Magé, 30 de Julho de 2015.  
**Aldesiro de Souza Macedo**  
Presidente do COMDDEPI



**DECISÃO**

**Processo nº 018199/2012**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra a Servidora Dione de Souza Rangel e Rangel, Professora II, Matrícula T-1154, considerando que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 29 de setembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 010359/2013**  
**Apenso nº 011420/2013**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra o Servidor Uilberth da Silva Mello, Vigia, Matrícula T-2720, considerando que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão

Prefeitura Municipal de Magé, 29 de setembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 038658/2013**  
**Apenso nº 024103/2014**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra a servidora Shirlei Correa de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula T-3099, considerando a perda do objeto da denúncia, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 09 de março de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 014209/2014**  
**Apenso nº 014392/2014**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra a Servidora Leticia Alves Bernardo, Professora II, mat. T-5338, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão

Prefeitura Municipal de Magé, 03 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 06209/2014**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, espec almente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra os Servidores Felipe Miranda da Cruz - mati T -2689, Luiz Claudio Dias da Silva - mat. T-3962, Valter Figueiredo Castelo - mat. T -2676, Luciano do Nascimento Pessoa - mat. T- 2682, Leonardo Domicioli de Oliveira - mat. T-3969, Francisco Carlos de Souza Lima - mat. T -2684, Robson Ferreira Lucas - mat. T-3976, Wallace de Souza Nascimento - mat. T-3411, Lindomar dos Santos Miranda - mat. T-39611 Guardas Municipais, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 03 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 0607/2014**  
**Apenso nº 03607/2014; 03609/2014**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra o Servidor Rogério de Souza Abreu, Guarda Municipal, mat. T -3673, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219 inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé 03 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 07437/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra o Servidor André dos Anjos de Almeida, Guarda Municipal, matrícula T-39741 com fulcro no Art. 218 Parágrafo Único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado, considerando que o período faltoso foi devidamente justificado a partir das provas e fundamentos legais, especialmente no Parágrafo 2º, do artigo 200, da Lei nº 1054/91. Logo, o fato narrado não configura infração disciplinar.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 06207/2014 - Apenso nº 036086/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra o Servidor Carlo Jorge Oliveira da Costa, Guarda Municipal, Matrícula T-2686, considerando que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 17 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 02762/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Nelson de Magalhães Filho, Pintor, Matrícula T-4080, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 05 de janeiro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 011757/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art.

205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora ALINE OLIVEIRA DA SILVA, Professora I - Especialista, Matrícula T-5550, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 05 de janeiro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 027951/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Cezar Soares Ribeiro, Agente de Obras Públicas e Manutenção, Matrícula T-4236, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 19 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 012101/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Valdeci Mendes da Silva, Auxiliar de Obras e Serviço Público, Matrícula T-1859, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 19 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 024833/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a Servidora ANA CLÁUDIA DIAS SOARES, Professor I, Matrícula T-3423, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 08 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 019711/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a Servidora Sandra dos Santos Garrão, Professora I - Especialista, Matrícula T-3247, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 08 de dezembro de 2014.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 010385/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art

205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora CAMILA RODRIGUES RIQUEIRA DA PAIXÃOI Agente de Serviços Cerais, Matrícula T-4376, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 09 de março de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 019674/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Vanderlei Soares da Silva, Zelador, Matrícula T-4539, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 01 de junho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 019675/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Rafael Fiaux de Souza, Professor I, Matrícula T-5916, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de junho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 08148/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194 do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Eduardo Junior Peçanha de Souza Enfermeiro, Matrícula T-2875 com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 01637712014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGE no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Julio Cesar Gazzoni Rosário Professor I - História, Matrícula T-4736, com fundamento no Inciso III do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 010388/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora SUELLEN MEIRELES PEROVANO, Professor 1-Matemática, Matrícula T-3394, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 038664/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria no 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194 do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Walter Vicente Barreto, Professor 1-História, Matrícula T-4233, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 19 de janeiro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 022406/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé assim como, o que estabelece o § 1º, do 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolvet considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194 do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora FRANCIANE DA CONCEIÇÃO CRUZ, Professor 1-Especialista, Matrícula T-5557, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 08 de junho de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 038660/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Aroldo Mariano de Oliveira, Inspetor de Alunos, Matrícula T-4259, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 012102/2013  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora MÁRCIA TEIXEIRA DE LIMA Professor II, Matrícula T-2138, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 014094/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Vagner Barbosa de Oliveira, Motorista, Matrícula T-4629 com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal

**Processo nº 013420/2014  
DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o § 1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao Servidor Ernandes dos Santos Cardoso, Mecânico de Veículos, Matrícula T-0566 com fundamento no Inciso III do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 18 de maio de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO - DECRETO Nº 2.984 / 2015 - ANEXO I**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 2984/2015 - ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº 068/2014, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

**Maria Cláudia Carcanha Gonçalves Ferreira**  
Analista Administrativo  
Matrícula 129082  
Secretaria-Gabinete  
SMS / PMM  
Mat.: 1247/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO - DECRETO Nº 2.984 / 2015 - ANEXO I**

DECRETO Nº 2984/2015 - ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente a Edital de Licitação/ Dispensa de Licitação/ Inexigibilidade de Licitação / Convênio / Contrato, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé, 06 de agosto de 2015.

**Silvio de Carvalho Reis Júnior**  
Matrícula 3921



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO - DECRETO Nº 2.984 / 2015 - ANEXO I**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Na Promoção da Vida Cidadã

Documentos recebidos em SMA  
Data: 06/08/15 Hora: 10:30h  
Servidor: Tma Matr: 129082

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico / Administrativo, referente ao Edital de Licitação / Dispensa de Licitação / Contrato / Convênio 002/2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 24 de Julho de 2015.

**Bremer da Silva Souza Campos**  
Diretor de Projetos  
Matrícula 356213



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO - DECRETO Nº 2.984 / 2015 - ANEXO I**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Na Promoção da Vida Cidadã

Documentos em SMA  
Data: 06/08/15 Hora: 10:30h  
Servidor: Tma Matr: 129082

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato Técnico/Administrativo. Referente ao Edital de Licitação / Dispensa de Licitação / Contrato / Convênio 005 / 2015, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto 2984/2015.

Magé-RJ, 24 de Julho de 2015.

**Giselle Lima de Siqueira**  
Nutricionista  
Matrícula 131058

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Replicação por incorreção

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	432.208.460,0	432.208.460,0	59.174.664,8	13,7	198.474.910,0	45,9	233.733.550,0
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	421.672.960,0	421.672.960,0	59.174.664,8	14,0	198.116.730,0	47,0	223.556.230,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	39.621.500,0	39.621.500,0	5.845.307,0	14,8	26.776.919,3	67,6	12.844.580,7
Impostos	30.631.000,0	30.631.000,0	5.057.570,4	16,5	21.018.679,4	68,6	9.612.320,6
Taxas	8.989.000,0	8.989.000,0	780.607,9	8,7	5.486.526,2	61,0	3.502.473,8
Contribuição de Melhoria	1.500,0	1.500,0	7.128,7	475,2	271.713,7	18.114,2	-270.213,7
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.446.500,0	20.446.500,0	698.881,0	3,4	2.335.051,9	11,4	18.111.448,1
Contribuições Sociais	7.131.000,0	7.131.000,0	675.506,5	9,5	2.304.405,8	32,3	4.826.594,2
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	500,0	500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	13.315.000,0	13.315.000,0	23.374,5	0,2	30.646,1	0,2	13.284.353,9
RECEITA PATRIMONIAL	2.158.800,0	2.158.800,0	953.130,8	44,2	2.886.548,7	133,7	-727.748,7
Receitas Imobiliárias	5.800,0	5.800,0	509,8	8,8	1.529,3	26,4	4.270,7
Receitas de Valores Imobiliários	2.152.500,0	2.152.500,0	952.621,0	44,3	2.885.019,4	134,0	-732.519,4
Receitas de Concessões e Permissões	500,0	500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	126.000,0	126.000,0	11.743,8	9,3	23.661,8	18,8	102.338,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	349.242.660,0	349.242.660,0	49.589.750,6	14,2	160.303.242,4	45,9	188.939.417,6
Transferências Intergovernamentais	347.097.500,0	347.097.500,0	49.589.750,6	14,3	160.303.242,4	46,2	186.794.257,6
Transferências de Instituições Privadas	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	2.144.160,0	2.144.160,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.144.160,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.077.500,0	10.077.500,0	2.075.851,6	20,6	5.791.305,9	57,5	4.286.194,1
Multas e Juros de Mora	4.329.500,0	4.329.500,0	293.481,3	6,8	1.258.010,2	29,1	3.071.489,8
Indenizações e Restituições	82.000,0	82.000,0	58.156,1	70,9	155.885,9	190,1	-73.885,9
Receita da Dívida Ativa	3.079.000,0	3.079.000,0	1.008.204,5	32,7	3.421.754,0	111,1	-342.754,0
Receitas Decorrentes Aportes Períod.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	2.587.000,0	2.587.000,0	716.009,7	27,7	955.655,8	36,9	1.631.344,2
RECEITAS DE CAPITAL	10.535.500,0	10.535.500,0	0,0	0,0	358.180,0	3,4	10.177.320,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	2.500,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0
Alienação de Bens Móveis	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
Alienação de Bens Imóveis	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.533.000,0	10.533.000,0	0,0	0,0	358.180,0	3,4	10.174.820,0
Transferências Intergovernamentais	1.480.000,0	1.480.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.480.000,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	9.053.000,0	9.053.000,0	0,0	0,0	358.180,0	4,0	8.694.820,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua na página 16

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil. de Adm.  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 15

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>675.209,5</b>	<b>9,5</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>32,3</b>	<b>4.828.079,2</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(II+I)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV))</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
<b>DEFICIT</b>							<b>0,0</b>
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>59.849.874,3</b>	<b>13,6</b>	<b>200.777.830,8</b>	<b>45,7</b>	<b>238.561.629,2</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:30h

Anexo 1 do RREO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2015 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	7.131.000,0	7.131.000,0	675.209,5	9,5	2.302.920,8	32,3	4.828.079,2
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.131.000,0	7.131.000,0	675.209,5	9,5	2.302.920,8	32,3	4.828.079,2
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>675.209,5</b>	<b>9,5</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>32,3</b>	<b>4.828.079,2</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Continua na página 17

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:30h

Anexo 1 do RREO

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 16

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1.00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2015 (f)		No Bimestre	Até 06/2015 (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	425.325.780,0	431.785.901,8	43.316.756,6	319.991.611,0	111.794.290,8	69.135.632,2	192.569.469,8	239.216.432,0	160.507.695,1
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	385.845.210,0	400.701.513,0	43.249.309,8	314.454.894,2	86.246.618,8	68.465.881,8	191.532.898,4	209.168.614,6	159.537.471,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	195.204.040,0	192.201.702,3	20.045.682,7	188.494.337,0	3.707.365,3	36.802.171,3	120.885.957,6	71.315.744,7	94.861.795,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,0	310.000,0	0,0	0,0	310.000,0	0,0	0,0	310.000,0	0,0
OUTRAS CORRENTES	188.641.170,0	208.189.810,7	23.203.627,1	125.960.557,2	82.229.253,5	31.663.710,5	70.646.940,8	137.542.869,9	64.675.676,4
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	34.480.570,0	26.084.388,8	67.446,8	5.536.716,8	20.547.672,0	669.750,4	1.036.571,4	25.047.817,4	970.223,7
INVESTIMENTOS	33.180.120,0	25.346.538,8	67.446,8	5.197.715,5	20.148.823,3	613.250,2	867.070,7	24.479.468,1	800.723,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	770.450,0	207.850,0	0,0	339.001,3	-131.151,3	56.500,2	169.500,7	38.349,3	169.500,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	530.000,0	530.000,0	0,0	0,0	530.000,0	0,0	0,0	530.000,0	0,0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	5.000.000,0	5.000.000,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	197.036.228,0	248.739.353,8	162.803.286,4
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	197.036.228,0	248.739.353,8	162.803.286,4
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>							3.741.602,8		
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	439.339.460,0	445.775.581,8	43.316.756,6	333.384.611,0	112.390.970,8	70.885.067,0	200.777.830,8	244.997.751,0	162.803.286,4

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2015 (f)		No Bimestre	Até 06/2015 (h)		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	14.013.680,0	13.989.680,0	0,0	13.393.000,0	596.680,0	1.749.434,8	4.466.758,2	9.522.921,8	2.295.591,3

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil. d.ade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	425.325.780,0	431.803.901,8	43.316.756,7	308.161.611,0	92,4	123.642.290,7	69.135.632,2	189.903.328,6	96,4	241.900.573,2
<b>Legislativa</b>	10.685.000,0	10.700.000,0	70.764,2	9.794.377,6	2,9	905.622,4	1.554.059,8	4.689.344,3	2,4	6.010.655,7
Ação Legislativa	4.360.000,0	4.550.000,0	7.952,0	3.998.115,0	1,2	551.885,0	637.577,0	1.942.601,3	1,0	2.607.398,7
Administração Geral	6.325.000,0	6.150.000,0	62.812,2	5.796.262,6	1,7	353.737,4	916.482,9	2.746.743,0	1,4	3.403.257,0
<b>Judiciária</b>	50.000,0	50.000,0	322,1	6.133,3	0,0	43.866,7	322,1	6.133,3	0,0	43.866,7
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	50.000,0	50.000,0	322,1	6.133,3	0,0	43.866,7	322,1	6.133,3	0,0	43.866,7
<b>Administração</b>	31.736.150,0	36.516.421,0	6.075.681,6	22.921.330,9	6,9	13.595.090,1	6.977.399,4	16.081.483,7	8,2	20.434.937,4
Planejamento e Orçamento	560.800,0	12.720.800,0	0,0	280.220,0	0,1	12.440.580,0	45.740,8	154.138,7	0,1	12.566.661,3
Administração Geral	18.526.850,0	10.115.221,0	4.302.482,1	11.826.861,7	3,5	-1.711.640,7	4.474.621,7	4.893.029,2	2,5	5.222.191,8
Administração Financeira	7.096.000,0	7.237.000,0	1.054.222,6	5.452.468,8	1,6	1.784.531,2	1.216.879,8	6.759.868,5	3,4	477.131,5
Controle Interno	762.500,0	762.500,0	120,0	427.530,0	0,1	334.970,0	65.355,7	234.738,4	0,1	527.761,6
Formação de Recursos Humanos	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Administração de Receitas	2.860.000,0	3.279.700,0	0,0	2.800.420,0	0,8	479.280,0	618.926,6	2.436.836,0	1,2	842.864,0
Comunicação Social	1.880.000,0	2.351.200,0	718.857,0	2.133.830,5	0,6	217.369,5	555.874,8	1.602.872,8	0,8	748.327,2
<b>Segurança Pública</b>	2.564.000,0	2.564.000,0	0,0	965.900,0	0,3	1.598.100,0	49.164,8	803.237,9	0,4	1.760.762,1
Administração Geral	1.454.000,0	1.751.000,0	0,0	800.000,0	0,2	951.000,0	23.514,1	765.306,5	0,4	985.693,5
Defesa Civil	500.000,0	203.000,0	0,0	165.900,0	0,0	37.100,0	25.650,7	37.931,4	0,0	165.068,6
Informação e Inteligência	90.000,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0	0,0	0,0	0,0	90.000,0
Infra-estrutura Urbana	520.000,0	520.000,0	0,0	0,0	0,0	520.000,0	0,0	0,0	0,0	520.000,0
<b>Relações Exteriores</b>	2.500,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0
Administração Geral	2.500,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0
<b>Assistência Social</b>	10.988.320,0	12.363.538,0	1.501.197,0	7.170.992,2	2,2	5.192.545,8	1.347.353,1	4.532.720,1	2,3	7.830.817,9
Administração Geral	3.149.000,0	3.299.400,0	933.788,1	3.198.161,7	1,0	101.238,3	819.116,7	2.853.378,8	1,4	446.021,2
Assistência ao Idoso	1.041.000,0	961.000,0	0,0	700.000,0	0,2	261.000,0	0,0	0,0	0,0	961.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	120.000,0	105.000,0	0,0	5.000,0	0,0	100.000,0	0,0	5.000,0	0,0	100.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.312.320,0	2.944.338,0	227.661,1	1.295.897,5	0,4	1.648.440,5	329.536,7	797.316,6	0,4	2.147.021,4
Assistência Comunitária	5.186.000,0	4.914.000,0	339.747,8	1.971.932,9	0,6	2.942.067,1	198.699,8	877.024,7	0,4	4.036.975,3
Serviços Urbanos	180.000,0	139.800,0	0,0	0,0	0,0	139.800,0	0,0	0,0	0,0	139.800,0
<b>Previdência Social</b>	14.350.000,0	14.350.000,0	27,0	14.175.027,0	4,3	174.973,0	2.199.865,2	7.358.577,1	3,7	6.991.422,9
Administração Geral	134.000,0	134.000,0	27,0	27,0	0,0	133.973,0	27,0	27,0	0,0	133.973,0
Previdência do Regime Estatutário	14.216.000,0	14.216.000,0	0,0	14.175.000,0	4,3	41.000,0	2.199.838,2	7.358.550,1	3,7	6.857.450,0
<b>Saúde</b>	82.052.000,0	83.293.000,0	7.691.469,7	67.757.807,3	20,3	15.535.192,7	17.820.199,4	48.870.911,7	24,8	34.422.088,3
Administração Geral	3.234.500,0	4.475.500,0	1.091.692,2	3.849.595,9	1,2	625.904,1	788.723,1	3.274.649,4	1,7	1.200.850,6
Atenção Básica	32.132.000,0	29.875.744,0	2.076.175,4	21.837.700,0	6,6	8.038.044,0	5.080.041,0	15.061.220,2	7,6	14.814.523,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.648.500,0	38.806.856,0	3.083.596,6	36.057.795,9	10,8	2.749.060,1	10.268.356,7	25.823.418,1	13,1	12.983.437,9
Vigilância Sanitária	999.000,0	999.000,0	0,0	631.725,6	0,2	367.274,4	275.274,3	604.563,6	0,3	394.436,4
Vigilância Epidemiológica	2.519.000,0	5.643.700,0	997.787,1	3.189.967,7	1,0	2.453.732,4	1.065.564,8	2.756.796,0	1,4	2.886.904,0
Alimentação e Nutrição	2.519.000,0	3.492.200,0	442.218,4	2.191.022,3	0,7	1.301.177,7	342.239,6	1.350.264,4	0,7	2.141.935,6

Continua na página 19

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Republicação por incorreção - Continuação da página 18

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>Trabalho</b>	<b>904.230,0</b>	<b>904.230,0</b>	<b>0,0</b>	<b>207.000,0</b>	<b>0,1</b>	<b>697.230,0</b>	<b>39.936,9</b>	<b>135.812,0</b>	<b>0,1</b>	<b>768.418,0</b>
Administração Geral	747.230,0	747.230,0	0,0	207.000,0	0,1	540.230,0	39.936,9	135.812,0	0,1	611.418,0
Empregabilidade	35.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Fomento ao Trabalho	122.000,0	122.000,0	0,0	0,0	0,0	122.000,0	0,0	0,0	0,0	122.000,0
<b>Educação</b>	<b>170.967.750,0</b>	<b>172.998.841,0</b>	<b>21.656.136,0</b>	<b>154.367.768,2</b>	<b>46,3</b>	<b>18.631.072,8</b>	<b>28.481.641,7</b>	<b>85.593.095,9</b>	<b>43,4</b>	<b>87.405.745,1</b>
Administração Geral	1.150.000,0	1.150.000,0	28.052,9	745.444,8	0,2	404.555,2	34.161,1	90.172,2	0,0	1.059.827,8
Ensino Fundamental	158.101.750,0	157.532.841,0	19.504.811,0	145.854.619,2	43,7	11.678.221,8	26.878.015,9	81.748.616,4	41,5	75.784.224,6
Educação Infantil	11.129.000,0	13.729.000,0	2.072.872,1	7.289.052,4	2,2	6.439.947,6	1.502.666,8	3.487.345,7	1,8	10.241.654,3
Educação de Jovens e Adultos	537.000,0	537.000,0	50.400,0	428.651,8	0,1	108.348,2	63.248,0	256.311,6	0,1	280.688,4
Educação Especial	50.000,0	50.000,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	3.550,0	10.650,0	0,0	39.350,0
<b>Cultura</b>	<b>269.850,0</b>	<b>269.850,0</b>	<b>0,0</b>	<b>130.166,8</b>	<b>0,0</b>	<b>139.683,2</b>	<b>33.910,8</b>	<b>66.053,1</b>	<b>0,0</b>	<b>203.796,9</b>
Administração Geral	236.850,0	236.850,0	0,0	130.166,8	0,0	106.683,2	33.910,8	66.053,1	0,0	170.796,9
Difusão Cultural	33.000,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0	0,0	0,0	0,0	33.000,0
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>60.000,0</b>	<b>60.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>60.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>60.000,0</b>
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
<b>Urbanismo</b>	<b>59.139.000,0</b>	<b>58.642.553,8</b>	<b>5.681.680,7</b>	<b>20.487.231,7</b>	<b>6,1</b>	<b>38.155.322,1</b>	<b>8.555.215,3</b>	<b>16.069.068,1</b>	<b>8,2</b>	<b>42.573.485,7</b>
Administração Geral	10.417.000,0	10.157.655,0	858.749,6	7.723.304,7	2,3	2.434.350,3	2.191.932,6	4.768.939,3	2,4	5.388.715,7
Infra-estrutura Urbana	5.543.000,0	5.199.498,8	518.082,8	1.390.660,6	0,4	3.808.838,2	378.586,8	1.189.766,6	0,6	4.009.732,2
Serviços Urbanos	42.669.000,0	42.775.400,0	4.304.848,4	11.373.266,5	3,4	31.402.133,5	5.984.696,0	10.110.362,2	5,1	32.665.037,8
Transportes Coletivos Urbanos	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Lazer	460.000,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0
<b>Habitação</b>	<b>2.995.000,0</b>	<b>2.995.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>524.160,0</b>	<b>0,2</b>	<b>2.470.840,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.995.000,0</b>
Habitação Urbana	2.995.000,0	2.995.000,0	0,0	524.160,0	0,2	2.470.840,0	0,0	0,0	0,0	2.995.000,0
<b>Saneamento</b>	<b>1.250.000,0</b>	<b>1.250.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>196.785,4</b>	<b>0,1</b>	<b>1.053.214,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.250.000,0</b>
Saneamento Básico Urbano	1.250.000,0	1.250.000,0	0,0	196.785,4	0,1	1.053.214,6	0,0	0,0	0,0	1.250.000,0
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>9.306.900,0</b>	<b>9.303.900,0</b>	<b>-258.976,1</b>	<b>5.048.220,1</b>	<b>1,5</b>	<b>4.255.680,0</b>	<b>908.101,3</b>	<b>2.933.283,3</b>	<b>1,5</b>	<b>6.370.616,7</b>
Administração Geral	2.000.000,0	2.135.220,0	351.339,1	1.887.655,3	0,6	247.564,8	245.171,2	837.284,1	0,4	1.297.936,0
Preservação e Conservação Ambiental	155.000,0	159.000,0	0,0	0,0	0,0	159.000,0	0,0	0,0	0,0	159.000,0
Controle Ambiental	7.026.900,0	6.884.680,0	-610.315,2	3.160.564,8	0,9	3.724.115,2	662.930,1	2.095.999,3	1,1	4.788.680,7
Recursos Hídricos	125.000,0	125.000,0	0,0	0,0	0,0	125.000,0	0,0	0,0	0,0	125.000,0
<b>Agricultura</b>	<b>2.173.420,0</b>	<b>2.173.420,0</b>	<b>48.544,1</b>	<b>592.432,3</b>	<b>0,2</b>	<b>1.580.987,7</b>	<b>105.457,5</b>	<b>340.897,8</b>	<b>0,2</b>	<b>1.832.522,3</b>
Administração Geral	813.000,0	813.000,0	3.381,1	545.379,3	0,2	267.620,7	89.094,5	322.644,8	0,2	490.355,3
Saneamento Básico Rural	135.000,0	135.000,0	0,0	0,0	0,0	135.000,0	0,0	0,0	0,0	135.000,0
Promoção da Produção Vegetal	180.000,0	180.000,0	28.800,0	30.690,0	0,0	149.310,0	0,0	1.890,0	0,0	178.110,0
Promoção da Produção Animal	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Extensão Rural	985.420,0	985.420,0	16.363,0	16.363,0	0,0	969.057,0	16.363,0	16.363,0	0,0	969.057,0

Continua na página 20

Leni Maria dos Santos  
Téc. Controle Interno  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 19

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>Indústria</b>	<b>2.830.000,0</b>	<b>2.606.000,0</b>	<b>401.455,8</b>	<b>950.553,4</b>	<b>0,3</b>	<b>1.655.446,6</b>	<b>484.470,3</b>	<b>841.826,6</b>	<b>0,4</b>	<b>1.764.173,4</b>
Administração Geral	460.000,0	460.000,0	60,0	240.475,0	0,1	219.525,0	45.754,4	131.748,2	0,1	328.251,8
Promoção Industrial	70.000,0	70.000,0	0,0	0,0	0,0	70.000,0	0,0	0,0	0,0	70.000,0
Produção Industrial	2.300.000,0	2.076.000,0	401.395,8	710.078,4	0,2	1.365.921,6	438.715,8	710.078,4	0,4	1.365.921,6
<b>Comércio e Serviços</b>	<b>2.010.000,0</b>	<b>1.041.988,0</b>	<b>0,0</b>	<b>191.072,0</b>	<b>0,1</b>	<b>850.916,0</b>	<b>0,0</b>	<b>191.072,0</b>	<b>0,1</b>	<b>850.916,0</b>
Turismo	2.010.000,0	1.041.988,0	0,0	191.072,0	0,1	850.916,0	0,0	191.072,0	0,1	850.916,0
<b>Transporte</b>	<b>3.126.500,0</b>	<b>3.362.500,0</b>	<b>407.907,9</b>	<b>2.110.359,1</b>	<b>0,6</b>	<b>1.252.140,9</b>	<b>499.583,6</b>	<b>985.574,6</b>	<b>0,5</b>	<b>2.376.925,4</b>
Administração Geral	3.126.500,0	3.362.500,0	407.907,9	2.110.359,1	0,6	1.252.140,9	499.583,6	985.574,6	0,5	2.376.925,4
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.595.160,0</b>	<b>5.590.160,0</b>	<b>13.202,6</b>	<b>13.202,6</b>	<b>0,0</b>	<b>5.576.957,4</b>	<b>13.142,6</b>	<b>13.142,6</b>	<b>0,0</b>	<b>5.577.017,4</b>
Assistência ao Idoso	170.000,0	170.000,0	0,0	0,0	0,0	170.000,0	0,0	0,0	0,0	170.000,0
Desporto Comunitário	3.001.000,0	3.001.000,0	13.037,3	13.037,3	0,0	2.987.962,7	13.037,3	13.037,3	0,0	2.987.962,7
Lazer	2.424.160,0	2.419.160,0	165,3	165,3	0,0	2.418.994,8	105,3	105,3	0,0	2.419.054,8
<b>Encargos especiais</b>	<b>7.270.000,0</b>	<b>5.766.000,0</b>	<b>27.344,0</b>	<b>551.091,2</b>	<b>0,2</b>	<b>5.214.908,8</b>	<b>65.808,5</b>	<b>391.094,6</b>	<b>0,2</b>	<b>5.374.905,4</b>
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Outros Encars Especiais	7.240.000,0	5.736.000,0	27.344,0	551.091,2	0,2	5.184.908,8	65.808,5	391.094,6	0,2	5.344.905,4
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>5.000.000,0</b>
Reserva de Contingência	5.000.000,0	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000.000,0
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>14.013.680,0</b>	<b>13.971.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>25.223.000,0</b>	<b>7,6</b>	<b>-11.251.320,0</b>	<b>1.749.434,8</b>	<b>7.132.899,4</b>	<b>3,6</b>	<b>6.838.780,6</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>439.339.460,0</b>	<b>445.775.581,8</b>	<b>43.316.756,7</b>	<b>333.384.611,0</b>	<b>100,00</b>	<b>112.390.970,7</b>	<b>70.885.067,0</b>	<b>197.036.228,0</b>	<b>100,00</b>	<b>248.739.353,8</b>

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2015 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2015 (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>14.013.680,0</b>	<b>13.971.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>25.223.000,0</b>	<b>7,6</b>	<b>-11.251.320,0</b>	<b>1.749.434,8</b>	<b>7.132.899,4</b>	<b>3,6</b>	<b>6.838.780,6</b>
<b>Legislativa</b>	<b>215.000,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>200.000,0</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0</b>	<b>23.120,4</b>	<b>74.302,7</b>	<b>0,0</b>	<b>125.697,3</b>
Administração Geral	215.000,0	200.000,0	0,0	200.000,0	0,1	0,0	23.120,4	74.302,7	0,0	125.697,3
<b>Administração</b>	<b>12.160.000,0</b>	<b>12.160.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>23.660.000,0</b>	<b>7,1</b>	<b>-11.500.000,0</b>	<b>262.354,3</b>	<b>5.556.426,4</b>	<b>2,8</b>	<b>6.603.573,6</b>
Administração Geral	12.160.000,0	12.160.000,0	0,0	11.830.000,0	3,5	330.000,0	262.354,3	2.890.285,2	1,5	9.269.714,8
Administração Financeira	0,0	0,0	0,0	11.830.000,0	3,5	-11.830.000,0	0,0	2.666.141,2	1,4	-2.666.141,2
<b>Assistência Social</b>	<b>300.680,0</b>	<b>273.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>161.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>112.680,0</b>	<b>0,0</b>	<b>26.205,6</b>	<b>0,0</b>	<b>247.474,4</b>
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.680,0	273.680,0	0,0	92.500,0	0,0	181.180,0	0,0	10.451,4	0,0	263.228,6
Assistência Comunitária	0,0	0,0	0,0	68.500,0	0,0	-68.500,0	0,0	15.754,2	0,0	-15.754,2
<b>Saúde</b>	<b>1.338.000,0</b>	<b>1.338.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.202.000,0</b>	<b>0,4</b>	<b>136.000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>12.004,6</b>	<b>0,0</b>	<b>1.325.995,4</b>
Atenção Básica	1.338.000,0	1.338.000,0	0,0	202.000,0	0,1	1.136.000,0	0,0	11.448,5	0,0	1.326.551,5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,3	-1.000.000,0	0,0	556,2	0,0	-556,2
<b>Educação</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.463.960,1</b>	<b>1.463.960,1</b>	<b>0,7</b>	<b>-1.463.960,1</b>
Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.463.960,1	1.463.960,1	0,7	-1.463.960,1

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	31.153.826,0	30.928.878,8	32.465.583,8	37.675.473,3	32.036.224,5	45.795.285,3	46.427.601,2	36.087.518,1	33.105.268,1	31.343.578,6	30.483.349,9	32.502.236,1	420.004.823,7	445.404.960,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.330.295,6	2.141.062,9	2.172.414,5	3.053.122,4	2.193.956,0	2.036.488,4	10.364.073,4	4.148.763,7	3.344.719,4	3.074.055,7	3.216.777,7	2.628.529,3	40.704.259,0	39.621.500,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	200.372,1	146.481,0	139.304,9	63.222,3	46.272,2	73.209,6	5.220.784,1	1.024.665,1	855.911,5	523.136,8	425.705,5	312.229,5	9.031.294,6	0,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.632.283,4	1.551.151,3	1.608.850,0	2.409.737,4	1.730.408,4	1.346.196,0	2.190.422,7	1.894.760,7	1.712.335,5	1.874.965,6	2.078.205,8	1.860.692,3	21.890.009,1	17.918.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	114.617,9	104.068,9	92.171,8	121.440,3	84.958,5	114.958,6	52.938,5	71.505,4	110.735,3	187.283,2	123.005,5	94.843,1	1.272.527,0	1.492.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	42.264,2	42.313,3	45.916,8	44.328,7	52.156,5	116.994,9	23.129,7	61.426,1	71.383,7	85.725,1	107.432,3	55.456,4	748.527,7	1.068.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.153.000,0
Outras Receitas Tributárias	340.758,0	297.048,4	286.171,0	414.393,7	280.160,4	385.129,3	2.876.798,4	1.096.406,4	594.353,4	402.945,0	482.428,6	305.308,0	7.761.900,6	8.990.500,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.263,1	692.889,7	689.644,1	3.136,7	2.663,6	9.294.282,2	2.664,7	897.529,7	629.166,1	106.810,4	95.083,4	603.797,7	13.020.931,4	20.446.500,0
RECEITA PATRIMONIAL	516.990,0	482.050,8	490.187,4	495.188,3	484.277,1	617.064,1	468.250,9	428.375,2	540.002,1	496.789,7	466.059,8	487.071,0	5.972.306,4	2.158.800,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	6.079,3	5.333,0	1.916,6	8.533,7	1.916,6	2.088,2	0,0	1.916,6	1.916,6	8.084,8	2.281,0	9.462,8	49.529,2	126.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.171.999,8	26.539.146,6	27.221.998,5	33.114.433,3	27.056.735,5	31.632.666,9	34.482.215,5	29.869.431,2	27.492.145,6	26.891.600,5	25.869.534,5	27.531.137,2	344.873.045,1	372.974.660,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.220.875,5	3.912.815,7	3.429.910,1	3.241.618,3	4.290.696,3	6.901.181,7	5.079.277,5	5.184.958,2	3.776.480,5	4.075.823,2	5.012.125,6	4.361.057,4	52.486.820,0	59.190.000,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	13.200,0	0,0	26.400,0	13.200,0	13.200,0	26.400,0	0,0	0,0	0,0	56.421,6	14.105,4	14.105,4	177.032,4	156.000,0
Cota-Parte do ITR	566,7	1.077,4	21.419,7	63.220,4	7.029,1	7.344,6	4.337,2	1.527,0	855,7	3.025,0	1.369,9	1.924,3	113.697,0	39.000,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	3.645.875,3	3.363.135,9	4.091.473,3	3.860.169,3	3.429.493,8	4.128.337,1	4.034.346,3	3.380.602,8	4.210.904,1	3.946.686,9	3.439.380,1	4.556.389,8	46.086.794,7	45.910.000,0
Cota-Parte do IPVA	415.433,7	325.883,4	342.082,3	258.351,9	184.440,1	260.168,8	1.695.433,9	2.269.781,4	1.196.392,5	825.217,8	481.698,1	434.297,2	8.689.181,1	12.023.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	93.681,8	90.103,3	92.956,5	73.370,5	108.331,2	107.189,7	116.483,4	96.526,3	72.435,8	81.989,4	81.399,2	93.655,0	1.108.122,1	1.342.000,0
Transferências do FUNDEB	8.524.014,3	7.983.471,3	9.414.154,9	8.795.935,5	8.191.956,3	9.783.394,8	9.571.440,1	9.974.608,7	9.957.127,6	9.046.593,0	7.971.391,5	10.003.189,6	109.217.277,6	125.603.000,0
Outras Transferências Correntes	11.258.352,5	10.862.659,6	9.803.601,7	16.808.567,4	10.831.588,7	10.418.650,2	13.980.897,1	8.961.426,8	8.277.949,4	8.855.843,6	8.868.064,7	8.066.518,5	126.994.120,2	128.711.660,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.125.198,2	1.068.395,8	1.889.422,7	1.001.058,9	2.296.675,7	2.212.695,5	1.110.396,7	741.501,7	1.097.318,3	766.237,5	833.613,5	1.242.238,1	15.384.752,6	10.077.500,0
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.478.520,7	2.228.808,1	2.288.400,2	1.499.681,6	1.606.935,0	2.475.707,9	2.186.272,6	3.082.384,6	2.478.413,4	1.903.730,0	2.013.718,6	2.472.709,1	25.715.281,8	30.863.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	594,0	690.204,9	687.551,8	594,0	297,0	627.216,8	297,0	895.705,4	626.999,7	105.897,2	95.083,4	580.423,2	4.310.864,4	7.131.000,0
Servidor	594,0	690.204,9	687.551,8	594,0	297,0	627.216,8	297,0	895.705,4	626.999,7	105.897,2	95.083,4	580.423,2	4.310.864,4	7.131.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.477.926,7	1.538.603,2	1.600.848,4	1.499.087,6	1.606.638,0	1.848.491,1	2.185.975,6	2.186.679,2	1.851.413,7	1.797.832,8	1.918.635,2	1.892.285,9	21.404.417,4	23.732.000,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>	29.675.305,3	28.700.070,7	30.177.183,6	36.175.791,7	30.429.289,5	43.319.577,4	44.241.328,6	33.005.133,5	30.626.854,7	29.439.848,6	28.469.631,3	30.029.527,0	394.289.541,9	414.541.960,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses

R\$ 394.289.542,66

Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

NATARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.219.000,0	7.219.000,0	2.334.964,1	2.665.457,5
RECEITAS CORRENTES	7.219.000,0	7.219.000,0	2.334.964,1	2.665.457,5
Receita de Contribuições do Segurados	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Pessoal Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Contribuição do Servidor Ativo Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.304.405,8	2.642.886,5
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	88.000,0	88.000,0	30.558,2	22.571,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	88.000,0	88.000,0	30.558,2	22.571,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,1	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,1	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>2.641.221,8</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>4.637.884,9</b>	<b>5.306.679,3</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2015	3º Bim/2014	3º Bim/2015	3º Bim/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.350.000,0	14.350.000,0	14.175.027,0	10.371.900,0	7.358.577,1	6.596.352,1
ADMINISTRAÇÃO	180.000,0	180.000,0	5.027,0	5.000,0	2.573,0	1.765,2
Despesas Correntes	170.000,0	170.000,0	5.027,0	5.000,0	2.573,0	1.765,2
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.170.000,0	14.170.000,0	14.170.000,0	10.366.900,0	7.356.004,1	6.594.586,9
Pessoal Civil	14.170.000,0	14.170.000,0	14.170.000,0	10.366.900,0	7.356.004,1	6.594.586,9
Aposentadorias	10.000.000,0	10.000.000,0	10.000.000,0	9.366.900,0	6.254.474,5	6.594.586,9
Pensões	4.170.000,0	4.170.000,0	4.170.000,0	1.000.000,0	1.101.529,6	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>14.350.000,0</b>	<b>14.175.027,0</b>	<b>10.371.900,0</b>	<b>7.358.577,1</b>	<b>6.596.352,1</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>-2.720.692,2</b>	<b>-1.289.672,8</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua na página 23

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Administração  
CPF: 810.419.187-04

NATIANA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Republicação por incorreção - Continuação da página 22

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,0	
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Jun/2015	Dez/2014
Caixa		0,0	0,0
Bancos Conta Movimento		-1.592.843,6	0,0
Investimentos		606.719,6	576.188,4
Outros Bens e Direitos		0,0	0,0
<b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		<b>606.719,6</b>	<b>576.188,4</b>

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Receita de Contribuições	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Patronal	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Pessoal Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	7.131.000,0	7.131.000,0	2.302.920,8	2.641.221,8		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0		
<b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>7.131.000,0</b>	<b>2.302.920,8</b>	<b>2.641.221,8</b>		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014	Até 3º Bim/2015	Até 3º Bim/2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

  
Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.787-04

  
NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

  
Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. N° 2765

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2014 (a)	Em 30/Abr/2015 (b)	Em 30/Jun/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.026.809,5	67.667.965,3	65.573.430,1
DEDUÇÕES (II)	96.294.105,0	133.258.382,5	158.402.380,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	80.296.053,7	114.081.946,4	83.549.116,9
Demais Haveres Financeiros	56.523.231,6	45.613.023,1	70.897.414,2
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	40.525.180,3	26.436.587,0	-3.955.848,9
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-65.267.295,5	-65.590.417,2	-92.828.949,9
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	31.026.809,5	64.181.499,2	31.291.300,6
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>-96.294.105,0</b>	<b>-129.771.916,4</b>	<b>-124.120.250,5</b>

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2015 até Jun/2015 (c - a)
<b>VALOR</b>	5.651.665,9	-27.826.145,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	0,0

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2014	Em 30/Abr/2015	Em 30/Jun/2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	1.152.376,8	-147.770,4	-379.404,5
Ativo Disponível	576.188,4	-147.770,4	-986.124,1
Investimentos do RPPS	576.188,4	0,0	606.719,6
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-1.152.376,8	147.770,4	379.404,5
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>-1.152.376,8</b>	<b>147.770,4</b>	<b>379.404,5</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04



NATIAARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Republicação por incorreção

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	426.652.460,0	197.534.631,4	195.924.031,7
Receitas Tributárias	39.621.500,0	26.776.919,3	20.965.355,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	0,0	8.362.432,5	6.755.086,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	17.918.000,0	11.611.382,5	8.008.270,1
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.492.000,0	640.310,9	573.566,5
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.068.000,0	404.553,4	256.283,0
Outras Receitas Tributárias	19.143.500,0	5.758.240,0	5.372.150,0
Receita de Contribuição	27.577.500,0	4.637.972,7	5.291.377,8
Receita Previdenciária	14.262.000,0	4.607.326,6	5.284.108,3
Outras Receitas de Contribuições	13.315.500,0	30.646,1	7.269,5
Receita Patrimonial Líquida	7.300,0	1.529,3	1.529,3
Receita Patrimonial	2.158.800,0	2.886.548,7	2.478.750,6
(-) Aplicações Financeiras	2.151.500,0	2.885.019,4	2.477.221,3
Transferências Correntes¹	349.242.660,0	160.303.242,4	163.290.630,2
Cota Parte FPM (80%)	47.352.000,0	21.991.778,0	21.218.954,2
Cota Parte ICMS (80%)	36.728.000,0	18.742.028,4	17.904.306,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	124.800,0	67.705,9	52.799,9
Convênios	2.144.160,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	262.893.700,0	119.501.730,1	124.114.569,5
Demais Receitas Correntes	10.203.500,0	5.814.967,7	6.375.138,5
Dívida Ativa	3.079.000,0	3.421.754,0	4.161.332,7
Diversas Receitas Correntes	7.124.500,0	2.393.213,7	2.213.805,8
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	10.535.500,0	358.180,0	2.892.758,9
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	2.500,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	10.533.000,0	358.180,0	2.892.758,9
Convênios	9.053.000,0	358.180,0	1.109.113,9
Outras Transferências de Capital	1.480.000,0	0,0	1.783.645,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b>	10.533.000,0	358.180,0	2.892.758,9
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	437.185.460,0	197.892.811,4	198.816.790,6

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014	Jan a Jun/2015	Jan a Jun/2014
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	414.691.193,0	327.847.894,3	266.706.243,4	195.999.656,6	161.391.002,6
Pessoal e Encargos Sociais	206.191.382,3	201.887.337,0	164.587.081,2	125.352.715,8	100.524.830,6
Juros e Encargos da Dívida (IX)	310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	208.189.810,7	125.960.557,2	102.119.162,2	70.646.940,8	60.866.172,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	414.381.193,0	327.847.894,3	266.706.243,4	195.999.656,6	161.391.002,6
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	26.084.388,8	5.536.716,8	9.331.282,2	1.036.571,4	2.882.265,2
Investimentos	25.346.538,8	5.197.715,5	8.454.356,8	867.070,7	2.164.902,5
Inversões Financeiras	207.850,0	339.001,3	876.925,4	169.500,7	717.362,7
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	207.850,0	339.001,3	876.925,4	169.500,7	717.362,7
Amortização da Dívida (XIV)	530.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	25.554.388,8	5.536.716,8	9.331.282,2	1.036.571,4	2.882.265,2
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	5.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>	444.935.581,8	333.384.611,1	276.037.525,6	197.036.228,0	164.273.267,8
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>	-7.750.121,8	--	--	856.583,4	34.543.522,8
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		0,0	0,0		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE
	0,0

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

Nota : \*Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Administração  
CPF: 810.419.787-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

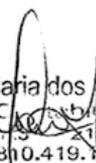
Republicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2014	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2014								
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>										
<b>EXECUTIVO</b>										
PREFEITURA MAGE	9.889.781,9	26.616.156,8	0,0	42.002.683,7	-5.496.745,0	15.468.048,2	10.930.844,4	25.037,3	15.792.022,3	10.581.833,0
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL M	7.302,8	2.232,5	0,0	3.868,0	5.667,3	19.173,8	15.600,0	0,0	3.477,0	31.296,8
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ	1.886.554,5	1.871.937,3	0,0	2.388.770,1	1.369.721,7	1.462.240,9	6.621.558,1	20.000,0	9.077.902,5	-1.014.103,5
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL MAGÉ	39.532,4	159.079,8	0,0	85.707,4	112.904,8	783.981,7	406.172,3	0,0	329.011,0	861.143,0
FUNDO MUNICIPAL DA C. E DO ADOLESCEN	3.320,0	0,0	0,0	0,0	3.320,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
FUNDO M.DE H.E DESENVOLVIMENTO URB	23.689,6	0,0	0,0	0,0	23.689,6	1.641.405,8	104.540,2	0,0	1.972.238,9	-226.292,9
FPSM	25.592,8	0,0	0,0	0,0	25.592,8	3.399,5	0,0	0,0	0,0	3.399,5
<b>LEGISLATIVO</b>										
CAMARA MAGE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	<b>11.875.774,0</b>	<b>28.649.406,4</b>	<b>0,0</b>	<b>44.481.029,2</b>	<b>-3.955.848,8</b>	<b>19.398.249,9</b>	<b>18.078.715,0</b>	<b>45.037,3</b>	<b>27.174.651,7</b>	<b>10.257.275,9</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>										
<b>LEGISLATIVO</b>										
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>11.875.774,0</b>	<b>28.649.406,4</b>	<b>0,0</b>	<b>44.481.029,2</b>	<b>-3.955.848,8</b>	<b>19.398.249,9</b>	<b>18.078.715,0</b>	<b>45.037,3</b>	<b>27.174.651,7</b>	<b>10.257.275,9</b>



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04



NATIAIRA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Republicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

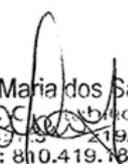
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	34.694.000,0	34.694.000,0	24.169.218,7	69,66
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.195.000,0	3.195.000,0	11.356.256,9	355,44
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,0	0,0	8.362.432,5	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	434.000,0	434.000,0	130.698,7	30,11
Divida Ativa do IPTU	2.000.000,0	2.000.000,0	2.451.172,9	122,56
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	761.000,0	761.000,0	411.952,8	54,13
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.494.000,0	1.494.000,0	640.310,9	42,86
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.492.000,0	1.492.000,0	640.310,9	42,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.000,0	1.000,0	0,0	0,00
Divida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	1.000,0	1.000,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.784.000,0	18.784.000,0	11.768.097,5	62,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.918.000,0	17.918.000,0	11.611.382,5	64,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	327.000,0	327.000,0	70.922,4	21,69
Divida Ativa do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	539.000,0	539.000,0	85.792,6	15,92
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Divida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
ITR	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Divida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	118.660.000,0	118.660.000,0	58.601.013,6	49,39
2.1-Cota-Parte FPM	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	45.910.000,0	45.910.000,0	23.568.310,0	51,34
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.342.000,0	1.342.000,0	542.489,2	40,42
2.5-Cota-Parte ITR	39.000,0	39.000,0	13.039,1	33,43
2.6-Cota-Parte IPVA	12.023.000,0	12.023.000,0	6.902.820,7	57,41
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>82.770.232,3</b>	<b>53,97</b>

Continua na página 28

  
Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

  
NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

  
Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 27

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	19.003,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	26.475.000,0	26.475.000,0	12.037.120,8	45,47
5.1-Transferências do Salário-Educação	21.723.000,0	21.723.000,0	10.736.509,1	49,42
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	3.859.000,0	3.859.000,0	831.756,0	21,55
5.4-Transferências Diretas - PNATE	192.000,0	192.000,0	295.539,1	153,93
5.5-Transferências Diretas - FNDE	351.000,0	351.000,0	142.044,0	40,47
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	350.000,0	350.000,0	31.272,6	8,94
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,0	180.000,0	292.449,2	162,47
6.1- Transferências de Convênios	180.000,0	180.000,0	292.449,2	162,47
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	26.655.000,0	26.655.000,0	12.348.573,0	46,33

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	23.732.000,0	23.732.000,0	11.832.822,1	49,86
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	11.838.000,0	11.838.000,0	5.497.944,2	46,44
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	9.182.000,0	9.182.000,0	4.826.281,6	52,56
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	31.200,0	31.200,0	16.926,5	54,25
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	268.400,0	268.400,0	108.497,8	40,42
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	7.800,0	7.800,0	2.607,8	33,43
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.404.600,0	2.404.600,0	1.380.564,2	57,41
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	125.980.000,0	125.980.000,0	56.857.842,0	45,13
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	125.603.000,0	125.603.000,0	56.524.350,5	45,00
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	377.000,0	377.000,0	333.491,5	88,46
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	101.871.000,0	101.871.000,0	44.691.528,4	43,87

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 &gt; 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 &gt; 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (e)	% (f)=(e/d)	Até 3º Bim/2015 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	81.000.000,0	87.253.623,0	65.078.949,0	74,59	51.808.229,1	59,38
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	81.000.000,0	87.253.623,0	65.078.949,0	74,59	51.808.229,1	59,38
14-OUTRAS DESPESAS	44.981.000,0	44.981.000,0	54.585.030,7	121,35	21.883.422,8	48,65
14.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	694.665,7	0,00	870.546,9	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	44.981.000,0	44.981.000,0	53.890.365,0	119,81	21.012.875,9	46,72
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	125.981.000,0	132.234.623,0	119.663.979,7	90,49	73.691.651,9	55,73

**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO**

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	73.691.651,90
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100	91,12
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	38,49
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-29,61

**CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE**

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2015	0,00

Continua na página 29

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Administração  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugênia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Replicação por incorreção - Continuação da página 28

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB									
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até 3º Bim/2015 (b)		% (c=b/a)		
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)			38.338.500,0	38.338.500,0	20.692.558,1		53,97		
DEPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		
					Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (f)	% (g)=(f/d)x100	
23-EDUCAÇÃO INFANTIL			0,0	3.120.000,0	2.294.665,7	73,55	2.452.807,9	78,62	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,0	0,0	694.665,7	0,00	870.546,9	0,00	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,0	3.120.000,0	1.600.000,0	51,28	1.582.261,0	50,71	
24-ENSINO FUNDAMENTAL			141.384.750,0	144.518.373,0	130.246.739,8	90,12	76.977.543,0	53,26	
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			125.981.000,0	132.234.623,0	118.969.314,0	89,97	72.821.105,0	55,07	
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			15.403.750,0	12.283.750,0	11.277.425,8	91,81	4.156.438,0	33,84	
25-ENSINO MÉDIO			0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
26-ENSINO SUPERIOR			0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR			0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
28-OUTRAS			0,0	0,0	38.309,2	0,00	25.339,3	0,00	
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)			141.384.750,0	147.638.373,0	132.579.714,7	89,80	79.455.690,2	53,82	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR		
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							44.691.528,40		
31-DEPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00		
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							333.491,50		
33-DEPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR							0,00		
34-DEPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							0,00		
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00		
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							0,00		
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)							45.025.019,90		
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37							34.405.331,00		
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%							41,57		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE									
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DEPESAS EMPENHADAS		DEPESAS LIQUIDADAS		
					No Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
40-DEPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO			0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
41-DEPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			21.777.000,0	21.777.000,0	15.144.779,4	69,54	6.389.598,4	29,34	
42-DEPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
43-DEPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			7.806.000,0	7.806.000,0	5.643.274,1	72,29	1.113.848,4	14,27	
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)			29.583.000,0	29.583.000,0	20.788.053,5	70,27	7.503.446,8	25,36	
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)			170.967.750,0	177.221.373,0	153.367.768,2	86,54	86.959.137,0	49,07	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2015 (g)			
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				0,00		0,00			
46.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00		0,00			
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB				0,00		0,00			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB									
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>							0,00		
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE							56.524.350,50		
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							0,00		
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO							0,00		
49.2-RESTOS A PAGAR							0,00		
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE							333.491,50		
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL							56.857.842,00		

FONTE :

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	5.764.038,30
Despesas com Ensino Fundamental ( 24.2 )	4.156.438,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 23.2 )	1.582.261,00
Outras Despesas com Ensino	25.339,30
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )	11.832.822,10
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOUREO ( 40 )	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 24.2 + 23.2 + 10 + 40 )	17.571.521,10
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	21,23
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	91,12

Leni Maria dos Santos  
Téc. de Administração  
CPF: 810.419.787-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interior Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	34.694.000,0	34.694.000,0	24.169.218,7	69,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,0	0,0	8.362.432,5	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.492.000,0	1.492.000,0	640.310,9	42,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.918.000,0	17.918.000,0	11.611.382,5	64,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.068.000,0	1.068.000,0	404.553,4	37,88
Imposto Territorial Rural - ITR	10.153.000,0	10.153.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	762.000,0	762.000,0	201.621,1	26,46
Dívida Ativa dos Impostos	2.000.000,0	2.000.000,0	2.451.172,9	122,56
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.301.000,0	1.301.000,0	497.745,4	38,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	118.660.000,0	118.660.000,0	58.601.013,6	49,39
Cota-Parte FPM	59.190.000,0	59.190.000,0	27.489.722,2	46,44
Cota-Parte ITR	39.000,0	39.000,0	13.039,1	33,43
Cota-Parte IPVA	12.023.000,0	12.023.000,0	6.902.820,7	57,41
Cota-Parte ICMS	45.910.000,0	45.910.000,0	23.568.310,0	51,34
Cota-Parte IPI-Exportação	1.342.000,0	1.342.000,0	542.489,2	40,42
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
Desoneração ICMS (LC 87/96)	156.000,0	156.000,0	84.632,4	54,25
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>153.354.000,0</b>	<b>82.770.232,3</b>	<b>53,97</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2015 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	45.558.500,0	45.558.500,0	23.283.304,2	51,11
Provenientes da União	44.150.000,0	44.150.000,0	22.233.784,3	50,36
Provenientes dos Estados	980.000,0	980.000,0	0,0	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	428.500,0	428.500,0	1.049.519,9	244,93
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>45.558.500,0</b>	<b>45.558.500,0</b>	<b>23.283.304,2</b>	<b>51,11</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (f)	% (f/e)	Até 3º Bim/2015 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	74.330.500,0	77.683.900,0	113.949.075,3	146,68	58.828.666,3	75,73
Pessoal e Encargos Sociais	35.691.000,0	35.298.580,3	66.054.277,0	187,13	31.841.454,5	90,21
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	38.639.500,0	42.385.319,7	47.894.798,3	113,00	26.987.211,8	63,67
DESPESAS DE CAPITAL	5.825.000,0	2.471.600,0	1.901.911,4	76,95	536.701,3	21,71
Investimentos	5.315.000,0	2.054.400,0	1.223.908,8	59,58	338.949,6	16,50
Inversões Financeiras	510.000,0	417.200,0	678.002,6	162,51	197.751,7	47,40
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>80.155.500,0</b>	<b>80.155.500,0</b>	<b>115.850.986,7</b>	<b>144,53</b>	<b>59.365.367,6</b>	<b>74,06</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (h)	% (h/IVf)	Até 3º Bim/2015 (i)	% (i/IVg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	47.925.500,0	49.295.144,0	66.800.659,5	57,66	33.239.262,8	55,99
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	47.925.500,0	49.295.144,0	66.800.659,5	57,66	33.239.262,8	55,99
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>47.925.500,0</b>	<b>49.295.144,0</b>	<b>66.800.659,5</b>	<b>57,66</b>	<b>33.239.262,8</b>	<b>55,99</b>
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	32.230.000,0	30.860.356,0	49.050.327,2	42,34	26.126.104,8	44,01

Continua na página 31

Leni Maria dos Santos  
Téc. Controle Interno  
CPF: 810.419.187-04

NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interna Matr. Nº 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 30

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>(4 e 5)</sup></b>	31,56 %
<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] <sup>6</sup></b>	13.710.570,0

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (IX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bim/2015 (l)	% (l / total l)	Até 3º Bim/2015 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	33.470.000,0	31.213.744,0	22.039.700,0	31,96	15.072.668,7	30,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.648.500,0	38.806.856,0	37.057.795,9	53,74	25.823.974,2	52,83
Suporte Profilático e Terapêutico	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	999.000,0	999.000,0	631.725,6	0,92	604.563,6	1,24
Vigilância Epidemiológica	2.519.000,0	5.643.700,0	3.189.967,7	4,63	2.756.796,1	5,64
Alimentação e Nutrição	2.519.000,0	3.492.200,0	2.191.022,3	3,18	1.350.264,4	2,76
Outras Subfunções	3.234.500,0	4.475.500,0	3.849.595,9	5,58	3.274.649,4	6,70
<b>TOTAL</b>	<b>83.390.000,0</b>	<b>84.631.000,0</b>	<b>68.959.807,4</b>	<b>100,00</b>	<b>48.882.916,4</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balancete (PMM, Câmara, Fundos e Fund. Educ.); Dados do Sist. Informatizado da PMM (Nova Contábil).

<sup>1</sup> Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

<sup>6</sup> No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

  
Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil  
CPF: 810.419.187-04

  
NATIAIRA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

  
Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. N° 2765

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

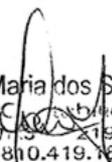
Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
<b>TOTAL DE ATIVOS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DE PASSIVOS (I)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS DE PPP(II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>ATIVOS CONTINGENTES</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>	391.594.363,4	404.647.689,2	418.136.132,0	432.074.195,7	446.476.868,0	461.359.636,0	476.738.503,1	492.630.006,2	509.051.233,4	526.019.842,4	543.554.079,5
<b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

  
 Leni Maria dos Santos  
 Tª de Controladoria  
 CPF: 810.419.187-04

  
 NATIARA PENALVA MUNIZ  
 SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
 PORTARIA: 002/15

  
 Maria Eugénia B. dos Santos  
 Secretária Municipal de Fazenda  
 Interina Matr. N° 2765

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
 Nestor de Moraes Vidal Neto  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Republicação por incorreção

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015**

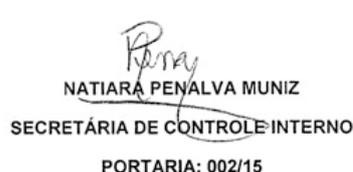
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

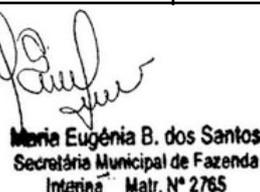
LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$1.00			
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS</b>		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	439.339.460,0		
Previsão Atualizada da Receita		0,0	439.339.460,0		
Receitas Realizadas		59.849.874,3	200.777.830,8		
Deficit Orçamentário		0,0	0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0	0,0		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial		0,0	439.339.460,0		
Dotação Atualizada		0,0	445.775.581,8		
Despesas Empenhadas		43.316.756,6	333.384.611,0		
Despesas Liquidadas		70.885.067,0	197.036.228,0		
Superavit Orçamentário		0,0	3.741.602,8		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL</b>			Até o bimestre		
Receita Corrente Líquida			394.289.541,9		
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA</b>		No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		1.352.913,3	4.637.884,9		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		2.199.865,2	7.358.577,1		
Resultado Previdenciário (III-IV)		-846.951,9	-2.720.692,2		
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-27.826.145,5	0,0%	
Resultado Primário		0,0	856.583,4	0,0%	
<b>MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		40.525.180,4	0,0	44.481.029,2	-3.955.848,8
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		18.078.715,0	45.037,3	27.174.651,7	10.257.275,9
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>		<b>58.603.895,4</b>	<b>45.037,3</b>	<b>71.655.680,9</b>	<b>6.301.427,1</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		34.405.331,0	25%	41,6%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		73.691.651,9	60%	91,1%	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					

Continua na página 34

  
Leni Maria dos Santos  
Téc. Contabilidade  
CPF: 810.419.187-04

  
NATIARA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15

  
Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. N.º 2765

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MAGÉ - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Replicação por incorreção - Continuação da página 33

**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2015****DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO**

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		49.050.327,2	15,0%	31,6%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das despesas / RCL (%)		0,0%		

FONTE :

Nota :



Leni Maria dos Santos  
Téc. Contábil. e de  
C.F. 19/0-0  
CPF: 810.419.187-04



NATIAIRA PENALVA MUNIZ  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO  
PORTARIA: 002/15



Maria Eugénia B. dos Santos  
Secretária Municipal de Fazenda  
Interina Matr. Nº 2765



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Nestor de Moraes Vidal Neto  
Prefeito

SIGFIS - Versão 2015

Data de Emissão: 30/07/2015 14:31h

Anexo 14 do RREO

Replicação por incorreção

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIA Nº. 012/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador José Carlos Prata, a Sra., ELIZABETHE DA SILVA MARINS, para o cargo de Assistente de Comunicação e Desenvolvimento - Índice CC-4, a partir de 1º. de Janeiro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 de Janeiro de 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 015/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS, para o cargo de Assessor Especial - Índice DAS, a partir de 1º. de Janeiro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 de Janeiro de 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 016/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 004/2015, em que o Servidor Efetivo CARLOS EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO, pelo período de 06 (seis) meses, produzindo seus efeitos a partir de 15/01/2015 e com término em 15/07/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JANEIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 016-A/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a pedido do Vereador Leonardo Franco Pereira, o Sr. LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA AZEVEDO VALENTINIO (nomeado através da Portaria nº. 006/14) do Cargo de Assessor Especial - Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 017/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Leonardo Franco Pereira, a Sra. CÁTIA MONTEIRO ESQUINCALHA para o Cargo de Assessor Especial - Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 017-A/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, para o Cargo de Assessor Especial - Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 018/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. VITOR DOS SANTOS LIMA, para o Cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 484/15

**PORTARIA Nº. 019/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR RAISSA FERES DE ATAÍDE, para o Cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 024/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR o Sr. MARCELO VINICIUS BRANDÃO DOS SANTOS para o Cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir de 1º. de Fevereiro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 044/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 231/2015, em que o Servidor Efetivo DEJAIR DE ANDRADE – Auxiliar Parlamentar II, pelo período de 01 (um) mês, produzindo seus efeitos a partir de 06/04/2015 e com término em 06/05/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE ABRIL DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 047/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 242/2015, em que a Servidora Efetiva RAFAELA COZZOLINO DE OLIVEIRA, pelo período de 02 (dois) meses, e 08 (oito) dias, produzindo seus efeitos a partir de 10/04/2015 e com término em 18/06/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE ABRIL DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no BIO 490/15

**PORTARIA Nº. 048/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a Sra. NAIARA DA SILVA BARCELAR do cargo de Zelador – Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 049/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sra. ANGELA MARIA DA SILVA BARCELAR para o cargo de Zelador – Índice CC-2, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE 01 DE MAIO 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 050/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR os Srs. FABRICIO GASPARD RODRIGUES, ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES – RELATOR, LEILA FERNANDS LIMA – MEMBRO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que irá avaliar Bens Patrimoniais desta Casa, para fins de descarte ou leilão, classificando sua imprestabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 051/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sra. PATRÍCIA CRISTINA BARROS DE MELLO, para o Cargo de Coordenador de Diretoria – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 052/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, a Sra. SUELLEN MANHÃES DE ALENCAR para o Cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 053/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA para o Cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no Bio nº. 486/15.

**PORTARIA Nº. 054/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a pedido da Vereadora Eliane Sepulveda, a Sra. MARIA ELIZÂNGELA DOS S. SANTANA, do Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 055/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido da Vereadora Eliane Sepulveda, o Sr. MARCELO SOARES DA ROCHA, para o Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 056/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sra. MONIQUE ALVES DAS. GIGOT, do Cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 057/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido do Vereador José Carlos Prata, o Sr. MARCELO DOS SANTOS MARQUES**, do Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 058/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a pedido do Vereador José Carlos Prata, o Sr. VANDERSON DA COSTA FERNANDES**, para o Cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 059/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR a Portaria nº. 042/2015, onde se LÊ: CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA a Srta. Julia Pinto Guedes de Almeida Vianna, LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA a Srta. Julia Pinto Guedes de Almeida Vianna.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE MAIO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 492/15

**PORTARIA Nº. 060/2015**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEMANA DE CORPUS CHRISTI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**CONSIDERANDO**, as comemorações religiosas da semana de **CORPUS CHRISTI**. **CONSIDERANDO**, que é rara a procura do público aos serviços públicos em feriados prolongados, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **PONTO FACULTATIVO** no dia 05 de Maio de 2015 (sexta-feira) salvo nos serviços a juízo da respectiva chefia, for indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 061/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VITOR DOS SANTOS LIMA** (nomeado através da Portaria nº. 018/2015), do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 062/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VERONICA SILVA PACHECO** (nomeado através da Portaria nº. 037/2015), do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 063/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR** (nomeado através da Portaria nº. 017/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 064/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, EDUARDO STURM** (nomeado através da Portaria nº. 014/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 065/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS** (nomeado através da Portaria nº. 015/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 066/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MARLON MARTINS DA COSTA** (nomeado através da Portaria nº. 025/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 067/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, ANDREA CORDEIRO DE OLIVEIRA** (nomeado através da Portaria nº. 040/2014), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 068/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA** (nomeado através da Portaria nº. 032/2015), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 069/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JOSIEL NASCIMENTO SANTOS** (nomeado através da Portaria nº. 0166/13), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 070/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, TIAGO BARRETO ALVES** (nomeado através da Portaria nº. 078/14), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 071/2015**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, TANIA INEZ AMARAL DA SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 020/15), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 072/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VALDECK FERREIRA DE M. SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 058/13), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 073/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VAGNER ALVES DA SILVA** (nomeado através da Portaria nº. 039/14), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 074/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, JOSÉ CARLOS PEREIRA** (nomeado através da Portaria nº. 053/15), do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 075/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, MARIA MARLENE VIEIRA** (nomeada através da Portaria nº. 017/13), do cargo de Assessor de Gabinete – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 076/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, VALDECK FERREIRA DE MATTOS SILVA**, para o cargo de Assessor de Gabinete – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 077/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARIA MARLENE VIEIRA** para o cargo de Coordenador de Gabinete – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 078/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 079/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, EDUARDO RODRIGUES STURM**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 080/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 081/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, MARLON MARTINS DA COSTA**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 082/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS**, para o cargo de Assistente Assuntos Administrativos – Índice CC-5, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 083/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, UANDERSON DA COSTA FERNANDES**, (nomeado através da Portaria nº. 058/2015) do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 084/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a pedido do Vereador José Carlos Prata, a Sra. ELIANE LOPES FERREIRA RAMOS** cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 085/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, o Sr. DALMO PEREIRA JORGE JUNIOR** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 086/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sra. SUELLEN DOS SANTOS NUNES** para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 087/2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a Sra. JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS**, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**RAFAEL SANTOS SOUZA**

**PRESIDENTE**

Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 088/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. ROBERTA SIMÕES DA SILVA, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 089/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. GABRIEL BELO DOS SANTOS MAIA, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 090/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. DENILSON SOUZA SANTOS, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 091/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, CIMÉA ESCÓSSIA DE ANDRADE do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 092/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Rogério do Valle, o Sr. JUVENAL DA CONCEIÇÃO para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIA Nº. 093/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. RAFAEL SILVA DE MORAES para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE  
Omitido no BIO 494/15

**PORTARIANº. 094/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a pedido do Vereador Leandro Rodrigues, a Sra. MARIA VALDINA M. CORREIA (nomeada através da Portaria nº. 051/2013 do cargo de Assessor Especial-Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 095/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Leandro Rodrigues, o Sr. RODRIGO SILVA DE MIRANDA, para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 096/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR, o Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA DA CRUZ (nomeada através da Portaria nº. 044/13) do cargo de Coordenador de Procuradoria – Índice CC-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.  
RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 097/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. IARAMAR TEIXEIRA DA CRUZ, para o cargo de Coordenador de Procuradoria – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 098/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR, o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA, para o cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 099/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sra. ADRIELLE FERREIRA NOGUEIRA, (nomeada através da Portaria nº. 031/14) do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 100/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Silmar Braga a Sra. ANDREIA CORDEIRO DE OLIVEIRA para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 101/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sra. JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS (nomeada através da Portaria nº. 087/15) do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 102/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Eduardo Domingues, o Sr. TIAGO BARRETO ALVES para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIANº. 103/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

NOMEAR a pedido do Vereador Joaozinho da Serrana, o Sr. VAGNER ALVES DA SILVA, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir desta data.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 104/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR o Sr. RAMON SILVA SANTOS (nomeado através da Portaria nº. 026/15), do cargo de Assessor de Comunicações Permanentes – Índice CC-E , a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 105/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Sra. ADRIELE FERREIRA NOGUEIRA para o cargo de Assessor de Comunicações Permanentes – Índice CC-E , a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 106/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. RAMON SILVA SANTOS para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1 , a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 107/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR o Sr. JOSIEL NASCIMENTO SANTOS, para o cargo de Assessor Especial – Índice DASA, a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 108/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido do Vereador Rogério do Valle, a Sra. THÁIS SANTOS ELIAS (nomeada através da Portaria nº. 168/13), do cargo de Assistente – Índice CC-3, a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 109/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido do Vereador Rogério do Valle, a Sra. ANDREZA Fª. GOMES DE CARVALHO (nomeada através da Portaria nº. 098/13), do cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 110/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a pedido do Vereador Rogério do Valle, a Sra. VANESSA DA ROCHA DINIZ para o cargo de Assessor Especial – Índice CC-1, a partir desta data.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº. 119/2015.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR, a Portaria nº. 059/2015, que concede Pensão Temporária a Sra. JULIA PINTO GUEDES DE ALMEIDA VIANA, com término em 13/04/2021.**

Vencimento R\$ 2.626,36  
 Promoção Funcional (Res.002/99-Art.19 –Parágrafo Único) R\$ 262,63  
 Progressão Funcional (Res. 002/99-Art. 23 e seus §,Art. 24) R\$ 787,08  
**TOTAL R\$ 3.676,07**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE AGOSTO DE 2015.**

**RAFAEL SANTOS SOUZA  
PRESIDENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.028 / 2015**

**DECRETO Nº 3.028 / 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 1.922.155,10 (Hum milhão novecentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 1.922.155,10 (Hum milhão duzentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Magé.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 05 de agosto de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.028 de 05/08/2015 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04.122.0006.2-026	298	3.3.90.30.00	100	150.000,00
10.122.0004.2-031	151	3.1.91.13.00	100	100.000,00
10.122.0004.2-031	158	3.3.90.39.00	100	149.000,00
22.122.0034.2-171	394	3.3.90.30.00	120	500,00
22.122.0034.2-171	395	3.3.90.36.00	120	1.000,00
12.361.0027.2-146	885	3.3.90.39.00	402	150.000,00
10.301.0019.2-151	212	3.3.90.39.00	503	301.655,10
10.301.0049.2-037	225	3.3.90.39.00	522	60.000,00
10.301.0044.2-108	230	3.3.90.39.00	530	20.000,00
10.305.0060.2-109	718	3.3.90.39.00	535	100.000,00
10.304.0050.2-043	726	3.3.90.39.00	515	10.000,00
10.302.0019.2-150	761	3.3.90.39.00	540	300.000,00
10.301.0044.2-039	764	3.3.90.39.00	552	20.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	508	140.000,00
10.301.0044.2-039	766	3.3.90.30.00	553	10.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	508	100.000,00
10.302.0019.2-150	753	3.3.90.39.00	513	300.000,00
10.301.0042.2-035	897	3.3.90.36.00	120	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.922.155,10</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.028 de 05/08/2015 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
15.451.0018.1-086	316	4.4.90.51.00	12	800.000,00
15.452.0008.1-019	321	4.4.90.51.00	12	11.655,10
15.451.0008.1-020	1162	4.4.90.51.00	100	150.000,00
11.122.0086.2-136	1193	3.1.90.16.00	100	100.000,00
15.452.0020.2-017	332	3.3.90.39.00	100	149.000,00
22.122.0034.2-171	394	3.3.90.30.00	120	1.500,00
12.361.0027.2-157	887	3.3.90.30.00	402	150.000,00
10.301.0044.2-039	768	4.4.90.52.00	553	10.000,00
10.302.0019.2-034	811	3.3.90.30.00	100	140.000,00
10.301.0019.2-033	823	3.3.90.30.00	100	100.000,00
10.301.0052.2-038	246	3.3.90.30.00	100	300.000,00
10.302.0019.1-077	804	4.5.90.61.00	120	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.922.155,10</b>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**DECRETO Nº 3.029 / 2015****DECRETO Nº 3029 / 2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 2º da Lei 2.265/15.

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados os elementos de despesas, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A" parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil Reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à parte da criação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil Reais).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 12 de agosto de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.029 de 12/08/2015 - PARTE "A"			criação
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
06.125.0145.2-266	319004	100	1.000,00
06.125.0145.2-266	319011	100	400.000,00
06.125.0145.2-266	319016	100	1.000,00
06.125.0145.2-266	319092	100	500,00
06.125.0145.2-266	319094	100	500,00
06.125.0145.2-266	319096	100	500,00
06.125.0145.2-266	339014	100	1.000,00
06.125.0145.2-266	339030	100	5.000,00
06.125.0145.2-266	339036	100	500,00
06.125.0145.2-266	339039	100	10.000,00
06.125.0145.2-266	339092	100	500,00
06.125.0145.2-266	339047	100	500,00
06.125.0145.2-266	449051	100	500,00
06.125.0145.2-266	449052	100	500,00
06.125.0145.2-266	339030	120	10.000,00
06.125.0145.2-266	339039	120	10.000,00
06.125.0145.2-267	335041	100	500,00
06.125.0145.2-267	335043	100	500,00
06.125.0145.2-267	339030	100	100.000,00
06.125.0145.2-267	339031	100	500,00
06.125.0145.2-267	339032	100	500,00
06.125.0145.2-267	339035	100	500,00
06.125.0145.2-267	339036	100	500,00
06.125.0145.2-267	339037	100	500,00
06.125.0145.2-267	339039	100	96.500,00
06.125.0145.2-267	339038	100	500,00
06.125.0145.2-267	339091	100	500,00
06.125.0145.2-267	339092	100	500,00
06.125.0145.2-267	339093	100	500,00
06.125.0145.2-267	449051	100	500,00
06.125.0145.2-267	449052	100	500,00
06.125.0145.2-267	449051	120	10.000,00
06.125.0145.2-267	449052	120	40.000,00
06.125.0145.2-267	339039	120	580.000,00
06.125.0145.2-267	339030	120	80.000,00
<b>TOTAL DAS CRIAÇÕES</b>			<b>1.355.000,00</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.029 de 12/08/2015 - PARTE "B"			
ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
06.122.0093.1-014	449052	100	30.000,00
06.122.0093.1-014	449052	120	50.000,00
06.122.0093.2-019	319016	100	201.000,00
06.122.0093.2-019	339014	100	1.000,00
06.122.0093.2-019	339030	100	100.000,00
06.122.0093.2-019	339036	100	1.000,00
06.122.0093.2-019	339039	100	100.000,00
06.122.0093.2-019	339047	100	1.000,00
06.122.0093.2-019	339092	100	1.000,00
06.122.0093.2-019	339030	120	80.000,00
06.122.0093.2-019	339039	120	80.000,00
06.183.0094.2-211	339030	100	20.000,00
06.183.0094.2-211	339039	100	20.000,00
06.183.0095.2-212	339030	100	10.000,00
06.183.0095.2-212	339039	100	15.000,00
06.183.0095.2-212	449052	100	25.000,00
06.451.0018.2-018	339039	120	520.000,00
15.451.0018.2-018	339039	100	100.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>1.355.000,00</b>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, pelo presente Edital **COMUNICA** a todos os **SERVIDORES** que no período de **01 de setembro de 2015** à **24 de outubro de 2015**, das 09 às 17h de segunda a sexta-feira na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sito na Rua Idalina Monteiro Nº 65 - Centro - Magé/RJ; ocorrerá o **Recadastramento Funcional e Censo Previdenciário para todo o funcionalismo público, ativos e inativos.**

O cronograma de recadastramento estará disponível nas secretarias de origem.

MAGÉ-RJ, 15 DE AGOSTO DE 2014.

**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretária de Administração

# Disk Manutenção

## ☎ 3655-6393



Para solicitar e fiscalizar os serviços realizados pela Prefeitura.





**LEI Nº 2.265 / 2015**

LEI Nº 2265/2015.

**EMENTA:** "Autoriza criação no Orçamento do Exercício 2015 da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Ordem Pública (026) e os Programas Administração da Secretaria de Ordem Pública (0145) e Ordem Pública (0146), autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil Reais), modifica o Plano Plurianual 2014/2017 e altera a LDO do Exercício 2015."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO** do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento do Exercício 2015 a unidade orçamentária Secretaria Municipal de Ordem Pública (026) e os Programas Administração da Secretaria de Ordem Pública (0145) e Ordem Pública (0146).

**Art. 2º)** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício 2015, no valor de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil Reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

I)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
026 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
06 125 145 2-266 Manutenção da Secretaria de Ordem Pública

319004	100	1.000,00
319011	100	400.000,00
319016	100	1.000,00
319092	100	500,00
319094	100	500,00
319096	100	500,00
339014	100	1.000,00
339030	100	5.000,00
339036	100	500,00
339039	100	10.000,00
339092	100	500,00
339047	100	500,00
449051	100	500,00
449052	100	500,00
339030	120	10.000,00
339039	120	10.000,00

II)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
02 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
06 125 146 2-267 Mobilidade e Segurança Urbana

335041	100	500,00
335043	100	500,00
339030	100	100.000,00
339031	100	500,00
339032	100	500,00
339035	100	500,00
339036	100	500,00
339037	100	500,00
339039	100	96.500,00
339038	100	500,00
339091	100	500,00
339092	100	500,00
339093	100	500,00
449051	100	500,00
449052	100	500,00
449051	120	10.000,00
449052	120	40.000,00
339039	120	580.000,00
339030	120	80.000,00

**Art. 3º)** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação das seguintes dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
06 122 0093 1-014 Aquis. Equip. Veículos e Mob. para Sec. de Segurança

449052	100	30.000,00
449052	120	50.000,00

II)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
06 122 0093 2-019 Manut. e Adm. Dos Serv. Gerais da Secr. Mun. de Seg. Pública

319016	100	201.000,00
339014	100	1.000,00
339030	100	100.000,00
339036	100	1.000,00
339039	100	100.000,00
339047	100	1.000,00
339092	100	1.000,00
339030	120	80.000,00
339039	120	80.000,00

III)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
06 122 0093 2-019 Operacionalização do Prog. Segurança e Prevenção

339030	100	20.000,00
339039	100	20.000,00

IV)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
06 183 0095 2-212 Operacionalização do Prog. Segurança para todos

339030	100	10.000,00
339039	100	15.000,00
449052	100	25.000,00

V)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
06 451 0018 2-018 Locação de Máquinas e Caminhões

339039	120	520.000,00
--------	-----	------------

VI)  
02 Prefeitura Municipal de Magé  
021 Secretaria Municipal de Segurança Pública  
15 451 0018 2-018 Locação de Máquinas e Caminhões

339039	100	100.000,00
--------	-----	------------

**Art. 4º)** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º)** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2015, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 27 DE ABRIL DE 2015.  
**NESTOR VIDAL MORAES NETO**  
**PREFEITO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**LEI Nº 2.267 / 2015****LEI Nº 2267/2015**

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ-PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, aprova e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação de Magé-PME, constante do Anexo Único, com duração de dez anos, a contar da data da Publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

**Art. 2º** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, Estado e União para o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Magé-PME.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Magé, foi construído com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação de Magé, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, tendo como base o Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º** São diretrizes deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à igualdade e a sustentabilidade de sócio ambiental.

**Art. 5º** -Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, suplementadas se necessárias, e de outros recursos capitados no decorrer da execução deste Plano.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação de Magé, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, convocará, planejará e coordenará a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as conferências estadual e nacional de educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 01 de Julho de 2015.

NESTOR DE MORAES VIDALNETO  
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO****1 INTRODUÇÃO**

A partir da discussão sobre as Metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, buscamos uma reflexão sobre a realidade do nosso município e o Plano Municipal de Educação elaborado em 2009, em sua versão preliminar, que foi apresentado à Câmara Municipal de Magé em dezembro de 2009. Este documento retornou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para alguns ajustes, no qual ficou parado até julho de 2014, onde a Comissão Organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação 2014/2024 retomou as discussões para a elaboração final do documento, à luz da Lei nº 13.005 de 25/06/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do

Município de Magé participou de encontros a nível federal em Brasília e estadual, através da Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC/RJ, juntamente com outros municípios da região metropolitana, com o objetivo de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Educação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a Comissão Organizadora realizou um diagnóstico da Educação em nosso Município, e a partir desta realidade se organizou para traçar metas e estratégias para contribuir na obtenção das metas estipuladas no PNE.

**2 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO****2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO****2.1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS**

O desbravamento da região de Magé data dos primeiros tempos coloniais do Brasil. Em 1565, após a expulsão dos franceses do Rio de Janeiro, Simão da Mota é agraciado por Mem de Sá com um sesmaria e edifica sua moradia no morro da Piedade, próximo do qual, ainda hoje, existe o porto de mesmo nome, a poucos quilômetros da sede municipal, e aí construiu sua moradia e começou a exploração dessas terras que eram originariamente habitadas por índios da tribo Timbiras.

Alguns anos mais tarde, por volta de 1643 surgiram outras localidades nas proximidades. Entre elas citamos a Pacobaíba, mais tarde denominada Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba e a Guia de Pacobaíba.

Graças aos esforços dos colonizadores, à contribuição do trabalho escravo e, ainda, à fertilidade do seu solo, as localidades gozaram de invejável situação no período colonial.

A importância do Município durante o Segundo Império era grande. Para avaliá-la basta observar que em suas terras foi construída a primeira estrada de ferro da América do Sul, inaugurada a 30 de abril de 1854. Esta estrada, que se denominou Mauá e depois Estrada de Ferro Príncipe Grão-Pará, ligava as localidades de Guia de Pacobaíba e Frágoso, numa extensão de 14.500 metros.

Parte importante da história do país, Magé teve o porto mais movimentado do Brasil Colônia, o porto da Estrela, localizado na Vila Estrela, pelo qual escoavam para Portugal os tesouros arrancados das Minas Gerais. O Caminho das Pedras, primeira estrada entre o Rio de Janeiro e as Minas Gerais, foi aberto em 1726, pelo desbravador Bernardo de Prouença.

Com a abolição da escravatura, houve considerável êxodo dos antigos escravos, ocasionando terrível crise econômica. Esse fato, aliado à insalubridade da região, fez com que desaparecessem as grandes plantações. O abandono das terras provocou a obstrução dos rios que cortam quase toda a baixada do território municipal, alagando-a. Daí originou-se o grassamento da malária, que reduziu a população local e paralisou por várias décadas o desenvolvimento econômico da região.

Como ocorreu em todas as zonas agrícolas do País, com o advento da Lei Áurea, Magé teve uma fase de declínio, sofrendo forte colapso na sua economia, agravada pela insalubridade do clima e pela obstrução paulatina dos rios e canais.

A Freguesia criada com a denominação de Magé, por Alvará de 18-01-1696, e pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 06-03-1892.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Magé, por força de Ato de 09-06-1789, desmembradas dos municípios de Santana de Macacu e do Rio de Janeiro, inclusive ilhas do pequeno arquipélago de Paquetá. Constituído do distrito sede. Instalado em 12-06-1789.

Pelo Alvará de 11-01-1755 e pelos decretos n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, foram criados os distritos de Guapimirim e Suruí e anexados a vila de Magé.

Pelo Alvará de 12-01-1755 e Resolução Régia de 25-11-1815, é criado o distrito de Inhomirim, e anexado a vila de Magé.

Pelo Alvará de 14-12-1755, e Decretos n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Guia de Pacobaíba e anexado a vila de Magé.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Magé, pela Lei Provincial n.º 965, de 02-10-1857.

Pelo Decreto Provincial n.º 1.125, de 04-02-1859, transfere o distrito Inhomirim para a vila de Estrela.

Pelo Decreto Estadual n.º 241, de 09-05-1891, transfere o distrito de Inhomirim da vila de Estrela para a povoação de Raiz da Serra.

Pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Santo Aleixo e anexado ao município de Magé.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Magé, Guapimirim, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Magé, cujo nome é derivado de Magepemirim, significando na língua tupi "cacique pequeno", teve como habitantes locais os índios Tupinambás até 1565, quando o governo português iniciou a doação de terras na intenção de povoar e evitar invasões estrangeiras, sendo Simão da Mota o primeiro a receber terras por aqui. Cristóvão de Barros foi outro que ganhou pedaços de terras por aqui, pelos serviços prestados na luta para expulsar os franceses do Rio de Janeiro, tendo sido agraciado com duas sesmarias em 1566, implantando aqui um grande engenho que se desenvolveu rapidamente e se fez necessária a cessão de novas sesmarias - áreas para absorver tal crescimento. Por este motivo e pela importância na difusão do nome de Magé pelo país, Cristóvão de Barros passou a ser considerado, de fato, o maior responsável pela fase inicial de ocupação das terras mageenses.

A terra fértil, a rede hidrográfica da qual faziam parte os rios Magé, Santo Aleixo (ou Roncador), Suruí, Inhomirim, entre outros, que eram rios que permitiam a navegação de veículos aquáticos da época, e o acesso ao Rio de Janeiro através da Baía de Guanabara facilitando o escoamento do que aqui era produzido, despertaram o interesse dos colonizadores que para cá trouxeram muitos escravos desembarcados nos diversos portos desse nosso município, como o de Piedade, Estrela e Mauá. Assim, no Período Colonial (séc. XV e XVI), Magé teve grande desenvolvimento agrícola com o cultivo de mandioca, café, legumes, frutas, arroz e também desenvolvimento industrial tendo existido por aqui pelo menos 3 (três) grandes engenhos de açúcar, uma fábrica de anil, que é um corante azul para tecidos. Esse desenvolvimento fez enriquecer a colônia e aumentar o número de habitantes.

A ocupação do território de Magé foi marcada pelos principais ciclos econômicos de desenvolvimento da história do Brasil: o da cana-de-açúcar no século 16; o do ouro nas Minas Gerais, no século 17; o do café no Vale do Paraíba, no final do século 18; e a introdução da indústria têxtil, no final do século 19 e princípio do século 20. A participação do município nesses ciclos se deu em função de sua posição geográfica privilegiada, como parte importante das rotas comerciais.

Magé é um dos primeiros municípios do Brasil, originário do povoado de Magepemirim, fundado em 1566, transformado em Freguesia em 1696, passando a categoria de Vila em 1789 e sendo reconhecida como cidade em 1857.

Pela Lei Estadual n.º 1.772, de 21-12-1990, desmembra do município de Magé o distrito de Guapimirim. Elevado à categoria de município.

Em Síntese de 31-XII-1994, o município é constituído de 5 (cinco) distritos: Magé, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí.

Assim permanece em divisão territorial datada de 2007.

**2.1.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

Magé pertence à Região Metropolitana, que também abrange os municípios de Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, e está situado a 19 km ao Norte-Leste de São Gonçalo, situado a 13 metros de altitude Coordenadas geográficas do município: Latitude: 22° 39' 24" Sul e Longitude: 43° 2' 23" Oeste.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem uma pequena porção da sua extensão dentro do Município de Magé.

Fazendo um comparativo com os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro podem chegar às seguintes constatações:

Em extensão o Município de Magé é o 45º, comparando aos 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, sendo esse território ocupado por 227322 residentes, divididos em 5 distritos, de acordo com o resultado do Censo 2010.

O Município tem uma área total de 388,5 quilômetros quadrados, correspondentes a 7,3% da área da Região Metropolitana. Os limites municipais, no sentido horário, são: Duque de Caxias, Petrópolis, Guapimirim e baía de Guanabara.

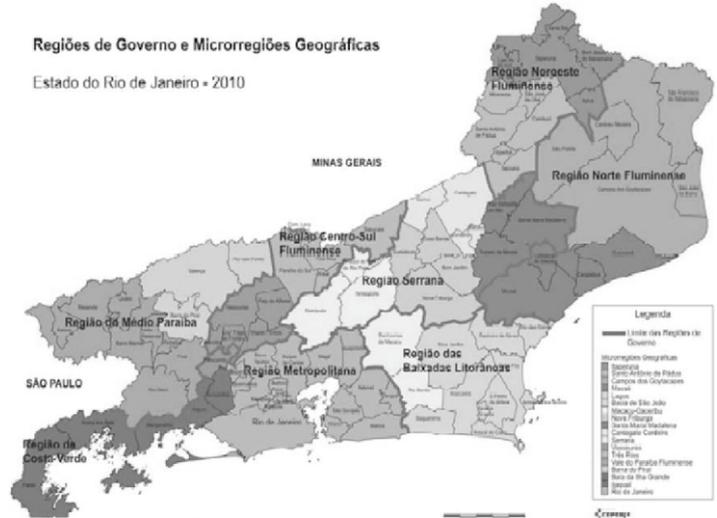
Magé é cruzado pela rodovia BR-116, de Duque de Caxias, a oeste, a Guapimirim, a nordeste. A BR-493 acessa o sul de Guapimirim, em direção a Manilha, no município de Itaboraí, e a RJ-107 segue rumo norte para Petrópolis.

Um arco rodoviário da Região Metropolitana (BR-493, RJ-109 e RJ-099) fará a ligação do porto de Sepetiba, em Itaguaí, à BR-101, em Itaboraí. Passa por Seropédica e requer a construção de trecho entre Queimados, Nova Iguaçu e Duque de Caxias. Lá ele cruza com a BR-040, juntando-se à BR- 116 em Magé, e segue para Guapimirim, chegando a Itaboraí no trevo de Manilha.

A rodovia RJ-107, conhecida como Estrada do Imperador, sai de Imbariê, em Duque de Caxias, passa por Vila Inhomirim, de Magé, e sobe a serra desde os tempos do Império.

<sup>1</sup> Fonte: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXII – IBGE, 1959; Abreu, A., "Municípios e Topônimos Fluminenses – Histórico e Memória", Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994; e site [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br), acessado em 1º de julho de 2010.  
<sup>2</sup> Fonte: IBGE - Censo 2010.

**FIGURA 2 – Aspectos Geográficos - Regiões e Microrregiões**



FONTE: CEPERJ – Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do RJ

**FIGURA 3 – Aspectos Geográficos – Cidade de Magé e seus distritos**



FONTE: [http://www.zonu.com/brasil\\_mapas\\_esp/Mapa\\_Region\\_Metropolitana\\_Edo\\_Rio\\_Janeiro\\_Brasil.htm](http://www.zonu.com/brasil_mapas_esp/Mapa_Region_Metropolitana_Edo_Rio_Janeiro_Brasil.htm)

**TABELA 1 - Ranque entre os Municípios que compõe o Estado do Rio de Janeiro**

RANQUEANDO OS 92 MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TEMOS AS SEGUINTE POSIÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE MAGÉ		
COMPARATIVO ENTRE A EXTENSÃO TERRITORIAL	43º	388,496
COMPARAÇÃO EM NÚMEROS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	10º	78
COMPARATIVO ENTRE O IDHM	52º	0,709
COMPARATIVO DE MATRICULAS NO FUNDAMENTAL	10º	39.976
COMPARATIVO DE MATRICULAS NO ENSINO MÉDIO	11º	10.185
COMPARATIVO ENTRE UNIDADES	20º	3.447
COMPARATIVO ENTRE PESSOAS OCUPADAS	23º	27.026
COMPARATIVO ENTRE PIB DA RENDA PERCAPITA	86º	10.898,65
COMPARATIVO ENTRE POPULAÇÃO RESIDENTE	11º	227.322
COMPARATIVO ENTRE POPULAÇÃO ALFABETIZADA	11º	196.290
COMPARATIVO ENTRE A POPULAÇÃO RESIDENTE QUE FREQUENTA CRECHE	11º	68.812
COMPARATIVO DE RENDIMENTO DA ZONA RURAL	34º	370
COMPARATIVO DE RENDIMENTO DA ZONA URBANA	77º	452,5

FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010

**FIGURA 1 – Aspectos Geográficos – Cidades Vizinhas**



FONTE: <http://www.compuland.com.br/sedec/cba1.html>

Em relação à população teve um crescimento considerável em sua expansão, possuindo 227.332 habitantes (Dados IBGE/2010) sendo a décima primeira cidade com maior população do Estado do Rio de Janeiro, e no índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que passa de 0,573 em 2000 para 0,709 em 2010.

**TABELA 2 – Ranque do IDHM**

IDHM			
ESPECIALIDADES	1991	2000	2010
<b>Brasil</b>	0,493	0,612	0,727
<b>Magé (RJ)</b>	0,455	0,573	0,709

FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010

### 2.1.3 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A construção do Plano Municipal de Educação deve ter como ponto de partida a elaboração de um amplo diagnóstico acerca da realidade do Município. Os resultados deste diagnóstico estabelecerão a base para a discussão das estratégias para cada meta do PNE, bem como para a definição dos objetivos a serem atingidos e das consequentes metas e ações a serem propostas no campo da política educacional.

Como referência para este diagnóstico utilizou-se diversas publicações de estatísticas tanto do país como do município, tendo como principal instrumento municipal as publicações do IBGE – Censo de 2010, INEP – Resultados de 2013, Educacenso - 2013 e Dados fornecidos pelo NIEEDU (Núcleo dos Indicadores Estatísticos da Educação de Magé).

As informações apresentadas aqui levam em consideração à evolução do Município desde que foi fundado Em 1565, quando Simão da Mota recebeu a doação de uma sesmaria localizada no morro da Piedade, a poucos quilômetros do local onde atualmente está localizada a sede municipal de Magé, e aí construiu sua moradia e começou a exploração dessas terras que eram originariamente habitadas por índios da tribo Timbiras.

Alguns anos mais tarde, por volta de 1643 surgiram outras localidades nas proximidades. Entre elas citamos a Pacobaíba, mais tarde denominada Nossa Senhora da Guia de Pacobaíba e a Guia de Pacobaíba.

Graças aos esforços dos colonizadores, à contribuição do trabalho escravo e, ainda, à fertilidade do seu solo, as localidades gozaram de invejável situação no período colonial.

A importância do Município durante o Segundo Império era grande. Para avaliá-la basta observar que em suas terras foi construída a primeira estrada de ferro da América do Sul, inaugurada a 30 de abril de 1854. Esta estrada, que se denominou Mauá e depois Estrada de Ferro Príncipe Grão-Pará, ligava as localidades de Guia de Pacobaíba e Frágoso, numa extensão de 14.500 metros.

Como ocorreu em todas as zonas agrícolas do País, com o advento da Lei Áurea, Magé teve uma fase de declínio, sofrendo forte colapso na sua economia, agravada pela insalubridade do clima e pela obstrução paulatina dos rios e canais.

Pelos Decretos Estaduais n.ºs 1, de 08-05-1892 e 1-A, de 03-06-1892, é criado o distrito de Santo Aleixo e anexado ao município de Magé.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Magé, Guapimirim, Guia de Pacobaíba, Inhomirim, Santo Aleixo e Suruí.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960. Pela Lei Estadual n.º 1.772, de 21-12-1990, desmembra do município de Magé o distrito de Guapimirim. Elevado a categoria de município.

Em Síntese de 31-XII-1994, o município é constituído de 5 distritos: 1º Distrito - Magé, 2º Distrito Santo Aleixo, 4º Distrito Suruí, 5º Distrito Guia de Pacobaíba e 6º Distrito Vila Inhomirim. Assim permanece em divisão territorial datada de 2007.

**TABELA 3 – População CENSO 2010**

Idade	Magé		Rio de Janeiro		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
<b>0 a 4 anos</b>	6.625	6.510	401.592	390.823	5.638.154	5.444.151
<b>5 a 9 anos</b>	9.146	8.929	555.463	537.528	7.623.749	7.344.867
<b>10 a 14 anos</b>	11.074	10.817	662.506	642.527	8.724.960	8.440.940
<b>15 a 19 anos</b>	10.550	10.282	638.420	631.856	8.558.497	8.431.641
<b>20 a 24 anos</b>	9.404	9.517	646.569	656.220	8.629.807	8.614.581
<b>25 a 29 anos</b>	9.020	9.343	665.139	699.209	8.460.631	8.643.096
<b>30 a 34 anos</b>	8.629	9.310	637.186	685.585	7.717.365	8.026.554
<b>35 a 39 anos</b>	7.954	8.807	566.803	623.622	6.766.450	7.121.722
<b>40 a 44 anos</b>	7.802	8.311	542.851	600.020	6.320.374	6.688.585
<b>45 a 49 anos</b>	6.894	7.521	515.808	586.139	5.691.791	6.141.128
<b>50 a 54 anos</b>	5.962	6.714	461.682	537.716	4.834.828	5.305.231
<b>55 a 59 anos</b>	4.937	5.544	374.767	454.090	3.902.183	4.373.673
<b>60 a 64 anos</b>	3.815	4.424	290.089	363.130	3.040.897	3.467.956
<b>65 a 69 anos</b>	2.792	3.329	206.333	270.534	2.223.953	2.616.639
<b>70 a 74 anos</b>	1.958	2.386	156.157	220.125	1.667.289	2.074.165
<b>75 a 79 anos</b>	1.349	1.679	104.218	165.181	1.090.455	1.472.860
<b>80 a 84 anos</b>	683	1.095	62.863	115.785	668.589	998.311
<b>85 a 89 anos</b>	292	510	26.879	57.807	310.739	508.702
<b>90 a 94 anos</b>	80	175	8.749	22.553	114.961	211.589
<b>95 a 99 anos</b>	24	50	2.025	6.433	31.528	66.804
<b>Mais de 100 anos</b>	10	15	370	1.377	7.245	16.987

FONTE: IBGE: Censo Demográfico 2010

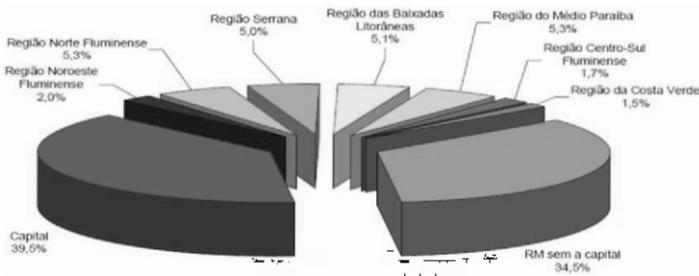
**TABELA 4 - Informações Estatísticas do Município de Magé**

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES		
Área da unidade territorial	388.496	km²
Estabelecimentos de Saúde SUS	78	Estabel.
Matrícula - Ensino fundamental – 2012	39.976	matrículas
Matrícula - Ensino médio – 2012	10.185	matrículas
Número de unidades locais	3.447	unidades
Pessoal ocupado total	27.026	pessoas
PIB per capita a preços correntes – 2012	10.898,65	reais
População residente	227.322	pessoas
População residente – Homens	110.576	pessoas
População residente – Mulheres	116.746	pessoas
População residente alfabetizada	196.290	pessoas
População residente que frequentava creche ou escola	68.812	pessoas
População residente, religião católica apostólica romana	90.325	pessoas
População residente, religião espírita	5.079	pessoas
População residente, religião evangélicas	78.411	pessoas
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	1.462,54	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	1.872,58	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	370	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	452,5	reais
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,709	%

FONTE: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2010

A distribuição da população fluminense em 2010 dava-se conforme o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1 – Distribuição da População – Regiões Adm. – 2010



FONTE: IBGE - Censo 2010

## 2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO

### 2.2.1 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

A Educação é uma importante ferramenta da sociedade, e é sem dúvida um dos meios para a construção de um coletivo justo e digno para todos. Nesse sentido uma gestão eficiente é de grande importância quando se pensa em educação de qualidade.

#### 2.2.1.1 Aspectos Pedagógicos

A Educação é sem dúvida um importante elemento para o bom desenvolvimento do ser humano. Por isso tanto se discute e se propõe para a melhoria deste setor.

O que se sabe é que a organização, o investimento, a existência de infra estrutura adequada, profissionais bem qualificados e valorizados, alunos acompanhados pedagogicamente, com transporte, alimentação de qualidade, são aspectos indispensáveis para se alcançar uma educação de qualidade.

#### 2.2.1.2 Estrutura da Educação Municipal

A Lei Orgânica Municipal criada em 05 de abril de 1990, consta os direcionamentos referentes à educação pública e garante a oferta de ensino de qualidade à população, conforme exposto no Art. 169:

Art. 169 – A Educação Municipal, direito de todos e dever do Município e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visa na forma da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município:

- I – o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão;
- II – o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos;
- III – a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação;
- IV – o respeito ao meio ambiente e à vida;
- V – a proteção da família;
- VI – o respeito à dignidade da criança e do idoso;
- VII – a afirmação do pluralismo cultural;
- VIII – o respeito dos valores e do primado do trabalho;
- IX – a convivência solidária a serviços de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana.

Na Educação o Município de Magé estabelece um novo paradigma para os planos de educação, a partir do momento em que, além dos investimentos realizados nos últimos anos nas estruturas das escolas e construção de novas instituições de ensino, na valorização dos profissionais da educação, através de um novo plano de carreira que traz em seu norte a qualidade do trabalho pedagógico realizado por cada professor e professora que constituem o quadro do magistério, como a instituição de programa de apoio ao estudante que pela via dos atos legislativos, os transformam em políticas municipais fazendo derivar, daí, novos conceitos e novos modos de propor políticas educacionais às quais os futuros planos governamentais deverão se submeter o que faz com que o Município, dê conta da obrigação, entre outras incumbências, de "oferecer educação infantil e ensino fundamental" (Art. 11 da LDBEN), deva buscar sempre "atuar integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

Em face do disposto, o governo municipal desenvolve a educação escolar de forma colaborativa, tendo como referência a LDBEN 9394/96:

- Organização do Sistema Municipal de Ensino, através da Lei 5.021 de 9 de novembro de 2005, constituído em consonância do art. 211 da Constituição Federal com a incumbência de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- Ampliar a participação de novos autores, a partir da nova perspectiva desta mais plural, representativa e com maiores canais de comunicação permanentes entre sociedade e governo a instituição do Conselho Municipal de Educação, como um órgão colegiado, normativo e consultivo, deliberativo, de acompanhamento e controle social, mobilizador, propositivo e fiscalizador no que se refere ao cumprimento da legislação de ensino.

#### 2.2.1.3 Apoio ao Educando

Em Magé, por intermédio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), todos os alunos do Ensino Fundamental tem acesso ao livro. Esses são escolhidos de forma democrática e participativa pelos professores das disciplinas beneficiadas

(Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências e Inglês). Os alunos são orientados a conservar e devolver o livro ao fim do ano letivo para que estes possam ser reutilizados por um período de até 3 (três) anos.

O Programa da Alimentação Escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar e um supervisor de merenda que está todos os dias visitando as Unidades Escolares. A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. Não existe qualquer tipo de distinção da merenda oferecida na zona rural e na zona urbana. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é eleito pelos próprios alunos e construído por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso a boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar.

As merendeiras recebem formação periódica e são instruídas a respeito da importância da boa alimentação e de noções de higiene.

Através do Programa Saúde na Escola são realizadas intervenções de saúde com os alunos, como é o caso do Programa de acuidade visual.

O transporte escolar é frequente e seguro, realizado apenas em carros fechados, com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada.

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar-se da zona rural para a cidade, alunos que mesmo morando na cidade moram longe da escola (no caso dos que optam em utilizar o transporte) e alunos da Educação Infantil que são transportados até a escola por ônibus com acessibilidade e neste caso o motorista tem o apoio de ajudantes ou dos próprios pais que levam os filhos até o ambiente escolar.

#### 2.2.1.4 Acompanhamento Pedagógico

O principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico às Unidades Escolares precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos, do planejamento das atividades por parte dos professores, da aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas. Os coordenadores são instruídos à coordenação das Unidades Escolares através de conversa e explicações de como funciona cada uma; já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos.

#### 2.2.1.5 Gestão das Unidades Escolares

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar, com a integração com a comunidade sendo consolidada na busca por uma escola de qualidade.

Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso. A primeira é a formação de Conselhos escolares. Baseando-se neste princípio, todas as Unidades Escolares dispõem de conselhos escolares, tendo suas funções bem definidas e atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola.

Uma das principais funções é a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) junto a todos os profissionais da Unidade Escolar.

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares, antes de se iniciar o ano letivo as Unidades Escolares fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíadas e torneios. Também são definidos objetivos, metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da SME e através de reunião da equipe gestora com os coordenadores, bem como, reunião e debate com os professores e dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidas algumas regras de convivência, onde tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar.

É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada Unidade Escolar é uma instituição com necessidades particulares e diferentes, assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprias, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugeridas pelo gestor para aprovação pela SME.

Esse gestor, que não é escolhido através de eleição, e sim através de indicação ou nomeação, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, reuniões periódicas, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. O gestor também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização.

### 2.2.1.6 Instalações Físicas e Materiais nas Unidades Escolares

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação.

No Município de Magé, os prédios escolares estão sempre em constante conservação, todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, os prédios escolares estão em 95% adequados à locomoção de alunos com deficiência. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala, o mobiliário se encontra em bom estado de conservação.

E, onde se faz necessário, há material de apoio visual. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

É bom destacar que os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes e com condições adequadas de higiene, em prédios mais antigos, estão se adequando aos critérios de acessibilidade.

### 2.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a "valorização dos profissionais da educação", por meio de "estatutos e planos de carreira do magistério público". O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar "como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim".

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de "organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica", conforme o art. 1º.

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública. A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a organização do sistema de ensino, em seu artigo 56, definiu como "profissionais da educação todos aqueles que atuam nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro e nos órgãos que tenham como atribuição a avaliação pedagógica da escola e a qualidade dos seus currículos".

Em relação aos docentes, os indicadores educacionais a serem divulgados são: o número total de professores, discriminando o quantitativo de professores em contrato temporário; o número de professores com pós-graduação lato sensu, em percentual; o número de professores com mestrado e com doutorado e a remuneração modal, média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino.

**TABELA 5 – Quantitativos da Rede Municipal – 2015**

PROFESSORES	1º DISTRITO		2º DISTRITO		3º DISTRITO		4º DISTRITO		5º DISTRITO		TOTAL	
	CN	CT										
Sala de recursos	9	-	2	-	2	-	7	-	13	-	33	-
Classe Especial	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	3	-
Creche	26	-	7	-	17	-	19	-	30	-	99	-
Pré-Escolar	61	-	16	-	24	-	32	-	78	-	211	-
Fund. Anos Inici.	179	-	39	-	74	-	70	-	304	-	666	-
Fund. Anos Fin.	150	27	44	11	62	21	78	20	300	68	634	147
EJA	4	-	4	-	-	-	-	-	6	-	14	-
<b>TOTAL</b>	<b>429</b>	<b>27</b>	<b>112</b>	<b>11</b>	<b>180</b>	<b>21</b>	<b>206</b>	<b>20</b>	<b>733</b>	<b>68</b>	<b>1660</b>	<b>147</b>

FONTE: PRÓPRIO

A partir desta tabela, concluímos que:

- Professores em contrato temporário – 8,135 % do quadro efetivo
- Professores concursados – 91,865%

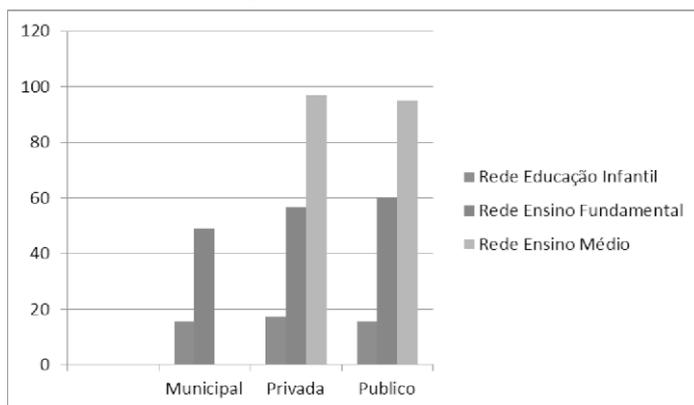
A partir dos dados do INEP, podemos observar a formação dos professores, em nível médio, do Município de Magé em percentual.

**TABELA 6 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2011**

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2011	MAGE	Total	Municipal	15,5	49,1	
2011	MAGE	Total	Privada	17,2	56,5	97
2011	MAGE	Total	Publico	15,5	60,3	95,2

FONTE : Inep / 2011

**GRÁFICO 2 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2011**



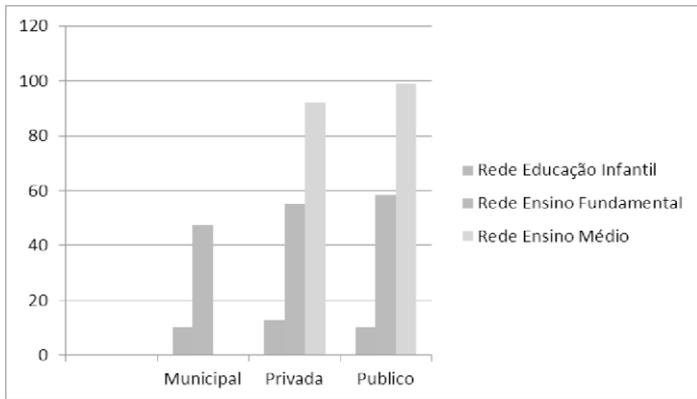
FONTE : Inep / 2011

**TABELA 7 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2012**

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2012	MAGE	Total	Municipal	10,2	47,4	
2012	MAGE	Total	Privada	12,7	55	92,1
2012	MAGE	Total	Publico	10,2	58,4	98,8

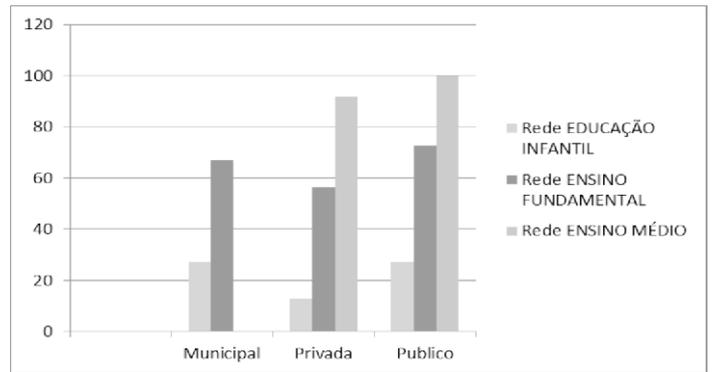
FONTE : Inep / 2012

GRÁFICO 3 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2012



FONTE : Inep / 2012

GRÁFICO 5 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2014



FONTE : Inep / 2014

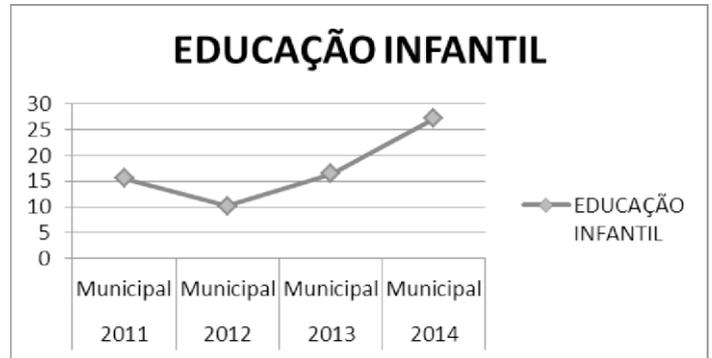
Se considerarmos agora por etapas dentro da Educação Básica, podemos observar a variação de 2011 até o ano de 2014:

TABELA 8 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2013

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2013	MAGE	Total	Municipal	16,4	59,5	
2013	MAGE	Total	Privada	14,4	53,4	90,8
2013	MAGE	Total	Público	16,4	67,5	100

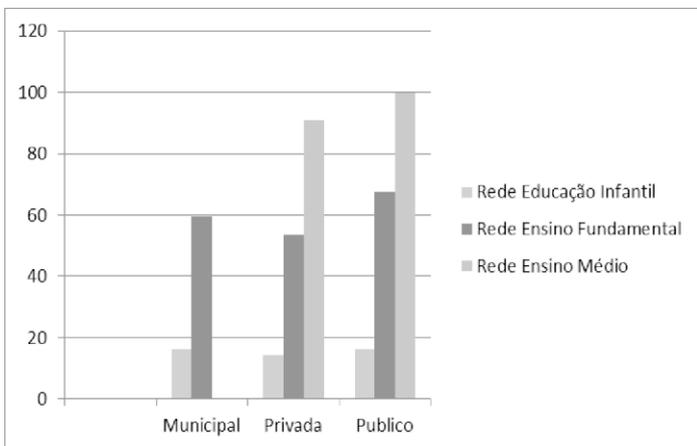
FONTE : Inep / 2013

GRÁFICO 6 – Professores da Educação Infantil: 2011-2014

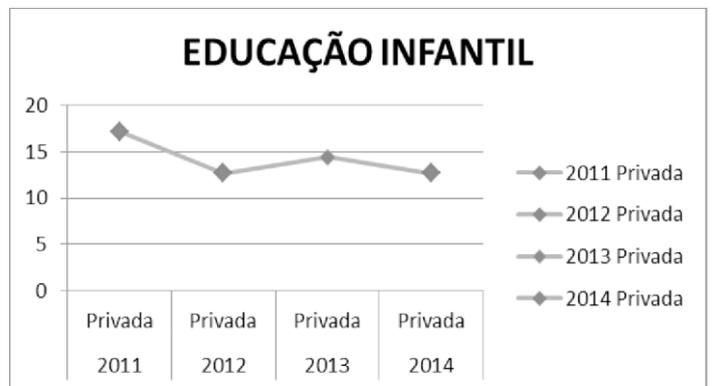


FONTE : Inep / 2014

GRÁFICO 4 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2013



FONTE : Inep / 2013



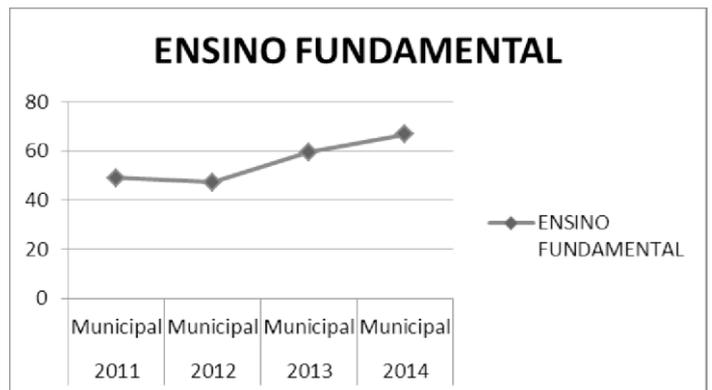
FONTE : Inep / 2014

TABELA 9 – Formação dos Professores em Nível Médio - ANO 2014

Ano	Município	Localização	Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2014	MAGE	Total	Municipal	27,1	66,8	
2014	MAGE	Total	Privada	12,7	56,3	91,7
2014	MAGE	Total	Público	27,1	72,7	100

FONTE : Inep / 2014

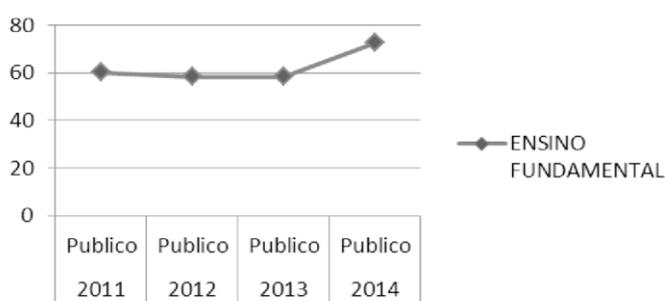
GRÁFICO 7 – Professores do Ensino Fundamental: 2011-2014



FONTE : Inep / 2014

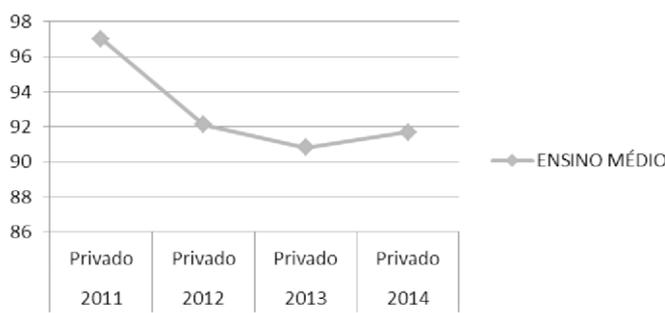
**ENSINO FUNDAMENTAL**

FONTE: Inep / 2014

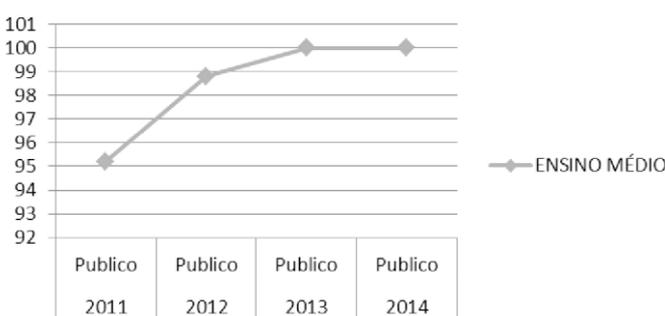
**ENSINO FUNDAMENTAL**

FONTE: Inep / 2014

GRÁFICO 8 – Professores do Ensino Médio: 2011-2014

**ENSINO MÉDIO**

FONTE: Inep / 2014

**ENSINO MÉDIO**

FONTE: Inep / 2014

A formação dos profissionais da educação, tanto a inicial como a continuada, deve ser examinada de forma contextualizada na sociedade brasileira e no cenário internacional.

A preocupação com a qualidade dos cursos de formação dos profissionais da educação deve ser constante. Assim, a organização curricular dos cursos de formação dos profissionais da educação deverá orientar-se por diretrizes: docência como base da formação profissional de todos aqueles que se dedicam ao estudo do trabalho pedagógico; sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados pela escola básica e nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; criação de experiências curriculares que permitam o contato dos futuros professores com a realidade da escola básica, desde o início do curso; incorporação da pesquisa como princípio de formação.

Em 13 de outubro de 2009, nova alteração na legislação sobre a formação dos professores foi regulamentada por meio da Lei Federal nº 12.056, que incluiu, no artigo 62 da LDBEN, a determinação de que a "União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério". Acrescentou ainda que a "formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância" e completou determinando que a "formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação à distância".

No Estado do Rio de Janeiro, a formação de professores em nível superior é oferecida na rede pública em cursos de licenciaturas e de Pedagogia da UERJ, da UENF, do Consórcio CEDERJ e dos Institutos Superiores de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; em nível Federal, a oferta de formação é feita pela UFF, UFRRJ e UNIRIO; e a formação em nível médio, na modalidade Normal, nos Institutos de Educação, subordinados à Secretaria de Estado de Educação. A oferta de cursos de formação de professores a distância pela Fundação CECIERJ, através do Consórcio de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) cria espaços para o aprofundamento conceitual de um novo tipo de ensino e de aprendizagem e de formação inicial e continuada de docentes.

No Município de Magé temos um pólo do CEDERJ, que atualmente oferece os cursos de Administração (UFRRJ), Licenciatura em Ciências Biológicas (UERJ), Licenciatura em Matemática (UNIRIO) e Licenciatura em Pedagogia (UERJ). Na rede privada, temos no Município a UNIGRANRIO que oferece cursos de graduação em Pedagogia (EAD).

A Secretaria Municipal de Educação promove continuamente, durante todo o ano letivo, cursos de formação continuada por áreas de conhecimento, além de promover Seminários Municipais de Educação com a presença de renomados educadores brasileiros.

**2.4 NÍVEIS DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR**

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) a Educação Básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (art. 21, inciso I). Tendo em vista esta determinação, as próximas seções apresentam cada um desses níveis da Educação Básica, além das modalidades de ensino a ela associadas (exceto o Ensino médio, que segundo a própria LDBEN é de incumbência prioritária do Estado).

O art. 45º. da LDBEN promove a educação superior sendo ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

**2.4.1 ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Como a educação envolve processos que vão além da escola, é importante destacar que nela estão listadas principalmente as obrigações do Estado em relação à educação escolar (ensino). Esta, segundo a LDB, está dividida em dois grandes níveis, educação básica e educação superior.

A educação básica é composta de três etapas:

**1ª ETAPA: Educação infantil** – atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos). Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, "em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29 da LDB). A educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988: tanto é direito das crianças como é direito dos(as) trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais em relação a seus filhos e dependentes. Ou seja, a educação infantil é um exemplo vivo da indivisibilidade e interdependência que caracterizam os direitos humanos, pois reúne em um mesmo conceito vários direitos: ao desenvolvimento, à educação, ao cuidado, à saúde e ao trabalho. (CF, art. 7º, XXV, e art. 208, IV). Seu reconhecimento na Constituição de 1988 é expressão do dever de toda a sociedade, representada pelo Estado, com o cuidado das crianças pequenas, e sua implementação representa o enfrentamento das desigualdades de gênero, entre homens e mulheres, pais e mães.

**2ª ETAPA: Ensino fundamental** – com duração mínima de nove anos, é a etapa que objetiva o "desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social" (art. 32, LDB). É a primeira etapa educacional a ser reconhecida como direito humano universal. Até a emenda constitucional 59, de 2009, também era a única etapa obrigatória.

3ª ETAPA: **Ensino médio** – é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. A Constituição prevê que deve ser progressivamente universalizado, de modo a atender a todas as pessoas que terminam o ensino fundamental, inclusive os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo. Pode ser oferecido de forma integrada à educação profissional.

**2.4.1.1 Educação Infantil**

No que tange à Educação Infantil, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, determina que o dever do Estado para com a Educação Infantil deve ser efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”, conforme artigo 208, inciso IV.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 apresenta a criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado.

Art 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade com pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches para crianças até 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos. A Constituição Federal de 1988 reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família. Porém, ainda que houvesse evidências de que o dever do Estado deveria se materializar na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças até 5 anos de idade, constata-se que o dispositivo constitucional não assegurou amplamente tais direitos a todas as crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 integrou a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica.

A promulgação dessa Lei desencadeou outras mais que alteraram a organização desses sistemas. A exemplo disso, podemos citar duas importantes mudanças legais: a primeira refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental. A segunda foi introduzida pela Lei 12.796/2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos.

Além dos direitos da criança, é preciso pensar políticas públicas para a autonomia e emancipação da classe trabalhadora, principalmente, da mulher trabalhadora.

**TABELA 10 – Crianças que frequentam a escola**

ANO BASE	% CRIANÇAS 0 À 3 ANOS	QUANT.	% CRIANÇAS 4 À 5 ANOS	QUANT.
2010	19,8	2.577	84	5.671

FONTE: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 11 – Educação Infantil / Redes / Municipal / Localidade**

ANO BASE	RURAL	QUANT	URBANA	QUANT
2011	37,2%	400	35,6%	1.610
2012	35,9%	393	29,3%	1.270
2013	33,8%	367	32,9%	1.377

FONTE: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 12 – Porcentagem de crianças de 4 a 5 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)**

LOCALIDADE	CÓDIGO IBGE	2010 (%)	ABSOLUTO
BRASIL	0	80,1	4647011
MAGÉ	3302502	84	5671

FONTE: IBGE/ Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

**TABELA 13 – Porcentagem de crianças na Educação Infantil**

ANO BASE	% CRIANÇAS 0 À 3 ANOS	META 2016	% CRIANÇAS 4 À 5 ANOS	META 2016
2013	27,9	50	87,9	100

FONTE: IBGE/ Pnad / Preparação: Todos Pela Educação

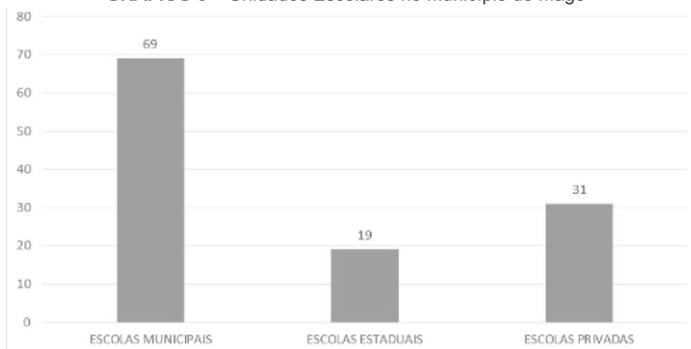
**2.4.1.2 Ensino Fundamental**

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB).

O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitada as distribuições proporcionais das responsabilidades e dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso

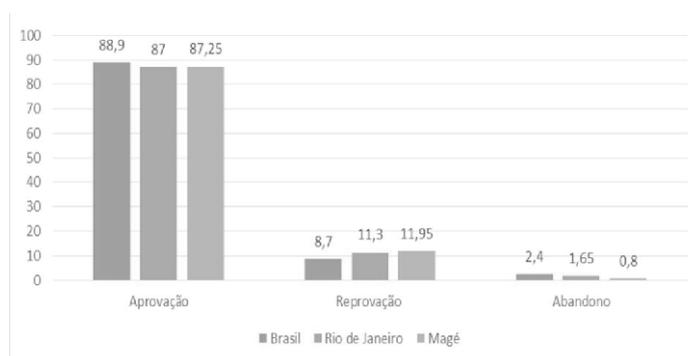
**GRÁFICO 9 – Unidades Escolares no Município de Magé**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

A partir dos dados do censo escolar, o INEP calcula as taxas de rendimento escolar e as taxas de distorção idade-série. Por meio desses indicadores é possível identificar os desafios a serem superados quanto à reprovação, o abandono e a defasagem idade-série na Educação Básica.

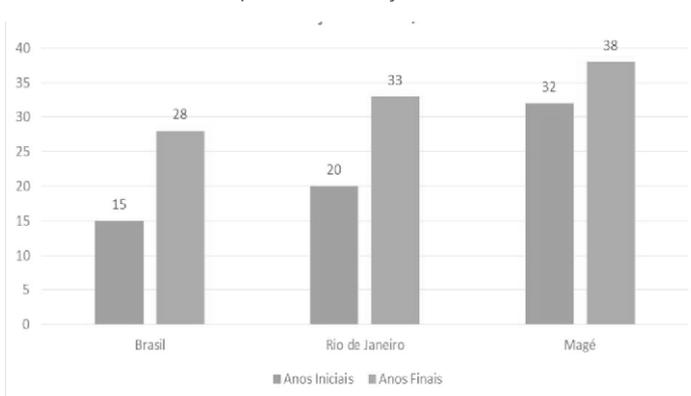
**GRÁFICO 10 – Fluxo de Alunos no ano de 2013**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

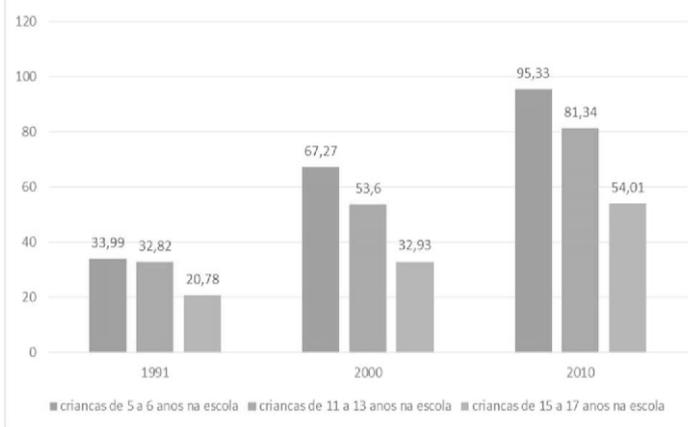
O Município de Magé, no ano de 2013 retornou com o PCERE (Programa de Combate a Evasão e Repetência Escolar) e no ano de 2014 o Conselho Municipal de Educação aprovou mudança no Regimento das Escolas Municipais, fazendo também retornar a Progressão Parcial, com início para o ano de 2015.

**GRÁFICO 11 – Comparativo da Distorção Idade/Série no ano de 2013**



FONTE: Site do QEDU com menção ao Censo Escolar/INEP 2013

Programas como o Mais Educação (Programa Federal voltado para escolas públicas), Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e as diversas atividades curriculares complementares oferecidas pelas escolas públicas, são esforços que vem sendo utilizados para a diminuição da reprovação e, conseqüentemente, da distorção idade-série em Magé, objetivando garantir que, pelo menos, 95% dos jovens concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada.

**GRÁFICO 12 – Fluxo Escolar por Faixa Etária – Magé – 1991/2000/2010**

**FONTE:** ATLAS BRASIL – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2010

Referente à meta de universalização da população de 6 a 14 anos, uma das metas deste Plano, o município está avançando, e precisa manter e ampliar as políticas públicas implementadas para diminuir as diferenças de acesso e permanência em idade própria.

Outra meta de igual importância é a que trata da alfabetização na idade certa, uma vez que a política de alfabetização vem adquirindo, no contexto das políticas públicas em âmbito nacional, relações favoráveis às aprendizagens de todas as crianças. O processo de leitura e escrita com letramento é de responsabilidade do poder público, devendo este manter políticas que zelem pela aprendizagem das crianças.

Segundo Esteban (2012), os resultados das avaliações em larga escala, sejam internacionais ou nacionais, têm revelado o baixo desempenho dos estudantes brasileiros nas competências de leitura e escrita, o que confirma as fragilidades do processo de alfabetização.

Até 2013, não havia um instrumento próprio de avaliação nacional em larga escala específica para aferir a qualidade da alfabetização. A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) foi incorporada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em 2013, por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, e seu objetivo principal é de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, Alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas (INEP, 2014). Entretanto, os resultados da ANA de 2013 ainda não foram divulgados.

Em busca de possibilidades para solucionar este problema, dentre outras ações, o Estado aderiu em 2012 ao Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), em que as ações "são um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas que serão disponibilizados pelo Ministério da Educação e que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores" (BRASIL, 2012b, p.11).

Para que seja possível obter êxito no processo de alfabetização ou na redução das taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série e melhorar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental, são necessários esforços conjuntos para a concretização de todas as estratégias previstas neste Plano para as metas 2 e 5.

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas da aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, relacionam-se os princípios:

- Da Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórico e socialmente construído;

- Do Reconhecimento das diferenças, o que implica na consideração da singularidade humana;

- Da Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;

- Da Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

#### 2.4.1.2.1 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Criado em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador sintético composto por dois indicadores de extrema importância para a qualidade da educação: as taxas de aprovação escolar, obtidas do Censo Escolar, e as médias de desempenho nas avaliações do SAEB (ANEB e ANRESC/Prova Brasil, aplicadas de dois em dois anos). É um instrumento utilizado pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como "termômetro da qualidade da Educação Básica em todos os estados, municípios e escolas no Brasil (BRASIL, 2009, p. 4)".

O diferencial do IDEB está na combinação de informações sobre o rendimento escolar (representado pelas taxas de aprovação) e o desempenho em exame padronizado (ANEB/ANRESC), o que nem sempre é considerado em análises sobre qualidade educacional, embora sejam complementares. Por isso, antes de iniciar qualquer estudo referente ao IDEB é preciso ter em mente que:

Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a Educação Básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. Por outro lado, um sistema em que todos os estudantes concluem o Ensino Médio no período correto não é de interesse caso os estudantes aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem. (FERNANDES, 2007, p.5)

**TABELA 14 – IDEB – Resultado das Unidades Escolares Municipais**

5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,3	3,6	3,6	3,9	4,3	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
MAGE	3,3	3,6	3,6	3,9	4,3	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5

9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,0	3,3	3,5	3,4	3,3	3,0	3,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0
MAGE	3,0	3,3	3,5	3,4	3,3	3,0	3,2	3,4	3,8	4,2	4,5	4,7	5,0

**FONTE:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

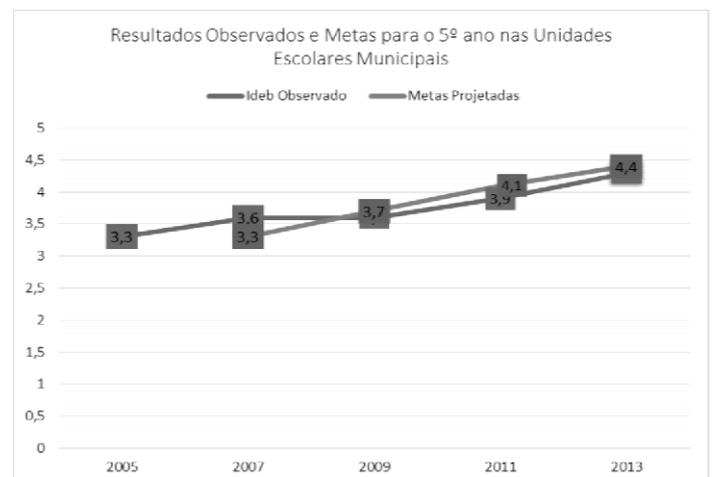
**TABELA 15 – IDEB – Resultado das Unidades Escolares Estaduais**

5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,8	4,1	4,5	4,9	3,7	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
MAGE	3,8	4,1	4,5	4,9	3,7	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0

9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Município	3,2	2,6	3,1	3,2	3,8	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3
MAGE	3,2	2,6	3,1	3,2	3,8	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,7	5,0	5,3

**FONTE:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

**GRÁFICO 13 – Resultados e Metas do IDEB 2005 à 2013**



FONTE: INEP – Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

Entretanto, o IDEB não é um indicador que se resume a uma escala de 0 a 10. Seja no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, a trajetória crescente ou não do IDEB de Magé é consequência da melhora ou piora no desempenho médio dos estudantes na Prova Brasil/SAEB e no aumento das taxas de aprovação.

TABELA 16 – Resultado da Proficiência da Prova Brasil das Unidades Municipais

Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Magé					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	173.18	167.94	4.32	4.33
	2007	183.01	168.31	4.70	4.34
	2009	188.06	171.12	4.89	4.44
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	232.11	222.19	4.40	4.07
	2007	230.03	221.60	4.33	4.05
	2009	234.38	235.60	4.48	4.52

FONTE: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

TABELA 17 – Resultado da Proficiência da Prova Brasil das Unidades Estaduais

Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Magé					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	176.39	171.21	4.44	4.44
	2007	182.47	172.33	4.67	4.48
	2009	195.04	176.86	5.15	4.65
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	236.87	230.18	4.56	4.34
	2007	221.02	215.58	4.03	3.85
	2009	231.90	232.32	4.40	4.41

FONTE: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/2013

2.4.1.3 Ensino Médio

Este segmento corresponde à última etapa da educação básica, e segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art 35) deve ter a duração mínima de três anos.

De acordo com o Artigo 22 do mesmo documento: A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

No que diz respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, encontra-se determinado no Artigo 36-A que: o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas; e em Parágrafo Único que: A preparação geral para o trabalho, e facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional (Incluído pela Lei nº 11741, de 2008).

Assim sendo, para traçarmos as estratégias necessárias para alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13005, de 25 de Junho de 2014), fez-se necessário um estudo situacional de nosso município, que oferece o segmento do Ensino Médio em instituições públicas estaduais e privadas.

2.4.1.3.1 Mapeamento das Unidades que Atendem este Segmento

De acordo com dados fornecidos pelo Censo, o Município de Magé possui 145 escolas da rede Estadual, Municipal e Privada do ensino básico. Destas instituições cerca de 20 % (vinte por cento) oferecem Ensino Médio e 4% Profissionalizante. De acordo com a Emenda Constitucional nº 59, Art. 1º §4º, “Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização de ensino obrigatório.”

A Constituição de 1988 prevê e a Emenda Constitucional nº 14/96 ratifica, como dever do Estado, a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, em seu artigo 10, inciso VI, estabelece que compete ao Estado oferecer, com prioridade, o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica.

A SEE/ RJ – SERRANA I - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, representada pela Coordenadoria Regional Serrana I, em Magé, atende a população deste Município atualmente com 19 Unidades Escolares. Tal atendimento se dá no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Ensino Médio, na modalidade EJA, é oferecido em 12 Unidades Escolares (I a III Fase).

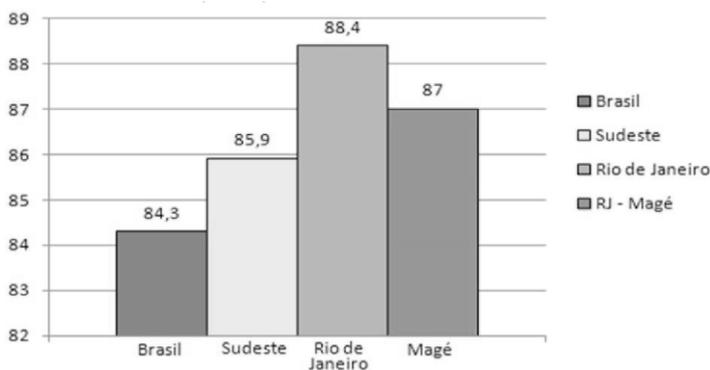
No Ensino Médio regular, há 19 escolas que oferecem esse segmento.

No Ensino Médio Profissionalizante, 04 Unidades Estaduais e 02 Particulares tendem o segmento.

TABELA 18 – Quantitativo de Matrículas nas Redes Públicas e Privada Ensino Médio – 2013

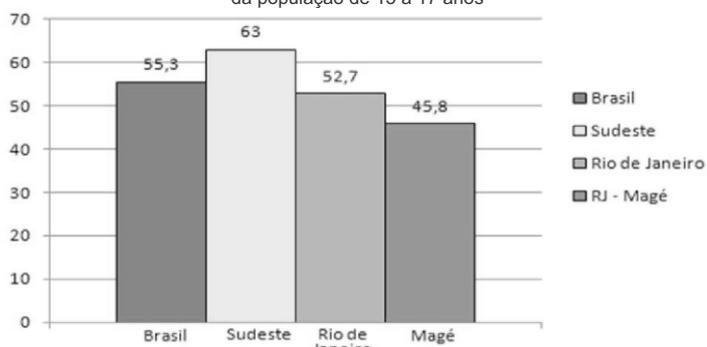
Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		
			ENSINO MÉDIO		Total
			ENSINO MÉDIO	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	8.897	8.897	8.897
	Total		8.897	8.897	8.897
Total			8.897	8.897	8.897

FONTE: MEC/INEP/DE

**GRÁFICO 14** – Percentual da População de 15 a 17 anos que frequentam a Escola

FONTE: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

FONTE: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

**GRÁFICO 15** – Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos

FONTE: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

FONTE: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

**TABELA 19** – IDEB NACIONAL – Observado e Projetado

	IDEB OBSERVADO					METAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
<b>Total</b>	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.4	3.5	3.7	3.9	5.2
<b>Dependência Administrativa</b>										
<b>Estadual</b>	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.3	3.6	4.9
<b>Privada</b>	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.6	5.7	5.8	6.0	7.0
<b>Pública</b>	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.1	3.2	3.4	3.6	4.9

FONTE: INEP/Resultados e Metas

**TABELA 20** – IDEB DO ESTADO DO R.J. – Observado e Projetado

Estado	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Rio de Janeiro</b>	3.3	3.2	3.3	3.7	4.0	3.3	3.4	3.6	3.8	4.2	4.6	4.9	5.1

FONTE: INEP/Resultados e Metas

**TABELA 21** – Taxas de Rendimento – Ensino Médio – 2009 a 2013

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	RENDIMENTO ESCOLAR	2009	2010	2011	2012	2013
<b>BRASIL</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	75,9	77,2	77,4	78,7	80,1
	TAXA DE REPROVAÇÃO	12,6	12,5	13,1	12,2	11,8
	TAXA DE ABANDONO	11,5	10,3	9,5	9,1	8,1
<b>RIO DE JANEIRO</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	66,6	68,3	71,4	77,7	81,6
	TAXA DE REPROVAÇÃO	19,6	18,9	18,5	14,9	12,7
	TAXA DE ABANDONO	13,8	12,8	10,1	7,4	5,7
<b>MAGÉ</b>	TAXA DE APROVAÇÃO	67,2	72,2	73,2	79,5	84,5
	TAXA DE REPROVAÇÃO	16,3	17	17,5	12,6	8,9
	TAXA DE ABANDONO	16,5	10,8	9,3	7,9	6,6

FONTE: 2009/2013/INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS /INDICADORES EDUCACIONAIS

A tabela anterior nos apresenta os dados da taxa de rendimento no ensino médio nos anos de 2009 a 2013 no Brasil, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Magé. Observando a tabela podemos comparar seus dados e verificar que a taxa de reprovação e abandono no Município de Magé são inferiores as taxas observadas no Brasil e nos Estado do Rio de Janeiro. Também podemos verificar que as taxas de reprovação e abandono estão diminuindo anualmente, enquanto a taxa de aprovação permanece aumentando ao longo desses cinco anos.

Reprovação e abandono são dois fatores que influenciam diretamente nos índices de distorção idade série, pois os dois contribuem para que os alunos fiquem em defasagem em relação aos demais.

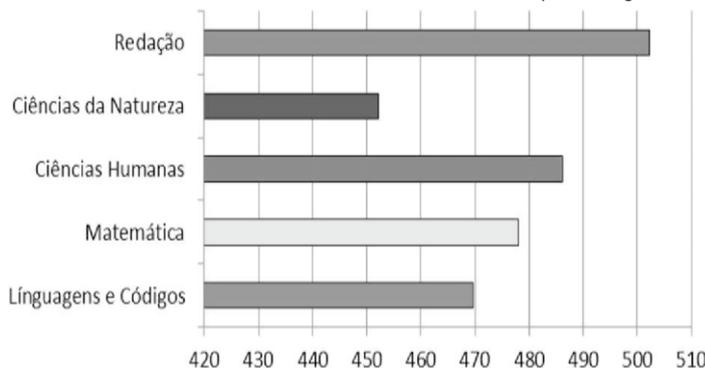
**TABELA 22** – Taxa de Distorção Idade Série – Ensino Médio – 2010 a 2014

	2010	2011	2012	2013	2014
<b>BRASIL</b>	34,5	32,8	31,1	29,5	28,2
<b>RIO DE JANEIRO</b>	43,5	40,5	35,9	32,6	31,8
<b>MAGÉ</b>	39,2	38,3	34,5	33	32,4

FONTE: 2010/2014/INEP/INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS /INDICADORES EDUCACIONAIS

Como podemos constatar pela tabela, a taxa de distorção idade série no Município de Magé diminuiu significativamente ao longo dos cinco anos observados.

O gráfico a seguir destaca a \*média do desempenho das seis escolas da Rede Estadual localizadas no Município de Magé que participaram do ENEM 2013.

**GRÁFICO 16** – Notas médias do Enem 2013 – Município de Magé

FONTE: INEP/Microdados/ENEM

**TABELA 23** – Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – 2013

Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		Total
			ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	50	50	50
			Total	50	50
Total			50	50	50

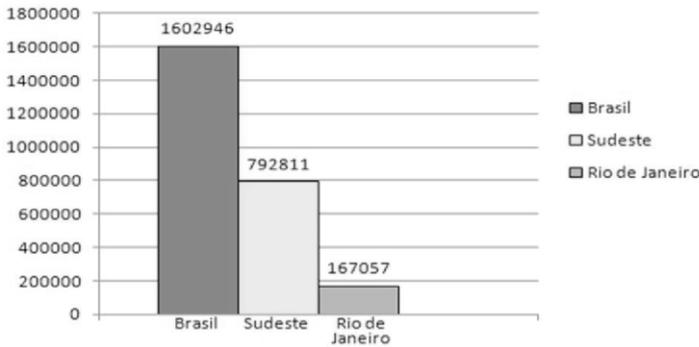
FONTE: MEC/INEP/DEED

**TABELA 24** – Ensino Médio/Normal – 2013

Ano Censo	Região	UF	Número de Matrículas		Total
			ENSINO MÉDIO NORMAL/MÉDIO	Total	
2013	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	798	798	798
			Total	798	798
Total			798	798	798

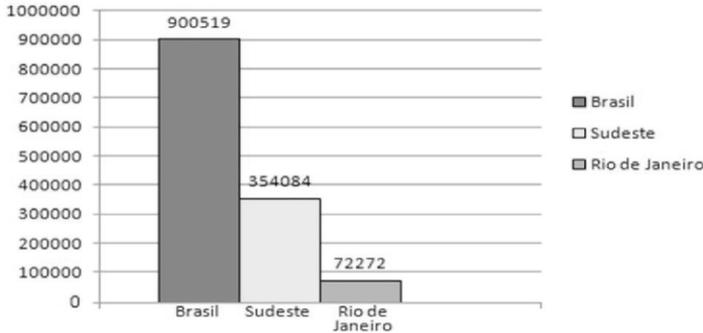
FONTE: MEC/INEP/DEED

GRÁFICO 17 – Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio



FONTE: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

GRÁFICO 18 – Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Pública



FONTE: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

São as instituições de Ensino Profissional de Magé-RJ:

- 1.) Centro de Ensino Integrado Agroecológico Barão de Langsdorff - técnico em agropecuária com parceria com a Universidade Federal Fluminense;
- 2.) Colégio Estadual de Magé com Administração de Empresas;
- 3.) CIEP Brizolão 128 MAGEPEMIRIM com curso normal;
- 4.) Colégio Estadual José Veríssimo com Curso Normal;
- 5.) Colégio Freinet com Enfermagem, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho;
- 6.) Centro Educacional Cozzolino com Enfermagem, Análises Clínicas, Segurança do Trabalho e Química;

2.5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.5.1 ENSINO SUPERIOR

Definidas pelo Capítulo IV, do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/96, uma das finalidades da Educação Superior no Brasil é "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade". Parece, porém, que, atualmente o panorama do Ensino Superior no Brasil passa por grandes e drásticas transformações, talvez, por não cumprir a contento algumas de suas finalidades básicas.

Ao analisar a situação da Educação Superior no Brasil, é possível perceber necessidade de que sejam estabelecidas novas políticas capazes de permitir sua ampliação e seu desenvolvimento. Isso porque sérios problemas poderão ocorrer ante a expansão da demanda, por conta da ampliação do número de egressos do Ensino Médio. Segundo dados do INEP, atualmente, cerca de 1,5 milhão de jovens egressos do nível médio têm à sua disposição um pequeno número de vagas nas universidades públicas e vagas de sobra nas instituições privadas.

TABELA 25 – Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica

Organização Acadêmica - Categoria Administrativa das IES - 2011

Brasil / Categoria Administrativa	Instituto										
	Total Geral	%	Universidades	%	Centros de Ensino	%	Faculdades	%	IF e CEFET	%	
	2.365	100,0%	19	100,0%	13	100,0%	2.004	100,0%	40	100,0%	
Brasi	Subtotal	284	12,0%	10	53,7%	7	5,3%	135	6,7%	40	100,0%
	Federal	103	36,3%	59	57,8%	-	-	4	3,0%	40	100,0%
	Estadual	110	38,7%	37	36,3%	1	14,3%	72	53,3%	-	-
	Municipal	71	25,0%	6	5,9%	6	85,7%	59	43,7%	-	-
	Privada	Subtotal	2.081	88,0%	88	46,3%	12	94,7%	1.869	93,3%	-

FONTE: INEP/MEC

Se levar em consideração o resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além das políticas de melhoria do Ensino Médio, é possível prever uma explosão na demanda por Educação Superior. A matrícula no Ensino Médio deverá crescer nas redes estaduais, e o crescimento, provavelmente, deverá ser decorrente do ingresso de alunos oriundos das camadas populares da sociedade. Assim, haverá uma demanda crescente de alunos carentes com possibilidades de ingresso na Educação Superior.

A matrícula nas instituições de Educação Superior vem apresentando um rápido crescimento nos últimos anos. O número total de matriculados saltou de 2 milhões e 700 mil alunos aproximadamente, em 2000, para cerca de 4 milhões e 900 mil alunos em 2007. Houve, portanto, um crescimento de 81%, índice muito superior aos índices de décadas anteriores.

Na década de 70, houve aumento considerável da participação do Ensino Superior privado neste desenvolvimento como decorrência de pressão de demanda a partir da "questão dos excedentes". No ano de 2007, o setor privado ofereceu quase nove vezes mais vagas que a rede pública. De 2000 para 2007, o número de alunos duplicou nas instituições privadas, bem acima das instituições públicas federais e estaduais. O crescimento foi de 27,5% nas federais e 45,4% nas estaduais. Nas instituições municipais, o crescimento nas matrículas foi de 97,6%.

O Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, se se considerarem os países da América Latina, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matriculados na Educação Superior brasileira em relação à população de 18 a 24 anos, é de menos de 19%, comparando-se desfavoravelmente com os índices de outros países do continente.

É importante observar que o crescimento do setor público se deveu, nos últimos anos, à ampliação do atendimento nas redes estaduais e municipais. A contribuição destas redes para a Educação Superior tem sido importante, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão com qualidade da Educação Básica.

TABELA 26 – Vagas oferecidas e candidatos inscritos nos cursos de graduação presencial e a distância nas cinco regiões do país

Região / Instituições	Vagas Oferecidas			Candidatos Inscritos			Taxa de Candidatos Inscritos e Vagas Oferecidas		
	Graduação Presencial	Graduação a Distância	Total	Graduação Presencial	Graduação a Distância	Total	Graduação presencial	Graduação a distância	Total
Brasil	956.74	1.224.760	2.181.501	645.405	797.176	5.442.581	4,86	0,65	2,49
Norte	22.146	1.185	23.331	227.556	6.512	234.068	10,28	5,50	10,03
Nordeste	153.715	33.821	187.536	1.366.833	49.512	1.416.345	8,89	1,46	7,55
Sudeste	581.895	853.506	1.435.401	2.113.420	375.387	2.488.807	3,63	0,44	1,73
Sul	137.529	282.047	419.576	525.343	285.640	810.983	3,82	1,01	1,93
Centro Oeste	61.456	54.201	115.657	412.253	80.125	492.378	6,71	1,48	4,26

FONTE: INEP/MEC

A Constituição de 1988 atribui à União a responsabilidade de atuar na Educação Superior. As universidades públicas têm um importante papel a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação *stricto sensu*, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Além disso, cabe-lhes qualificar, ao lado das instituições privadas, os docentes que atuam na Educação Básica e os docentes da Educação Superior que atuam em instituições públicas e privadas para que se atinjam as metas previstas na LDBEN quanto à titulação docente.

O Município de Magé vem acompanhando esse crescimento da Educação Superior. Implantado na cidade com a chegada da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL - que oferece os cursos na modalidade EAD de Matemática, Letras e Pedagogia. Também se instalou na cidade o Centro de Educação à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) oferecendo cursos de graduação em Administração, Matemática, Pedagogia e Biologia. Instalou-se na cidade o *campi* da Unigranrio, com cursos de Administração, Superior Técnico em Gestão de RH, Superior Técnico em Logística, e a partir de 2015 oferece os cursos de Pedagogia e Serviço Social, disponibilizando nas modalidades EAD e presencial. No mesmo ano, um polo da UNOPAR foi criado com cursos de Administração, História, Serviço Social, Letras e Ciências Contábeis.

Não cabe ao Plano Municipal de Educação de Magé propor diretrizes, objetivos e metas para a Educação Superior, pois fogem à esfera municipal as ações para tal nível de ensino. Entretanto, sabe-se que nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de Educação Superior. Num mundo em que o conhecimento é fator fundamental para o desenvolvimento humano, a importância da Educação Superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo. Assim, é de esperar que as instituições de Educação Superior na cidade possam fortalecer os resultados de formação da comunidade. Mais do que nunca, sabe-se hoje que a produção de conhecimento é à base do desenvolvimento científico e tecnológico capaz de criar o dinamismo das sociedades atuais.

Magé vem contando com as instituições de Educação Superior para alcançar esse compromisso. Torna-se necessário o estabelecimento de novas parcerias entre as instituições de Ensino Superior e as esferas públicas a fim de que se busquem soluções em todos os campos da atividade humana, numa tentativa de diminuir as desigualdades sociais, educacionais e culturais. Ao prepararem docentes para os diversos níveis da Educação Básica, ao cuidarem da formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, ao se dedicarem à produção de pesquisa e inovação, ao assumirem a busca de solução para os problemas atuais, as instituições de Educação Superior vêm desempenhando funções que as destacam no objetivo de pensar um futuro melhor para a sociedade mageense.

Também é possível recomendar que a comunidade acadêmica, através das diferentes instituições de Educação Superior no Município, busque melhorar a qualidade do ensino oferecido. Para isso, recomenda-se a institucionalização de amplo sistema de avaliação e ampliação dos programas de pós-graduação com o objetivo de qualificar os docentes e demais profissionais que atuam na Educação Básica, garantindo não só uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais, como também um compromisso com o conjunto do Sistema Educacional Municipal.

As parcerias com as esferas públicas, realizadas preferencialmente através da Secretaria de Educação, se propõem a garantir, nas instituições de Educação Superior, a oferta de cursos de extensão para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

Essas parcerias serão importantes, também, com o objetivo de estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos de educação continuada a serem oferecidos aos professores das escolas públicas e privadas. Cabe, pois, às instituições de Educação Superior, abrir espaços para a participação efetiva dos docentes de Educação Básica do município em cursos de extensão, presenciais, semipresenciais e a distância, a fim de fortalecer os programas de formação continuada.

De acordo com as metas traçadas pelo PNE, através da lei 13.005/2014, observemos o quadro evolutivo do ensino superior em Magé:

**TABELA 27 – População Mageense por Faixa Etária**

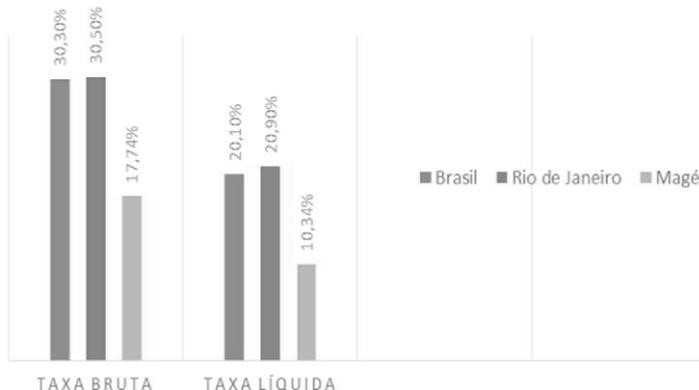
Total população residente	227.322 pessoas
População residente – 18 e 19 anos	8.405 pessoas
População residente – 20 a 24 anos	18.921 pessoas
População residente – 25 a 29 anos	18.363 pessoas
População residente – 30 a 59 anos	88.385 pessoas
População residente – 60 anos ou mais	24.436 pessoas

FONTE: Censo Demográfico 2010: Resultado da Amostra – Educação

**TABELA 28 – População que Frequentava o Ensino Superior**

Pessoas que frequentavam superior - Total	3.819 pessoas
Pessoas que frequentavam superior - pública	959 pessoas
Pessoas que frequentavam superior – Particular	2.861 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Total	320 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Pública	94 pessoas
Pessoas que frequentavam especialização em nível superior - Particular	226 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Total	39 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Pública	6 pessoas
Pessoas que frequentavam mestrado - Particular	33 pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado – Total	22 pessoas
Pessoas que frequentavam doutorado – Pública	22 pessoas

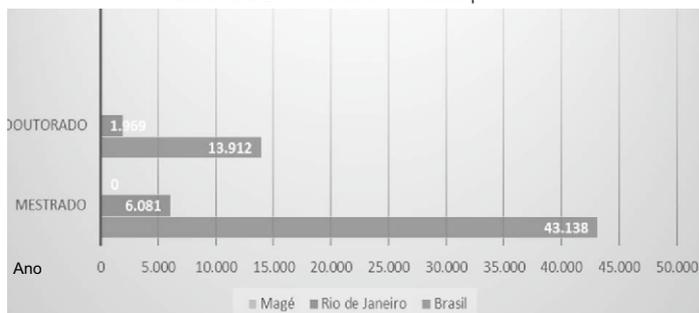
FONTE: Censo Demográfico 2010: Resultado da Amostra – Educação

**GRÁFICO 19 – Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Ed. Superior**

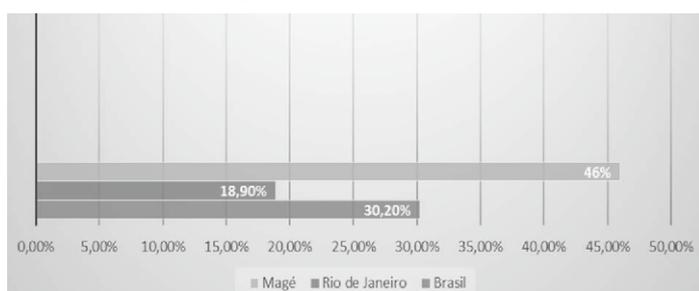
FONTE: IBGE/PNAD 2013 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 20 – Funções Docentes da Educação Superior**

FONTE: IBGE/PNAD 2013 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 21 – Títulos Concedidos por**

FONTE: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2011 e elaboração própria a partir dos dados das instituições de ensino superior em Magé

**GRÁFICO 22 – Professores da Educação Básica com Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu**

FONTE: Questionário professor Prova Brasil 2011 | Questionários aplicados: 16.581 | Questionários respondidos: 13.145 | Respostas válidas para esta questão: 11.716 | QEdu.org.br

É preciso, ainda, estimular as instituições de Ensino Superior a identificar, na Educação Básica, as demandas de estudantes, em especial nos estratos de renda mais baixa, no sentido de assegurar o acesso e a permanência desses estudantes através de bolsas, estágios, programas auxiliares de acompanhamento, de forma a atender, mesmo que de maneira inicial, ao princípio da universalização da oferta de Ensino Superior a todos que a ele tenham possibilidade de ingresso.

É também de grande importância salientar que às Instituições de Ensino Superior - como uma das maneiras da garantia de acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais -, cabe a responsabilidade de oferecer espaços, recursos, materiais e profissionais, que permitam a esses estudantes acessibilidade, melhores condições de estudo e maior desenvolvimento para as suas jornadas acadêmicas.

Além disto, vale considerar o apoio das universidades a projetos avançados voltados para a avaliação institucional, análises de contextos específicos inerentes à ampliação dos espaços educativos e programas diversos a serem desenvolvidos no município.

**2.6 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**2.6.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Magé tem como finalidade cumprir os dispositivos legais preconizados pela Constituição Federal de 1988, que para além de apresentar a Educação Básica como obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, no artigo 208, inciso I, assegura "(...) inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". Ainda na Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/1996, artigos 37 e 38, encontramos outras diretrizes legais sobre a modalidade. O artigo 37, inciso I, em si determina que:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Ambas as legislações colocam ao Estado e, por conseguinte, aos sistemas de ensino, a questão da oferta da EJA como reparação de um direito negado, ou seja, a garantia de acesso a um bem social e simbolicamente importante. O Parecer CEB nº 11/2000, aprovado em 10/05/2000, também no âmbito legal reitera os dispositivos acima citados e ainda amplia a compreensão sobre as especificidades da modalidade, requerendo um modelo pedagógico próprio que assegure as funções da EJA de reparação, equalização e qualificação.

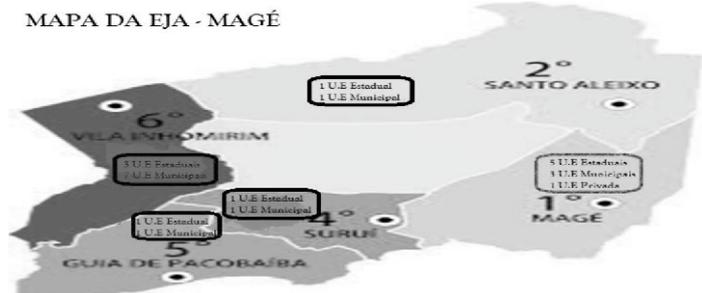
Nesse sentido, as ações empreendidas pelos governos federais, estaduais e municipais em conformidade com a legislação pertinente a EJA, bem como as ações da sociedade civil organizada, sejam de combate ao analfabetismo e/ou de oferta do ensino presencial em unidades escolares ou comunitárias, não têm representado historicamente em nosso país grandes avanços. Em grande parte este resultado tem origem em ações e programas precários, aligeirados e sem financiamento adequado, o que ao longo do tempo gerou grandes índices de analfabetismo, baixa taxa de escolarização média de anos de estudo, entre outros problemas sociais, particularmente à classe trabalhadora e, inclusive, no interior desta, aos mais pobres, aos do campo e aos negros.

Podemos identificar somente mais recentemente, através da inclusão da modalidade da EJA no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), uma importante ação por parte do Estado em busca de fornecer condições mínimas de financiamento para oferta da EJA pelos sistemas públicos de ensino. Todavia, para dar conta do déficit histórico ainda precisamos de outros mecanismos que assegurem ampliação da oferta e condições de permanência dos educandos da EJA.

O Município de Magé através dos sistemas de ensino aqui existente tem cumprido a obrigatoriedade legal de oferta da EJA em seu território. Atualmente, a EJA é oferecida no Município pelas redes de ensino Estadual, Municipal e Privada. A primeira rede citada atualmente é responsável pela maior parte da oferta e matrículas no ensino médio e a totalidade da oferta e matrícula no ensino fundamental semipresencial, com um total de 11 unidades escolares. A segunda, desde sua constituição no ano de 2000, vem ofertando vagas para o ensino fundamental e atualmente tem a totalidade de matrículas do ensino fundamental presencial, incluindo o Projovem, com um total de 13 unidades escolares. Já a última rede aparece ao longo dos anos no município com pequena oferta de vagas na EJA, com atualmente matrículas no ensino médio, em apenas uma unidade escolar.

**FIGURA 4 – A Geografia da EJA no Município de Magé**

**MAPA DA EJA - MAGÉ**



FONTE: PRÓPRIO

No trabalho que se propõe partimos a seguir da análise dos dados populacionais para melhor compreendermos a configuração dos dados educacionais no tocante a EJA no município de Magé.

**TABELA 29 – EJA – Informações sobre o Município de Magé – 2010**

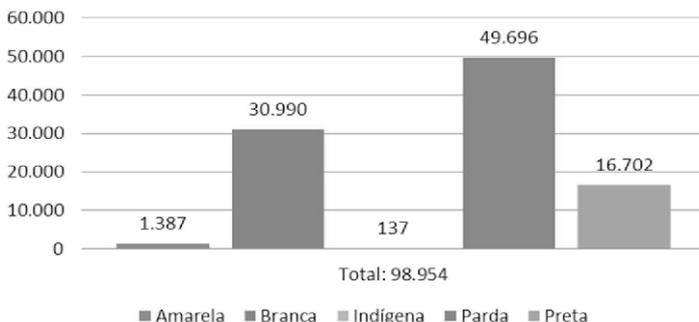
População (Localização / Faixa Etária)	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	12.244	25.014	34.241	90.120	161.619
Rural	722	1.421	1.852	4.856	8.851
<b>Total</b>	<b>12.966</b>	<b>26.435</b>	<b>36.093</b>	<b>94.976</b>	<b>170.470</b>
<b>Taxa de analfabetismo - 15 anos ou mais</b>	<b>5.90</b>				

FONTE: Elaboração e adaptação RODRIGUES. Fonte: (1) IBGE CENSO 2010 e Contagem 2007.

Consideramos que para avaliar a demanda e a oferta da EJA no Município necessitamos apreender os dados referentes a população nos grupos por faixa etária legalmente habilitados para se inserirem na modalidade, ou seja, para o ensino fundamental consideramos a população de 15 anos ou mais e para o ensino médio a população de 18 anos ou mais.

Podemos verificar na tabela acima o expressivo número de habitantes na faixa etária de acesso à EJA, agora cabe aprofundar neste universo quais de fato fazem parte da demanda pela modalidade.

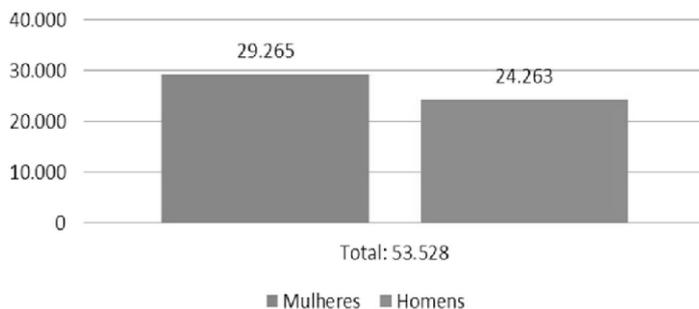
**GRÁFICO 23 – Pessoas de 10 anos ou mais de idade, sem instrução e fundamental incompleto em Magé - 2010**



FONTE: Elaboração RODRIGUES. Fonte: IBGE - CENSO 2010 e Contagem 2007.

Nota-se no gráfico acima que o censo do IBGE não trabalha com o grupo inicial com faixa etária para cursar a EJA: a partir dos 15 anos de idade. Mas em outro dado em que analisa o grupo de pessoas de 25 anos ou mais de idade, residente em domicílios particulares, sendo pessoa responsável ou cônjuge/companheiro(a), a configuração nos permite pelo menos analisar do grupo total de pessoas, sem instrução e fundamental incompleto no município, que grande parte se encontra em faixa etária para cursar a EJA. Abaixo segue o Gráfico que nos permite verificar este dado.

**GRÁFICO 24 – Pessoas de 25 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, sem instrução e fundamental incompleto, pessoa responsável ou cônjuge/companheiro(a)**



FONTE: Elaboração RODRIGUES. Fonte: IBGE - CENSO 2010 e Contagem 2007.

Quando consideramos a questão do gênero, verificamos a disparidade entre homens e mulheres também conhecida por nós em virtude da cultura construída socialmente em nosso país. Mesmo assim, a diferença existente entre estes grupos em nosso Município ainda não é tão acentuada.

**TABELA 30** – Números de escolas que oferecem EJA no município - 2010 e 2013

Modalidade/Etapa	Ano	Rede Estadual	Rede Municipal	Total
EJA -Ens. Fundamental - Anos iniciais- Presencial	2010	14	14	28
	2013	0	4	4
EJA -Ens. Fundamental - Anos iniciais- Semipresencial	2010	2	0	2
	2013	0	0	0
EJA -Ens. Fundamental - Anos Finais – Presencial	2010	10	10	20
	2013	7	12	19
EJA -Ens. Fundamental - Anos Finais – Semipresencial	2010	2	0	2
	2013	2	0	2
EJA -Ens. Médio	2010	8	0	8
	2013	11	0	11

**FONTE:** Elaboração RODRIGUES. Fonte: IDE/MEC

\*Não constam nas estatísticas oficiais consultadas dados referentes ao quantitativo de escolas com oferta destas modalidades pelo setor privado.

Já inicialmente notamos a retirada da Rede Estadual de Educação na oferta da EJA no ensino fundamental, particularmente na totalidade de oferta nos anos iniciais, pautada no princípio legal da LDB que torna prioritário ao governo estadual a oferta do ensino médio e ao governo municipal o ensino fundamental.

Neste ano de 2015, ainda estamos vivenciando a retirada quase que total da oferta também nos anos finais pela Rede Estadual de Educação, de acordo com o *dataescola* apenas cinco unidades estão ofertando os anos finais do ensino fundamental, sendo que duas delas deixarão de ofertar no próximo ano.

### 2.6.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), iniciaram um período de formulação das políticas públicas de educação inclusiva. Ao assinar a Declaração, o Brasil assumiu como compromisso, combater a exclusão de qualquer pessoa do sistema educacional. Tal compromisso representou um esforço qualitativo importante para o segmento populacional constituído de pessoas com deficiência, já anteriormente garantido pela Constituição Federal de 1988.

Dando prosseguimento a uma política de caráter inclusivo, o Brasil promulga a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconizando no seu art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

A Resolução CNE/CEB 2/2001-Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, determina no art. 2 que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 conceitua a educação especial e define como público alvo da educação especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação. Esta Política trouxe mudanças significativas para o cenário brasileiro, sendo publicados importantes documentos: o Decreto Nº 6.949/2009 ratificando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de Emenda Constitucional, e adotando o paradigma da educação inclusiva; a Resolução Nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação instituindo as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; e o Decreto Nº. 7.611/11 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, tendo este último substituído o Decreto Nº 6.571/08.

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei Nº 10.436/02 regulamentada pelo Decreto nº 5626/05, reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, sobre o instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue.

No Município de Magé possui duas entidades de atendimento a pessoa com deficiência: Associação Pestalozzi de Magé e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**TABELA 31** – Evolução no período de 2011 a 2015

Atendimentos Oferecidos	2011	2012	2013	2014	2015
Salas de Recursos Multifuncionais	15	24	31	35	35
Classes Especiais	03	03	03	05	05
Intérprete de Libras	02	12	23	22	15
Auxiliares de Apoio Escolar	-	05	11	40	64

**FONTE:** PRÓPRIO

Na rede municipal de ensino, o público alvo da educação especial é atendido nas classes comuns, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA. São pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou múltipla, altas habilidades/superdotação e transtorno global do desenvolvimento. Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atendem aos alunos no contra turno do horário que frequentam a classe comum, oferecendo atendimento individualizado, uma ou duas vezes por semana, com duração de 50 minutos.

Para auxiliar o professor da classe comum, foi implantado os Auxiliares de Apoio Escolar que oferecem suporte aos alunos que apresentam dificuldades de higiene, alimentação e locomoção.

Observamos um crescimento do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados em classes comuns da rede pública municipal, rede pública estadual e rede privada conforme dados abaixo:

**TABELA 32** – Evolução instituída pelo MEC

Nº de alunos com deficiência	2011	2012	2013	2014
Em Classes Comuns	281	550	768	786
Em Classes Especiais	40	41	32	34

**FONTE:** MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

## 3 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

### 3.1 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

Diante de tudo que foi exposto sobre a educação municipal, cabe, após a análise e reflexão das pendências identificadas, estabelecer metas prioritárias para a educação mageense, que deverão ser realizadas nos próximos 10 (dez) anos. Contudo, antes de pensar as metas e suas respectivas estratégias é necessário discorrer sobre as diretrizes norteadoras deste documento e com base no estabelecido no PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pelo Senado Federal em Dezembro de 2013, que define 10 (dez) diretrizes para a educação nacional, estas mesmas serão diretrizes para o PME.

#### DIRETRIZES

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### METAS E ESTRATÉGIAS

META 1
Universalizar, até 2016, em parceria com a União, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 30% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.
ESTRATÉGIAS
1.1) Definir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.1) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.2) o Município, com a colaboração da União e Estado realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta em educação para a população de zero a três anos (creche) e de 4 e 5 anos (pré-escola), como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.3) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;

1.4) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.8) estimular a articulação entre Universidades Públicas, núcleos de pesquisas e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) implementar a atuação do professor de Educação Física em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, até o final da vigência deste plano.

**META 2**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

**ESTRATÉGIAS**

2.1) O Município deverá, em articulação com o Estado, colaborar com o Ministério da Educação, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental, com vistas a compor a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.2) utilizar as avaliações escolares e sistêmicas como instrumentos de diagnóstico e de replanejamento das ações pedagógicas;

2.3) fortalecer através das redes de proteção, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos, para proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.5) estabelecer parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas para livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão das artes e atividades esportivas;

2.6) incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) garantir o acesso ao Ensino Fundamental para as populações de campo e quilombolas nas próprias comunidades, quando não for possível, oferecer transporte público gratuito de qualidade a todas as crianças, adolescentes e adultos estudantes da rede pública da educação básica;

2.8) garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado, de acordo com a legislação vigente;

2.9) assegurar na rede pública, preferencialmente por meio de concurso público, o preenchimento das vagas do quadro de profissionais da educação, observando-se os requisitos necessários para o exercício de cada função, a fim de garantir padrões de qualidade para o Ensino Fundamental, a permanência e o avanço dos alunos em sua vida acadêmica;

2.10) implantar no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste plano, políticas públicas para a correção de fluxo escolar, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que esta aprendizagem se dê com qualidade;

2.11) erradicar da rede pública municipal de ensino de Magé, gradativamente, a partir da publicação deste plano, sem prejuízo do atendimento a demanda, a existência nas escolas de mais de 2 (dois) turnos diurnos, assegurando a qualidade do ensino público;

2.12) fortalecer a partir da publicação deste plano, parcerias e convênios com instituições públicas para o atendimento médico, psicológico, fisioterápico, odontológico e de assistência social, a fim de oferecer diagnóstico, atendimento e acompanhamento dos alunos matriculados na rede pública municipal, possibilitando a permanência dos mesmos nas Unidades de Ensino;

2.13) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua eficácia;

2.14) utilizar as avaliações escolares e sistêmicas como instrumentos de diagnóstico e de replanejamento das ações pedagógicas;

2.15) fortalecer a utilização das tecnologias educacionais, através das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação – NTICs, ampliando as possibilidades de aprendizagem dos educandos;

2.16) ampliar a partir da publicação deste Plano, a oferta de vagas na rede municipal de Ensino, através da construção/reforma/adequação dos Estabelecimentos de Ensino e a manutenção das instalações com padrões mínimos de qualidade;

2.17) implantar e implementar a informática educativa e equipamentos multimídia para o ensino-aprendizagem desenvolvidos por profissionais habilitados, laboratório de informática e inclusão digital compatíveis com avanços tecnológicos da atualidade e adequado ao quantitativo de alunos de cada Unidade Escolar, garantindo o acesso a esses ambientes a todos os alunos em todos os turnos de funcionamento;

**META 3**

Ampliar o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**ESTRATÉGIAS**

3.1) Apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo de estudos e buscando garantir a formação integral, com a inserção de atividades que tornem o currículo mais flexível, dinâmico e atraente para os discentes;

3.2) diversificar conteúdos obrigatórios e eletivos como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, através da aquisição de equipamentos e laboratórios, da produção de material didático específico, da formação continuada de professores;

3.3) estabelecer uma parceria com a União e o estado para implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio;

3.4) garantir o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo escolar no ensino médio, por meio do acompanhamento individualizado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação paralela e progressão parcial, de forma a reinserir o aluno no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados pelo Estado;

3.7) adotar medidas para ampliar a oferta para ampliar a oferta diurna e manter uma oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.8) promover em dois anos, uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-los às necessidades do aluno;

3.9) assegurar com a participação do Estado e da União que, em 5 (cinco) anos, todas as demandas de recursos didáticos das unidades escolares sejam atendidas e sua estrutura física atenda às necessidades dos alunos;

3.10) implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação, criando atividades de conscientização e respeito à diversidade;

3.11) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para a construção do conhecimento desses educandos.

#### META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS

4.1) Assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns em instituições públicas, privadas e filantrópicas do ensino regular sejam cadastrados no Censo Escolar;

4.2) assegurar a inserção e a universalização do atendimento escolar da demanda de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, sendo garantidas pelo poder público as condições necessárias para o atendimento;

4.3) ampliar e aperfeiçoar o processo de formação continuada dos professores de atendimento educacional especializado e dos professores das classes comuns, valorizando a diversidade cultural;

4.4) garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;

4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, sendo estes atendidos obrigatoriamente no contra turno e classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados filantrópicos ou privadas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo estes atendidos de acordo com o regimento interno das Instituições;

4.6) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para criação de 03 (três) Centros de Atendimento Especializado exclusivo para atender os estudantes da rede pública com serviços de Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Neurologia e Psiquiatria. Sendo o primeiro Centro implantado nos próximos 3 (três) anos e os demais durante a vigência deste plano, distribuídos em locais estratégicos para atendimento;

4.7) ampliar, em um prazo de 3 (três) a oferta de transporte escolar acessível para os alunos com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida atendidos pela rede municipal de ensino, visando garantir a permanência do aluno em classe do ensino regular;

4.8) garantir, em um prazo de 3 (três) anos a partir da aprovação deste plano, transporte escolar acessível para os alunos do atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, com dificuldades de locomoção/mobilidade reduzida;

4.9) transformar inicialmente, uma escola da rede municipal de Ensino Fundamental em escola bilingue, no prazo de 3 (três) anos, tendo a LIBRAS como disciplina da grade curricular, prioritariamente aos alunos surdos ou com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, podendo a oferta de educação bilingue ser estendida para demais localidades estratégicas, caso haja necessidade durante a vigência deste PME;

4.10) assegurar que todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham vaga garantida na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, vedada a recusa da matrícula sob qualquer alegação;

4.11) incentivar e promover a articulação entre os professores das classes comuns do ensino regular e os professores do atendimento educacional especializado oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, podendo ocorrer dentro do horário de planejamento do professor;

4.12) promover parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, visando desenvolver ações conjuntas de combate a situações de violência, preconceito e discriminação;

4.13) garantir o acesso à recursos de tecnologia assistiva, visando diminuir as limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais do aluno com deficiência contribuindo para superar as barreiras de comunicação e mobilidade;

4.14) articular com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas, auxiliar e apoiar ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover em parceria com as demais secretarias municipais, instituições públicas, privadas, confessionais ou filantrópicas, e conselhos de direitos, ações conjuntas visando a formulação de políticas públicas e estratégias de atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.16) garantir que os alunos com deficiência sejam matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno (III Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência/2011), desde que ofertada a EJA pelo Município, possibilitando ao aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade igual ou superior aos 18 anos continuidade do atendimento escolar;

4.17) estabelecer parcerias com outras secretarias (trabalho e renda, esporte e lazer, assistência social e direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas de inserção dos jovens e adultos, público alvo da Educação Especial em cursos profissionalizantes;

4.18) implantar na rede pública municipal através de concurso público e/ou processo seletivo as funções de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais, Intérpretes LIBRAS, Instrutores de Braille e Professores Bilingües, visando atender a demanda de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais e garantir a contratação desses profissionais nos estabelecimentos da rede privada;

4.19) garantir Auxiliar de Apoio Escolar/Cuidadores para os alunos com dificuldades de locomoção, alimentação e higienização;

4.20) garantir o professor/mediador para o aluno com Transtorno do Espectro do Autismo conforme Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012;

4.21) implantar nos primeiros 05 (cinco) anos de vigência deste Plano, o cargo de professor itinerante para apoio ao professor da classe comum com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, sendo este com formação específica em Educação Especial;

4.22) definir, em conjunto com o Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade para avaliação de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

4.23) firmar parceria entre a Secretaria Municipal de Educação com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a ampliação do atendimento escolar do aluno através da oferta de oficinas pedagógicas e de atividades de vida diária (AVD) para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, viabilizando através de recursos humanos;

4.24) promover parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais objetivando ofertar a formação continuada e capacitação em serviço dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado;

4.25) promover e consolidar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns, encontros permanentes e do Conselho Escolar para avaliação e proposição de políticas públicas educacionais voltadas para a pessoa com deficiência;

4.26) assegurar o cumprimento da Terminalidade Específica aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme art. 45, inciso VI da Lei estadual 6491/2013;

4.27) implantar, através de concurso público ou processo seletivo, em um prazo de três anos, o cargo de Professor Itinerante para atendimento hospitalar e domiciliar, para os alunos matriculados nos sistemas de ensino, cuja condição clínica ou exigência de atenção integral à saúde, interferiram na permanência escolar ou, impeçam temporariamente a frequência escolar;

4.28) garantir a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência intelectual, motora ou sensorial e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os níveis e modalidades de Ensino conforme Resolução de Matrícula.

**META 5**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do 3º ano do Ensino Fundamental.

**ESTRATÉGIAS**

5.1) Promover a formação continuada do professor propiciando práticas inovadoras, ampliando os conhecimentos da sua formação inicial;

5.2) garantir a participação em avaliações externas e/ou monitoramento de outras avaliações implementando medidas pedagógicas para todos os alunos até o final do 3º ano;

5.3) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.5) implementar a alfabetização concomitante com as propostas de letramento;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**META 6**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**ESTRATÉGIAS**

6.1) Promover, com apoio da União e Estado, a oferta de educação em tempo integral para a educação básica pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) oferecer e manter em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, ampliando e reestruturando o espaço escolar com suplementação de quadras poliesportivas, salas para atividades culturais, e toda estrutura necessária para uma educação de tempo integral de qualidade;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas; 6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

METAS IDEB MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Anos finais do ensino fundamental	4.2	4.5	4.7	5.0
Ensino médio	***	***	***	***

**ESTRATÉGIAS**

7.1) Implantar e implementar, diretrizes pedagógicas para a educação básica tendo como fonte de referência o documento que é a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, e municipal;

7.2) instituir programa de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola;

7.3) realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

7.4) promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

7.6) implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental;

7.7) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar;

7.8) estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a educação municipal;

7.9) assegurar a publicização das produções das experiências exitosas da educação municipal através da realização de congressos, mídias impressas/digitais;

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12) implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.13) oportunizar a troca de experiências entre as escolas da rede municipal, objetivando o compartilhamento dos trabalhos realizados com as unidades de ensino que não atingiram a média nacional e/ou meta projetada para o município;

7.14) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar;

7.15) garantir conteúdo da história de Magé, cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura magueense nos currículos, e implementar ações educacionais em todo o Município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

**META 8**

Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**ESTRATÉGIAS**

8.1) Implantar programas de correção de fluxo, de recuperação e progressão parcial, com garantia de acompanhamento pedagógico específico.

8.2) ampliar as turmas de EJA diurno para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, com garantia de continuidade da escolarização na modalidade e no turno referido;

8.3) ampliar a divulgação à população sobre os Centros de Estudos Supletivos para conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) desenvolver estratégias de atendimento educacional em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde aos segmentos populacionais considerados de modo a garantir condições de acesso e permanência;

8.5) promover conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social e Saúde ações de formação voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social.

**META 9**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS**

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) operacionalizar turmas de alfabetização "Alfa-EJA" previstas no Regimento Municipal da Rede de Ensino de Magé, nos períodos noturno e diurno, com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) aderir pelo governo municipal os programas do governo federal de combate ao analfabetismo;

9.4) oferecer formação continuada aos alfabetizadores da educação de jovens e adultos, que versem sobre as especificidades deste processo para jovens, adultos e idosos;

9.5) assegurar aos educandos da educação de jovens e adultos o acesso ao Programa Saúde na Escola, a fim de amenizar os fatores de saúde física que porventura possam dificultar o processo de ensino e aprendizagem;

9.6) elaborar material de divulgação do período de matrículas na educação de jovens e adultos;

**META 10**

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**ESTRATÉGIAS**

10.1) fomentar a oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional como mecanismo estratégico de inserção educacional de jovens e adultos sem instrução ou com escolaridade incompleta, bem como de elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2) estimular o governo estadual à oferta no município da educação de jovens e adultos no ensino médio concomitante à formação técnica profissional;

10.3) aderir ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (Proeja) aos ensinos fundamental e médio no município;

10.4) ampliar a oferta do Projovem com qualificação inicial e conclusão do ensino fundamental aos jovens;

10.5) promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho de modo que articule teoria e prática no que tange aos conhecimentos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura;

10.6) estimular a inclusão da pessoa com deficiência à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, como meio de escolarização e formação profissional.

**META 11**

Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando as demandas produtivas locais.

**ESTRATÉGIAS**

11.1) Articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com o sistema estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Magé, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas unidades públicas de ensino e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;

11.2) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.3) ampliar apoio para oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, priorizando os distritos de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total destes alunos matriculados no ensino médio da rede estadual, tendo como base os dados do INEP ou órgão público equivalente;

11.4) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo e para as demais comunidades remanescentes no município, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) ampliar apoio para oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional através de convênios e parcerias promovendo a inclusão do atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento para parcerias de apoio para a Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.8) propor alterações, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste Plano, a Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio de ambas as redes de ensino contidas no município de Magé, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;

11.9) assegurar a expansão do estágio às instituições públicas e privadas no município de Magé, através de convênios e parceria, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;

11.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.12) fomentar parcerias para garantindo a formação continuada aos docentes que atendem o segmento de educação profissional técnica no município de Magé;

11.13) instituir, a partir da publicação deste Plano, Fóruns Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro;

11.14) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação como ascensão à educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15) garantir, a partir da publicação deste Plano, incentivos que promovam uma Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade e o desenvolvimento regional;

11.16) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política municipal para promoção da Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do município de Magé;

11.18) promover parcerias com as instituições públicas e privadas do município que promovam a educação profissional, oferecendo apoio de infraestrutura básica como: manutenção das vias de acesso, melhorias na acessibilidade do transporte público, manutenção das obras públicas na proximidade das unidades de ensino, manutenção da iluminação e segurança públicas presentes nos acessos às unidades de ensino. META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**META 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS**

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes de educação superior, e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional;

<p>12.3 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;</p> <p>12.4 garantir a execução as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;</p> <p>12.5 promover ações em âmbito local que visem garantir a execução de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua realização, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p> <p>12.6 estabelecer parcerias para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;</p> <p>12.7 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;</p> <p>12.8. assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;</p> <p>12.9. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;</p> <p>12.10 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;</p> <p>12.11 expandir atendimento específico a populações do campo e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p> <p>12.12 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;</p> <p>12.13 institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p> <p>12.14 consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;</p> <p>12.15 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;</p>
<b>META 13</b>
<p>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>13.1 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p> <p>13.2 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;</p> <p>13.3 elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;</p> <p>13.4 fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>13.5 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, setenta e cinco por cento, em 2024, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual</p>

<p>ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;</p> <p>13.6 promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.</p>
<b>META 14</b>
<p>Elevar gradualmente em 30% (trinta por cento) o número de formados na pós-graduação stricto sensu, no município de Magé.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>14.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;</p> <p>14.2 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;</p> <p>14.3 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;</p> <p>14.4 ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;</p> <p>14.5 manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;</p> <p>14.6 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;</p> <p>14.7 promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;</p>
<b>META 15</b>
<p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
<b>ESTRATÉGIAS</b>
<p>15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;</p> <p>15.2 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;</p> <p>15.3 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;</p> <p>15.4 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;</p> <p>15.5 estimular a renovação curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;</p> <p>15.6 garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;</p> <p>15.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;</p> <p>15.8 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;</p> <p>15.9 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;</p>

15.10 implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11 instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12 desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal, estaduais e privadas de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.13 promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância;

15.14 promover parcerias entre as escolas de formação existentes no município de Magé, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação;

15.15 assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicas e privadas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

**META 16**

Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**ESTRATÉGIAS**

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos municípios;

16.2 consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica através de parcerias com instituições públicas e privadas; 16.6 realização de Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;

16.7 promover e ofertar, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como aqueles docentes integrantes da rede pública de educação básica que desejarem exercer a função de direção;

16.8 ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

16.9 ofertar, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada.

**META 17**

Garantir, progressivamente, até o final deste plano, a valorização dos profissionais de educação e dos professores da educação básica do município de Magé, por processos transparentes e de plano de carreira até o final do quinto ano de vigência deste plano.

**ESTRATÉGIAS**

17.1 Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde;

17.2 ofertar seminários em articulação com órgãos/instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum;

17.3 incentivar e participar de encontros com instituições públicas e/ou privadas a fim de promover programas e projetos que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida e na promoção à saúde dos servidores da educação.

**META 18**

Revisar, a cada 3 (três) anos, o Plano de Cargos e Carreiras para os profissionais da educação da rede pública de ensino, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS**

18.1 Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;

18.2 realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;

18.3 ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;

18.4 regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

**META 19**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**ESTRATÉGIAS**

19.1 Garantir a participação dos Conselhos Escolares nas discussões sobre nomeações para as funções de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares, que serão exercidas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, considerando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, através de consulta pública, sempre que possível;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselhos Escolares - CE e também aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados da Educação recursos financeiros, espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transportes necessários ao desempenho de suas funções;

19.3 manter e incentivar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação em parceria com a SMEC.

19.4 garantir em toda Rede Municipal, a instituição dos Conselhos Escolares, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico assegurando-lhes apoio, espaços adequados e condições de funcionamento nas Unidades Escolares;

19.5 estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, bem como da comunidade escolar no processo de construção, acompanhamento, avaliação e reestruturação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, em observância dos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/96;

19.6 oportunizar e incentivar a participação dos membros dos Conselhos Municipais da Educação e dos servidores, atuantes nos Programas do Governo Federal, em cursos de formação continuada;

19.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 criar os cargos de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, para atendimento às Unidades Escolares;

19.9 garantir adesão das Unidades Escolares ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), bem como a outros Programas que disponibilizem recursos financeiros de outras esferas;

19.10 criar e consolidar programas de informatização da rede municipal de ensino;

19.11 implantar e Implementar avaliação institucional, para analisar a prática administrativa e pedagógica, considerando dados de outros instrumentos avaliativos do Governo Federal e Estadual, para a melhoria do desempenho da Educação Municipal;

19.12 estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, promovendo a revisão do Projeto Político-Pedagógico das escolas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

19.13 tornar público, periodicamente, as ações financeiras e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os membros do CME, CMAE, FUNDEB e Ces.

META 20
Assegurar a aplicação dos recursos públicos no desenvolvimento e manutenção da educação, de forma a atingir o patamar mínimo indicado pela União, garantindo a formação continuada dos profissionais da educação, o acesso e a permanência dos estudantes, a nutrição em caráter suplementar, as condições adequadas da rede física escolar e o material didático-pedagógico para uso nas atividades propostas.
ESTRATÉGIAS
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente;
20.2 garantir cursos de administração de recursos financeiros para todos os gestores escolares;
20.3 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.4 integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.
20.5 promover cursos e programas, inclusive por meio de convênios, de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação.
20.6 ofertar transporte escolar gratuito, através das empresas de transporte público e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com veículos que podem ser adquiridos, aderindo programa do governo federal, inclusive para os alunos da zona rural e área de difícil acesso, a fim de garantir o acesso e a permanência na Educação Básica do município;
20.7 garantir a alimentação escolar de qualidade, sob a supervisão de profissional de nutrição, bem como acompanhar a elaboração do cardápio e fiscalizar a confecção da merenda através do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
20.8 ampliar a informatização do setor de administração escolar, fortalecendo o Sistema de Gestão em Rede, a fim de otimizar o processo, espaços e acesso às informações de forma rápida e transparente;
20.9 garantir construção de novas Unidades Escolares, reforma, manutenção e conservação da rede física dos prédios escolares e equipamentos, com equipe técnica para atendimento às escolas, quando necessário;
20.10 usar como parâmetro os indicadores oficiais para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica, para obtenção do Custo Aluno Qualidade - CAQ, do município de Magé.
20.11 implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

### 3.2 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O Plano Municipal de Educação de Magé, é um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos sendo ele de grande importância, por isso, é necessário sua avaliação e revisão em momentos oportunos.

Por ter um período de validade relativamente grande, muito pode acontecer no município onde se faz necessário, portanto, o Fórum Municipal de Educação de Magé, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, convocará, planejará e coordenará a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com intervalo de 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as conferências estadual e nacional de educação, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. A avaliação será através de:

Levantamento de dados estatísticos em sites oficiais;

Levantamento de dados na Secretaria de Educação de Magé;

A avaliação deverá ser quantitativa e qualitativa;

Diante do exposto cabe salientar que o grupo avaliador deverá ser composto por membros de setores ligados direta e indiretamente à educação, são eles:

Representante dos professores;

Representante dos alunos;

Representante dos diretores;

Representante do executivo municipal;

Representante do legislativo municipal;

Representante do Conselho Tutelar;

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Representante do CACS-FUNDEB;

Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.

### REFERÊNCIAS:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/riodejaneiro/mage.pdf> <Acesso em 25 de maio de 2015>

ATLAS BRASIL – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Disponível em: <[http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/2863/](http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/2863/)>. Acesso em 15 de mai. 2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 03 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.639.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília: Casa Civil, 2007d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília: Casa Civil, 2008d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. PDE/SAEB: Plano de Desenvolvimento da Educação. Brasília: MEC, SEB; INEP, 2008g. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb\\_matriz2.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/saeb_matriz2.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 24 abr. 2015.

CARNEIRO, Moaci Alves. LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo. 4ª edição, Petrópolis: Vozes, 1999

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. O planejamento educacional no Brasil. Brasília: FNE, 2011. Disponível em: <[http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento\\_educacional\\_brasil.pdf](http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

INEP. Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://inep.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

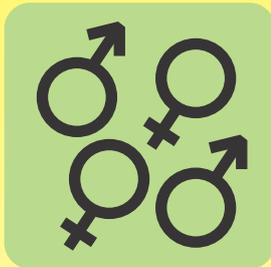
PNE – Plano Nacional de Educação. Portal do Observatório do PNE. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em: 3 abr. 2015.

QEDU – Org. Meritt e Fundação Lemann. Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/>>. Acesso em: 11 abr. 2015

Regimento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**AQUI TEM**



**SAÚDE e PREVENÇÃO  
NAS ESCOLAS**



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Secretaria Municipal de Saúde



## Cachoeira do Monjolo



*Bezas naturais enriquecem a cidade.*

*Localizada em Santo Aleixo  
Magé - Rio de Janeiro*